



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

*DECRETO N° 95.531, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL ALAGOAS SEM FOME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, Considerando as diversas ações em execução hoje no Estado de Alagoas que têm como objetivo a erradicação da fome; Considerando a importância de uma centralização dessas ações para serem melhor coordenadas, levando a uma maior celeridade na prestação dos serviços e maior eficiência para a população mais necessitada; e Considerando a necessidade da participação de toda a sociedade para combater a fome no Estado de Alagoas, assim, sendo necessária a participação de todos os poderes e da sociedade civil organizada,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual Alagoas sem Fome, órgão de caráter consultivo e permanente, vinculado ao Gabinete do Governador, ao qual caberá organizar as diversas ações de combate à fome no Estado de Alagoas, buscando a integração entre todas as secretarias e órgãos do Poder Executivo, representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, instituições e entidades representativas da sociedade civil, de forma que sejam executadas com maior celeridade e eficiência.

Art. 2º O Conselho será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário-Chefe do Gabinete Civil;
- II - Secretário de Estado de Governo;
- III - Secretária de Estado da Primeira Infância;
- IV - Secretária de Estado da Agricultura e Pecuária;
- V - Secretária de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social;
- VI - Secretário de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação;
- VII - Secretário de Estado da Cultura e da Economia Criativa;
- VIII - Secretária de Estado da Educação;
- IX - Secretária de Estado do Esporte, Lazer e Juventude;
- X - Secretária de Estado da Fazenda;
- XI - Secretária de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- XII - Secretário de Estado da Infraestrutura;
- XIII - Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;
- XIV - Secretária de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos;
- XV - Secretária de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência;
- XVI - Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio;
- XVII - Secretário de Estado de Prevenção à Violência;
- XVIII - Secretário de Estado da Ressocialização e Inclusão Social;
- XIX - Secretário de Estado da Saúde;
- XX - Secretário de Estado da Segurança Pública;
- XXI - Secretário de Estado do Trabalho e Emprego;
- XXII - Secretário de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano;
- XXIII - Secretária de Estado do Turismo;
- XXIV - Secretária de Estado da Governança Corporativa;
- XXV - Procuradora Geral do Estado;
- XXVI - Controladora Geral do Estado;
- XXVII - Secretário de Estado da Comunicação;

- XXVIII - Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL;
XXIX - Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL;
XXX - Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas - IDERAL;
XXXI - Superintendente do Instituto de Identificação;
XXXII - 1 (um) representante da Assembleia Legislativa Estadual - ALE;
XXXIII - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPE/AL;
XXXIV - 1 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL;
XXXV - 1 (um) representante do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL;
XXXVI - 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado de Alagoas - DPE/AL;
XXXVII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Alagoas - OAB/AL;
XXXVIII - 1 (um) representante do Trade Turístico de Alagoas;
XXXIX - 1 (um) representante da Federação da Agricultura e Pecuária no Estado de Alagoas - FAEAL;
XL - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
XLI - 1 (um) representante da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL;
XLII - 1 (um) representante da ONU-Habitat;
XLIII - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil;
XLIV - 01 (um) representante da Universidade Federal de Alagoas - UFAL;
XLV - 01 (um) representante do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;
XLVI - 01 (um) representante da Associação dos Municípios Alagoano - AMA
XLVII - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas - FIEA.
Parágrafo único. A presidência do Conselho de que trata este Decreto será indicada pelo Gabinete Civil.
Art. 3º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo Gabinete Civil do Estado de Alagoas.
Art. 4º Poderão ser criadas câmaras temáticas para discutir ações específicas a fim de auxiliar o Conselho na eficiência da política, programas e projetos.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de fevereiro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

*republicado por incorreção.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 823206

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTASVICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOSSECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIROPROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECOCONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
ADRIANA ANDRADE ARAÚJOSECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
CARLA DANTAS LIMA E SILVASECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KÁTIA BORN RIBEIROSECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDOSECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTESECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITASSECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOSSECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELASECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
PAULA CINTRA DANTASSECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOSSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVASECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDESECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
RUI SOARES PALMEIRASECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
GINO CÉSAR MENESES PAIVASECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVASECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ALINE RODRIGUES DOS SANTOSSECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENOSECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
LUIZ ANDRÉ MOITA ARAÚJO - Respondendo interinamenteSECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRASECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRASECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVASECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUESECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARALSECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGASECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANASECRETÁRIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINOPOLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO - Perito GeralPOLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado GeralCOMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PMCOMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador..... 01
Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)..... 03Maurício Cavalcante Bugarin
Diretor-presidenteSidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo FinanceiroJosé Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrialwww.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000

Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 10,68
Para faturamento por cm² R\$ 11,76

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

**COLEÇÃO
BRENO
ACCIOLY**

7 LIVROS INCLUINDO DOIS INÉDITOS

IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS

Secretaria de Estado
de Comunicação
Secretaria de Estado
de Planejamento,
Gestão e Patrimônio

ALAGOAS
GOVERNO

Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)

EDITAL SEDUC Nº 003/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000013210/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação por tempo determinado e composição de banco de dados de Profissionais da Educação Especial para laborarem nas Unidades de Ensino Regulares, Centros Especializados, Classes Hospitalares e Atendimento Pedagógico Domiciliar, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Estadual de Ensino, em plena conformidade com os termos da Constituição Federal e sob a égide dos dispositivos legais elencados nos termos do inciso IV, art. 2º, c/c §1º, II, art. art. 2º, Lei nº. 7.966, de 09 de Janeiro de 2018, art. 4º e demais dispositivos da Lei Federal nº. 9.394/1996 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), dos artigos 197, 198, 199, da Constituição do Estado de Alagoas, da Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei nº. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será integralmente realizado sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC/AL, em caráter excepcional, sendo segundo Portarias SEDUC nº. 13.756/2023, publicada aos 30 de Maio de 2023 e nº. 18.408/2023, publicada aos 04 de Julho de 2023, instituídas as seguintes Comissões:

1.1.1. Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS) - com a função de elaborar o edital, organizar a logística, e divulgar o resultado de todo processo seletivo;

1.1.2. Comissão Avaliadora e Homologadora de Documentos, Títulos, e de Análise de Recursos do Processo Seletivo Simplificado (PSS) – com a função de analisar, avaliar e homologar os documentos e títulos, bem como responder aos recursos interpostos pelos candidatos do certame.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em 07 (sete) etapas:

- Etapa 01: INSCRIÇÃO ONLINE COM ENVIO/ UPLOAD DOS DOCUMENTOS, TÍTULOS, COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DECLARAÇÕES NO SISTEMA SIGEPRO (sendo esta etapa de CARÁTER OBRIGATÓRIO/ ELIMINATÓRIO);

- Etapa 02: RESULTADO PRELIMINAR DO CERTAME (sendo esta etapa de CARÁTER CLASSIFICATÓRIO);

- Etapa 03: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR E RESPECTIVA ANÁLISE;

- Etapa 04: RESULTADO PRELIMINAR APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS (sendo esta etapa de CARÁTER CLASSIFICATÓRIO);

- Etapa 05: HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS, TÍTULOS, COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DECLARAÇÕES (Enviados através de upload no sistema SIGEPRO) E RATIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO (A) CANDIDATO (A) – (sendo esta etapa de CARÁTER ELIMINATÓRIO e CLASSIFICATÓRIO);

- Etapa 06: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS FACE A HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E RESPECTIVA ANÁLISE;

- Etapa 07: RESULTADO FINAL DO CERTAME (Após análise dos recursos interpostos face a fase de homologação e de ratificação da pontuação, sendo esta etapa de CARÁTER CLASSIFICATÓRIO).

1.3. A ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado (PSS) obedecerá a ordem decrescente de pontuação do candidato (a).

1.4. Os (As) candidatos (as) homologados (as) e aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado (PSS) serão convocados (as) e contratados (as), observando-se estritamente as carências temporárias das Unidades de Ensino Regulares, Centros Especializados, Classes Hospitalares e Atendimento Pedagógico Domiciliar da Rede Estadual de Educação.

1.5. O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) terá prazo de validade de 02 (dois) anos a contar da data de publicação no DOE/AL do resultado final (após análise dos recursos) do certame.

1.6. O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) tem por objetivo a contratação temporária, por tempo determinado, bem como a composição de banco de dados, de Profissionais da Educação Especial para atuarem nas Unidades de Ensino Regulares, Centros Especializados, Classes Hospitalares e Atendimento Pedagógico Domiciliar da Rede Estadual de Educação nas etapas da Educação Básica (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAII que apresentem carências temporárias.

SUPLEMENTO

1.7. Qualquer cidadão (ã) poderá impugnar fundamentadamente este edital, por meio do endereço eletrônico de e-mail: recursosps2024@educ.al.gov.br, no período disposto no cronograma ANEXO VI deste edital.

1.7.1. A impugnação é o ato ou efeito de impugnar, ou seja, de contestar, de contrariar ou de opor-se, fundamentadamente, ao disposto neste edital;

1.7.2. O/A impugnante deverá, necessariamente, indicar por escrito, de forma clara e legível o item/subitemdo EDITAL que será objeto de sua impugnação e as razões da impugnação, por meio de formulário próprioconforme ANEXO VIII deste Edital;

1.7.3. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo;

1.7.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico disponível no site da SEDUC/AL www.educacao.al.gov.br ou no endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br

1.8. As datas elencadas no cronograma ANEXO VI do presente Edital poderão sofrer eventuais retificações e/ou atualizações, circunstância esta que deverá ser mencionada em Edital ou avisos a serem publicados nos endereços eletrônicos www.educacao.al.gov.br e www.sigepro.educacao.al.gov.br

2. DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

2.1. Para estar apto à inscrição, o candidato deverá, OBRIGATORIAMENTE, possuir os seguintes requisitos:

2.1.1. Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a), ou, ainda, se estrangeiro (a) estar devidamente legalizado no Brasil (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM), no momento da inscrição;

2.1.2. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no momento da contratação;

2.1.3. Possuir a escolaridade mínima (requisitos mínimos ANEXO I do Edital) exigida para o cargo o qual foi inscrito, no momento da inscrição;

2.1.4. Estar quite com as obrigações eleitorais, no momento da inscrição, da contratação e durante toda a vigência contratual (comprovação através de certidão emitida pela Justiça Eleitoral, sendo esta atualizada/datada com até 30 dias);

2.1.5. Estar quite com as obrigações militares, no momento da inscrição, da contratação e durante toda a vigência contratual (Certificado de Reservista, ou Certificado de Dispensa de Incorporação, sendo esta atualizada/datada com até 30 dias, no caso dos candidatos/as do sexo masculino);

2.1.6. Estar em gozo dos direitos políticos e civis, no momento da inscrição, contratação e durante toda a vigência contratual;

2.1.7. Possuir declaração emitida e devidamente assinada pelas lideranças/conselho da comunidade Indígena ou Quilombola a que pertencer o (a) candidato (a), conforme modelos ANEXOS X e XI deste Edital (sendo esta atualizada/datada com até 30 dias, e obrigatória caso candidato/a concorra a reserva de vagas ou banco de dados para indígenas, negros e quilombolas), no momento da inscrição;

2.1.8. Comprovar a deficiência declarada por meio de Relatório Médico e Laudo Médico, no momento da inscrição (sendo obrigatórios no caso de candidatos/as que concorram a cota reservada para Pessoas Com Deficiência – PCD);

2.1.9. Não possuir antecedentes criminais na esfera estadual e federal eleitorais, no momento da inscrição, contratação e durante toda a vigência contratual (comprovação por meio de nada consta atualizados/datados com até 30 dias, emitidos/expedidos pelas justiças estadual e federal);

2.1.10. Estar apto física e mentalmente para o exercício das funções, no momento da inscrição, contratação e durante toda a vigência contratual (comprovação por meio de atestado médico atualizado/datado de até 30 dias, a ser apresentado no momento da contratação, nos termos dos itens 13.6. e 13.1.7. deste edital);

2.1.11. Não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público), observados os prazos definidos em legislação específica;

2.1.12. Não estar exercendo cargo público de dedicação exclusiva, no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal;

2.1.13. Não estar exercendo função gratificada/especial quando servidor público da SEDUC/AL.

2.2. É proibida a contratação, nos termos da Lei Estadual 7.966/2018, de servidores que acumulem cargos na Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo as exceções constitucionais, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

2.3. Cumprir as determinações deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado (PSS) serão realizadas, EXCLUSIVAMENTE ONLINE no endereço eletrônico disponível no site da SEDUC/AL www.educacao.al.gov.br ou no endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br no período disposto no cronograma ANEXO VI deste edital.

3.2. O/A candidato (a) ao Processo Seletivo Simplificado (PSS) somente poderá realizar uma única inscrição.

3.3. Uma vez efetivada a inscrição ONLINE no Processo Seletivo Simplificado (PSS) pelo (a) candidato (a), somente haverá possibilidade de alteração desta até a data/ prazo final das inscrições, sendo de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) as informações prestadas.

3.4. No caso de mais de uma inscrição ONLINE de um candidato (a), o (a) mesmo (a) estará ELIMINADO (A) do Processo Seletivo Simplificado (PSS).

3.5. No ato da inscrição ONLINE caberá ao (à) candidato (a) do Processo Seletivo Simplificado (PSS) conhecer todas as regras pertinentes ao presente edital, bem como OBRIGATORIAMENTE preencher adequadamente os campos disponíveis com as suas informações pessoais, requisitos mínimos para o cargo, titulação, experiência profissional, nada consta criminal, relatório médico e laudo médico (no caso de candidato (a) que concorra a cota de Pessoa Com Deficiência – PCD) e declarações.

3.6. No ato da inscrição ONLINE o (a) candidato (a) DEVERÁ fazer o envio/upload no sistema SIGEPRO dos documentos pessoais, documentos que comprovem os requisitos mínimos para o cargo, documentos de titulação, documentos comprobatórios de experiência profissional, nada consta criminal, declarações (modelos ANEXOS VII, X e XI deste Edital), relatório médico e laudo médico (no caso de candidato (a) que concorra a cota de Pessoa Com Deficiência – PCD), que comprovem as informações prestadas quando do preenchimento dos campos disponíveis na referida inscrição.

3.7. No ato de INSCRIÇÃO ONLINE quando o (a) candidato (a) enviar/fizer upload no sistema SIGEPRO dos documentos pessoais, documentos que comprovem os requisitos mínimos para o cargo, documentos de titulação, documentos comprobatórios de experiência profissional, nada consta criminal, declarações (modelos ANEXOS VII, X e XI deste Edital), relatório médico e laudo médico (no caso de candidato (a) que concorra a cota de Pessoa Com Deficiência – PCD), este envio/ upload deverá ser feito, para que seja aceito, conforme os seguintes parâmetros:

3.7.1. Arquivo único, a saber, 01 (um) único arquivo do tipo PDF (Portable Document Format), contendo a seguinte estrutura/ ordem:

3.7.1.1. Documento de Identidade RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

3.7.1.2. Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM (no caso de estrangeiro/a devidamente legalizado/a no Brasil);

3.7.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF;

3.7.1.4. Título de eleitor, emitido pela justiça eleitoral;

3.7.1.5. Comprovante de quitação eleitoral (comprovação através de certidão emitida pela Justiça Eleitoral, sendo esta atualizada/datada com até 30 dias);

3.7.1.6. Comprovante de quitação das obrigações do Serviço Militar (Certificado de Reservista, ou Certificado de Dispensa de Incorporação, sendo esta atualizada/datada com até 30 dias, no caso dos candidatos/as do sexo masculino);

3.7.1.7. Comprovante de residência (atualizado com até 03 meses);

3.7.1.8. Cartão/ comprovante inscrição PIS/PASEP/ NIT/ NIS;

3.7.1.9. Nada consta criminal, emitidos/expedidos pelas Justiças Estadual e Federal (atualizados/datados com até 30 dias);

3.7.1.10. Declaração emitida e devidamente assinada pelas lideranças/conselho da comunidade indígena ou quilombola a que pertencer o (a) candidato (a), conforme modelos ANEXOS X e XI deste Edital (sendo esta atualizada/datada com até 30 dias, e obrigatória somente no caso candidato/a concorra a reserva de vagas ou banco de dados para indígenas, negros e quilombolas);

3.7.1.11. Relatório Médico e Laudo Médico (obrigatórios somente no caso de candidatos (as) que concorram a cota reservada para Pessoas Com Deficiência – PCD);

3.7.1.12. Comprovações de atendimento dos requisitos mínimos para o cargo que concorrer no certame, conforme exigida pelo ANEXO I deste Edital;

3.7.1.13. Títulos (declarados no ato da inscrição ONLINE) emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação conforme exigida pelo ANEXO II deste edital;

3.7.1.14. Comprovações de experiência profissional (declarados no ato da inscrição ONLINE);

3.7.1.15. Declaração de não acumulação ilícita de cargos, com fulcro no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, modelo ANEXO VII;

3.7.2. Tamanho máximo do arquivo: 8MB;

3.7.3. Os documentos/informações constantes do arquivo enviado por meio de upload no sistema SIGEPRO no ato da INSCRIÇÃO ONLINE, deverão, PREFERENCIALMENTE, estar conforme estrutura/ordem supramencionada, constante nos Itens 3.7.1.1 a

3.7.1.15 deste Edital, bem como, DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE estar em frente e verso, legíveis e sem rasuras, sob pena de ELIMINAÇÃO do (a) candidato (a), no caso de não estarem em frente e verso e/ou estarem ilegíveis e/ou com rasuras.

3.8. Caso ocorram inconsistências/divergências no arquivo enviado por meio de upload no sistema SIGEPRO quanto as informações pessoais, os requisitos mínimos para o cargo, titulação, experiência profissional, nada consta criminal, e declarações (modelos ANEXOS VII, X e XI deste Edital), relatório médico e laudo médico (no caso de candidato (a) que concorra a cota de Pessoa Com Deficiência – PCD), diversamente das declaradas no ato da inscrição ONLINE, o (a) candidato (a) será ELIMINADO (A).

3.9. Não serão avaliados documentos pessoais, documentos que comprovem os requisitos mínimos para o cargo, documentos de titulação, documentos comprobatórios de experiência profissional, nada consta criminal, declarações (modelos ANEXOS VII, X e XI deste Edital), relatório médico e laudo médico (no caso de candidato (a) que concorra a cota de Pessoa Com Deficiência – PCD), encaminhados via upload no sistema SIGEPRO que não tenham sido declarados no ato da inscrição ONLINE no Processo Seletivo Simplificado (PSS) pelo (a) candidato (a).

3.10. O (A) candidato (a) que não fizer o envio por meio de upload no sistema SIGEPRO no ato da INSCRIÇÃO ONLINE dos documentos pessoais, documentos que comprovem os requisitos mínimos para o cargo, documentos de titulação, documentos comprobatórios de experiência profissional, nada consta criminal, declarações (modelos ANEXOS VII, X e XI deste Edital), relatório médico e laudo médico (no caso de candidato (a) que concorra a cota de Pessoa Com Deficiência – PCD), informados na inscrição quando do preenchimento dos campos disponíveis, será automaticamente ELIMINADO do certame.

3.11. Será ELIMINADO (A) do Processo Seletivo Simplificado (PSS), por ato da Comissão Organizadora, o (a) candidato (a) que:

3.11.1. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

3.11.2. Agir com incorreção ou descortesia, com qualquer membro da equipe encarregada da conferência da ficha de inscrição, dos documentos dos candidatos;

3.11.3. For responsável pela falsa identificação funcional;

3.11.4. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação no Processo Seletivo Simplificado (PSS);

3.11.5. Não atender a determinações regulamentares da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/AL;

3.12. A SEDUC/AL não se responsabiliza por problemas de ordem técnica, falhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a inscrição ONLINE no Processo Seletivo Simplificado (PSS) pelos (as) candidatos (as);

3.13. A inscrição do (a) candidato (a) implica no total conhecimento das regras e condições estabelecidas neste Edital.

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Para as pessoas com deficiência, serão disponibilizadas reserva de vagas e banco de dados específico, com o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas, que vierem a surgir no período de validade do Processo Seletivo Simplificado (PSS), de acordo com cada Gerência Especial de Educação - GEE que o (a) candidato (a) optar, obedecendo-se ao disposto no art. 37, VIII, da Constituição Federal, na Lei nº.13.146/2015 e no Decreto Federal nº. 3.298/99, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo.

4.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal nº. 3.298/99 e alterações previstas no Decreto Federal nº. 5.296/04, bem como no art. 2º da Lei nº.13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no §1º, art. 1º da Lei Federal nº. 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no art. 1º Lei nº. 14.126/2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, observados os dispositivos do Decreto Federal nº. 6.949/2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

4.3. O (A) candidato (a) com deficiência deverá declarar essa condição, assim como juntar toda documentação comprobatória da deficiência (Relatório Médico e Laudo Médico) no momento da inscrição ONLINE do Processo Seletivo Simplificado (PSS), como também deve expressar se deseja concorrer às vagas e ao banco de dados reservados às pessoas com deficiência, indicando para este fim o tipo, o grau/nível e o código da deficiência correspondente na Classificação Internacional de Doenças (CID 10 e/ou 11), ficando a deficiência declarada e a documentação comprobatória (Relatório Médico e Laudo Médico) sujeita a ANÁLISE (CARÁTER ELIMINATÓRIO) pela Perícia Médica Oficial do Estado de Alagoas, podendo o referido órgão oficial, caso haja necessidade, solicitar documentos complementares necessários a comprovação da deficiência informada pelo candidato (a).

4.4. A declaração e opção do (a) candidato (a) com deficiência é facultativa, ficando o (a) candidato (a) submetido (a) às regras gerais estabelecidas no Edital do certame, caso não opte por concorrer pelas vagas e ao banco de dados reservados por Gerência Especial de Educação - GEE previstas no Edital.

4.5. Os (As) candidatos (as) com deficiência que, no ato da inscrição ONLINE do Processo Seletivo Simplificado (PSS), não declararem as especificidades elencadas no item 4.3 do presente edital não poderão posteriormente interpor recurso em favor de sua condição.

4.6. O (A) candidato (a) com deficiência, se classificado (a) no Processo Seletivo Simplificado (PSS), na forma prevista neste Edital, terá seu nome constante em lista específica.

4.7. Caso ocorram inconsistências quanto ao tipo da deficiência, e/ou ao grau/nível, e/ou ao código da deficiência correspondente na Classificação Internacional de Doenças (CID 10 e/ou 11), diversamente das declaradas e/ou no caso de não comprovação por meio de juntada da devida documentação médica (relatório médico e laudo médico) da deficiência declarada no ato da inscrição ONLINE quando da ANÁLISE (CARÁTER ELIMINATÓRIO) pela Perícia Médica Oficial do Estado de Alagoas o candidato (a) será ELIMINADO do certame.

4.8. O critério de convocação e contratação de todos (as) os (as) candidatos (as) homologados (as) e aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado (PSS) obedecerá à ordem de classificação, devendo iniciar-se pela lista de pontuação geral, seguida da lista de candidatos (as) com deficiência, de forma alternada e proporcional a 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada Gerência Especial de Educação - GEE, no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado (PSS).

4.9. Em caso de desistência de candidato (a) homologado (a) aprovado (a) em vaga e/ ou banco de dados da reserva prevista para candidatos (as) com deficiência, será convocado (a) o (a) candidato (a) posteriormente classificado (a).

4.10. Não havendo candidatos (as) homologados (as) e aprovados (as) nas vagas e/ou banco de dados da reserva prevista para candidatos (as) com deficiência serão revertidos para o cômputo geral de vagas e/ou banco de dados do certame, podendo ser preenchidos pelos demais candidatos (as) homologados (as) aprovados (as), obedecida a ordem de classificação.

5. DAS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

5.1. Para as pessoas negras, indígenas e quilombolas, serão disponibilizadas reserva de vagas e realizado banco de dados específico, com o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas no certame, bem como as que vierem a surgir no período de validade do Processo Seletivo Simplificado (PSS), de acordo com cada Gerência Especial de Educação - GEE que o (a) candidato (a) optar, obedecendo-se ao disposto na Constituição Federal de 1988, e no art. 1º e seguintes da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.2. Consideram-se pessoas negras, indígenas e quilombolas aqueles (as) que se autodeclararem, conforme a definição de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme art. 3º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.3. O (A) candidato (a) negro (a), indígena e quilombola deverá se autodeclarar, no momento da inscrição ONLINE do Processo Seletivo Simplificado (PSS), como também deverá indicar neste momento, se deseja concorrer às vagas e ao banco de dados reservados às pessoas negras, indígenas e quilombolas, sendo vedada qualquer solicitação por parte do (a) candidato (a) após a conclusão da inscrição ONLINE.

5.4. A autodeclaração e opção do (a) candidato (a) negro (a), indígena e quilombola é facultativa, ficando o (a) candidato (a) submetido às regras gerais estabelecidas no edital do certame, caso não opte por concorrer pelas vagas reservadas, conforme § 1º, art. 3º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.5. O (A) candidato (a) que se autodeclarar indígena deverá comprovar essa condição através de declaração, datada com até 30 dias a contar da publicação deste edital, emitida e devidamente assinada pelas lideranças/conselho da comunidade indígena a que pertencer, conforme modelo ANEXO X deste Edital.

5.6. O (A) candidato (a) que se autodeclarar quilombola deverá comprovar essa condição através de declaração, datada com até 30 dias a contar da publicação deste edital, emitida e devidamente assinada pelas lideranças/conselho da comunidade quilombola a que pertencer, conforme modelo ANEXO XI deste Edital.

5.7. Em caso de desistência de candidato (a) homologado (a) aprovado (a) em vaga e/ ou banco de dados da reserva prevista para candidatos (as), negros (as) indígenas e quilombolas, será convocado (a) o (a) candidato (a) posteriormente classificado (a), conforme § 2º, art. 3º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.8. Não havendo candidatos (as) homologados (as) aprovados (as) nas vagas e/ou banco de dados da reserva prevista para candidatos (as), negros (as), indígenas e quilombolas serão revertidos para o cômputo geral de vagas e/ ou banco de dados do certame, podendo ser preenchidos pelos demais candidatos (as) homologados (as) aprovados (as), obedecida a ordem de classificação, conforme § 3º, art. 3º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.9. O (A) candidato (a) homologado (a) aprovado (a) na vaga e/ou banco de dados da reserva prevista para candidatos (as), negros (as), indígenas e quilombolas, se classificado no Processo Seletivo Simplificado (PSS), na forma prevista neste Edital, terá seu nome constante em lista geral e em lista específica.

5.10. Para verificação da veracidade da autodeclaração do (a) candidato (a), poderá ser formada comissão designada para tal fim, com competência deliberativa para identificar se o (a) candidato (a) apresenta ou não as características descritas no art. 1º, da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022, conforme disposto no art. 4º da referida Lei.

5.11. As formas e os critérios de verificação da veracidade da autodeclaração pela comissão, designada para tal fim, devem considerar os aspectos fenotípicos e histórico de origem familiar do (a) candidato (a), os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença física do (a) candidato (a) em algum momento do processo de verificação da veracidade, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.12. Havendo elementos que indiquem que a autodeclaração não corresponde aos aspectos fenotípicos e históricos de origem familiar do (a) candidato (a) a comissão, designada para tal fim, poderá solicitar do candidato (a) algum tipo de comprovação documental ou evidência que dê suporte a sua autodeclaração, respeitando o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.13. Concluindo a comissão, designada para tal fim, pelo não atendimento da autodeclaração aos requisitos descritos no art. 1º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022, enquanto estiver vigorando o Processo Seletivo Simplificado (PSS), o (a) candidato (a) será classificado (a) nas vagas de ampla concorrência, conforme disposto no art. 5º da referida Lei.

5.14. O (A) candidato (a) será ELIMINADO (A) do Processo Seletivo Simplificado (PSS) em caso de comprovação de dolo, fraude ou adoção de qualquer via ilícita para obter vantagem indevida, conforme disposto no Parágrafo único do art. 5º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.15. A convocação dos (as) candidatos (as) homologados (as) aprovados (as) nas vagas e/ou banco de dados da reserva prevista para candidatos (as), negros (as), indígenas e quilombolas será de acordo com a ordem de classificação geral no Processo Seletivo Simplificado (PSS), mas, a cada fração de 5 (cinco) candidatos (as) homologados (as), uma das vagas ofertadas para cada Gerência Especial de Educação - GEE fica destinada aos (as) candidatos (as) aprovados (as) conforme a reserva, respeitando os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas e/ou banco de dados total, e o número de vagas e/ou banco de dados reservado aos (as) candidatos (as) negros (as), indígenas e quilombolas, conforme disposto no art. 7º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

6. DA INAPTIDÃO TEMPORÁRIA

6.1. A inaptidão temporária, caracterizada somente por licença-maternidade, licença-saúde do (a) candidato (a), será justificada mediante apresentação de atestado ocupacional ou atestado médico, pelo (a) candidato (a) ou por procurador (a) legal, quando convocado (a).

6.2. O (A) candidato (a) inapto (a) temporariamente terá sua classificação mantida, sem prejuízo à convocação dos demais classificados (as).

6.3. Cessada a inaptidão temporária, o (a) candidato (a) precisará apresentar junto a Gerência Especial de Educação - GEE, para qual concorreu no certame, o atestado médico comprovando sua aptidão para o trabalho.

7. DOS CARGOS, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

7.1. Para o presente Processo Seletivo Simplificado (PSS), serão consideradas as informações, constantes do ANEXO I deste Edital, quanto a descrição, atribuições, requisitos mínimos para ingresso/ investidura, remuneração e jornada de trabalho dos cargos temporários.

7.2. O não cumprimento dos requisitos mínimos para ingresso/ investidura no cargo temporário, constantes do ANEXO I deste Edital, acarretará a ELIMINAÇÃO do (a) candidato (a) do Processo Seletivo Simplificado (PSS).

7.3. A jornada de trabalho dos (as) candidatos (as) aprovados (as) contratados (as) será:

7.3.1. Para o (a) PROFESSOR (A) DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS para laborar nas Unidades de Ensino, Centros Especializados, Classes Hospitalares e Atendimento Pedagógico Domiciliar, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.

7.3.2. Para o (a) PROFESSOR (A) DE TEATRO, ou DE MÚSICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL para laborar nos Centros Especializados, a jornada de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.

7.3.3. Para o (a) INSTRUTOR (A) DE INFORMÁTICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL para laborar nos Centros Especializados, a jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.

7.3.4. Para o (a) PROFESSOR (A) DE SOROBÃ DA EDUCAÇÃO ESPECIAL para laborar no Centro Estadual de Cegos Cyro Accioly, a jornada de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.

7.3.5. Para o (a) PROFESSOR (A) PARA TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA) DA EDUCAÇÃO ESPECIAL para laborar no Centro Estadual de Educação Especial Professora Wandette Gomes de Castro, a jornada de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.

7.3.6. Para o PROFISSIONAL INTÉRPRETE DE LIBRAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL para laborar nas Unidades de Ensino, no Centro Especializado de Atendimento a Surdez (CAS) e Centro de Estudos de Línguas, a jornada de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.

7.3.7. Para PROFISSIONAL INSTRUTOR DE LIBRAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL para laborar nas Unidades de Ensino, no Centro Especializado de Atendimento a Surdez (CAS) e Centro de Estudos de Línguas, a jornada de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.

7.3.8. Para PROFISSIONAL LEDOR/ TRANSCRITOR DE BRAILLE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL para laborar no Centro Estadual de Cegos Cyro Accioly, a jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.

7.3.9. Para PROFISSIONAL REVISOR DE BRAILLE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL para laborar no Centro Estadual de Cegos Cyro Accioly, a jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.

7.3.10. Para PROFISSIONAL INSTRUTOR DE OFICINAS PEDAGÓGICAS (COZINHA EXPERIMENTAL/ HORTA E JARDINAGEM/ ARTESANATO E RECICLAGEM) DA EDUCAÇÃO ESPECIAL para laborar nos Centros Especializados, a jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.

7.3.11. Para PROFISSIONAL AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL para laborar nas Unidades de Ensino e nos Centros Especializados, a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.

7.3.12. Para o PROFISSIONAL ACOMPANHANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL para laborar no Centro Estadual de Educação Especial Professora Wandette Gomes de Castro, a jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.

7.3.13. Para PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, para laborar nas Unidades de Ensino, a jornada de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.

7.4. A carga horária dos profissionais de apoio escolar contratados (as) poderá ser aumentada em até 25 (vinte e cinco) horas semanais, em caráter excepcional, em virtude das carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.

7.5. Para a organização da jornada de trabalho do (a) professor (a), será respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes, conforme Lei Nº 11.738/2008, bem como com o disposto no Art. 4º, Portaria SEDUC nº. 3.795/2023.

7.5.1. Hora Aula é o tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva dos estudantes, seja em sala de aula ou em outros espaços adequados aos processos de ensino e de aprendizagem; e, a Hora Atividade é o tempo cumprido na escola e/ou fora dela, reservado para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico. A unidade de tempo de referência, para a Hora Aula e Hora Atividade, é de sessenta minutos, conforme disposto no Art. 5º, Portaria SEDUC nº. 3.795/2023;

7.5.2. Compõem os tempos da Hora Atividade: I. HTPI – Horário de Trabalho Pedagógico Individual; II. HTPC – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, conforme disposto no Art. 6º, Portaria SEDUC nº. 3.795/2023;

7.5.3. O tempo, destinado à Hora Atividade, deve contemplar as atividades coletivas, desenvolvidas no próprio local de trabalho e/ou em outros espaços, definidos pela SEDUC; e as atividades individuais realizadas em locais de livre escolha do (a) docente, alinhado com a Unidade de Ensino, Centro Especializado, Unidade Hospitalar, conforme disposto no Art. 7º, Portaria SEDUC nº. 3.795/2023.

7.5.4. Para a organização da jornada de trabalho, em conformidade com a Lei nº 11.738/2008, devem ser obedecidos aos limites: Máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes (HORA AULA) e o mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária para as atividades extraclasse (HORA ATIVIDADE), conforme disposto no Art. 8º, Portaria SEDUC nº. 3.795/2023.

CARGA HORÁRIA SEMANAL		
JORNADA DE TRABALHO	HORA AULA	HORA ATIVIDADE
20 h	13 h	7h = 3,5h (HTPC) + 3,5h (HTPI)
25 h	17 h	8h = 4h (HTPC) + 4h (HTPI)
30 h	20 h	10h = 5h (HTPC) + 5h (HTPI)
40 h	27 h	13h = 6,5h (HTPC) + 6,5 (HTPI)

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1. A avaliação e homologação dos documentos, títulos e dos documentos comprobatórios de experiência será realizada pela Comissão Avaliadora e Homologadora de Documentos, Títulos, e de análise de Recursos do Processo Seletivo Simplificado (PSS), designada pela Secretaria de Estado da Educação através das Portarias SEDUC nº. 13.756/2023, publicada aos 30 de Maio de 2023 e nº. 18.408/2023, publicada aos 04 de Julho de 2023, conforme disposto nas disposições preliminares do presente Edital, obedecidas as normas e requisitos exigidos.

8.2. A análise dos títulos e dos documentos comprobatórios de experiência, ocorrerá conforme os critérios de pontuação do quadro constante no ANEXO II deste Edital.

8.3. Em caso de empate entre candidatas (as) considerar-se-ão, os seguintes critérios para desempate, por ordem de prioridade:

- 1º Critério: Maior nível de escolaridade/ titulação, conforme ANEXO II deste Edital;
- 2º Critério: Ter maior idade cronológica.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. O resultado preliminar será divulgado no endereço eletrônico www.educacao.al.gov.br, Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL e no endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br, de acordo com o cronograma, constante no ANEXO VI deste Edital.

9.2. Caberá ao (a) candidato (a), caso discorde do resultado preliminar, apresentar oportunamente o recurso no prazo descrito no cronograma, constante no ANEXO VI, e nos termos do Item 11 do presente Edital.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DOS DOCUMENTOS, TÍTULOS, E DA RATIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CANDIDATO.

10.1. Esta fase serve para homologar e ratificar a pontuação do (a) candidato (a), levando em consideração as informações da inscrição ONLINE, e em conformidade com a documentação e titulação entregue presencialmente pelo (a) candidato (a).

10.2. A homologação dos documentos, títulos e ratificação da pontuação atribuída ao (a) candidato (a) será realizada pela Comissão Avaliadora e Homologadora de Documentos, Títulos, e de análise de Recursos do Processo Seletivo Simplificado (PSS), designada pela Secretaria de Estado da Educação através das Portarias SEDUC nº. 13.756/2023, publicada aos 30 de Maio de 2023 e nº. 18.408/2023, publicada aos 04 de Julho de 2023, conforme disposto nas disposições preliminares do presente Edital, obedecidas as normas e requisitos exigidos.

10.3. Caberá ao (a) candidato (a), caso discorde do resultado da homologação de documentos e títulos, apresentar oportunamente o recurso no prazo descrito no cronograma, constante no ANEXO VI deste Edital, nos termos do Item 11 deste Edital.

11. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR E/OU RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

11.1. Os recursos interpostos face ao resultado preliminar e/ou resultado da homologação de títulos e documentos devem ser apresentados oportunamente conforme cronograma constante no ANEXO V deste Edital, através do endereço eletrônico recursosps2024@educ.al.gov.br. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos.

11.2. O recurso deverá ser interposto por candidato (a) devidamente inscrito (a) no certame, ou por seu procurador (a) devidamente constituído (a), por instrumento público ou particular, com poderes específicos; deverá este documento, obrigatoriamente, estar acompanhado dos documentos de identificações originais tanto do outorgado, quanto do outorgante.

11.3. Os documentos supramencionados devem estar escaneados/ digitalizados de forma LEGÍVEL e estarem sem rasuras, não sendo aceitas fotografias dos mesmos.

11.4. Os recursos interpostos face do resultado preliminar e/ou do resultado da homologação de títulos e documentos devem conter as eventuais justificativas que venham a motivar a mudança da decisão proferida pela Comissão Avaliadora e Homologadora de Documentos, Títulos, e de Análise de Recursos do Processo Seletivo Simplificado (PSS), sob pena de indeferimento, incluindo a documentação probatória dos motivos da mudança no resultado.

11.5. Somente serão admitidos recursos interpostos face do resultado preliminar e/ou do resultado da homologação de títulos e documentos devidamente fundamentados e apresentados por escrito, de forma clara e legível, por meio de formulário próprio constante no ANEXO IX deste Edital.

12. RESULTADO FINAL

12.1. O resultado Final será divulgado no endereço eletrônico www.educacao.al.gov.br, Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL e no endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br, de acordo com o cronograma, constante no ANEXO VI deste Edital.

13. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

13.1. O (A) candidato (a) aprovado (a) deverá ser convocado (a) por meio de chamada convocatória pelo site da educação www.educacao.al.gov.br e no endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br, devendo o mesmo se apresentar à Gerência Especial de Educação – GEE, a qual o (a) candidato (a) se inscreveu, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para proceder com os trâmites necessários a sua contratação.

13.2. Os (as) candidatos (as) homologados (as) e aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado (PSS) serão convocados (as), contratados (as) e lotados (as), dentro do número de vagas ofertadas para cada Gerência Especial de Educação - GEE, conforme ANEXO V, observando-se estritamente a ordem de classificação do (a) candidato (a).

13.3. Após a convocação para as vagas ofertadas para cada Gerência Especial de Educação - GEE, conforme o ANEXO V, poderão ser convocados (as), contratados (as) e lotados (as) os (as) demais candidatos (as) homologados (as) e aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado (PSS), seguindo a ordem de classificação composta do banco de dados, mediante o surgimento de novas carências durante a validade do Processo Seletivo Simplificado (PSS), conforme o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.

13.4. A contratação dos (as) homologados (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado (PSS) dar-se-á, nos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº. 7.966 de 09 de Janeiro de 2018, com duração contratual de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública. A contagem do referido prazo, dar-se-á a partir da data do primeiro Informe de Assunção dos profissionais nas Unidades de Ensino Regulares, Centros Especializados, Classes Hospitalares e Atendimento Pedagógico Domiciliar da Rede Estadual de Educação.

13.5. A contratação dos (as) homologados (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado (PSS) extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos termos dos incisos I, II, § 1º e § 2º do art. 12 da Lei Estadual nº. 7.966 de 09 de Janeiro de 2018, a saber:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do (a) contratado (a); e

III – pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea h do inciso VI do art. 2º desta Lei.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao (a) contratado (a) de indenização correspondente a 02 (dois) meses da última remuneração percebida.

13.6. Quando da contratação os (as) homologados (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado (PSS), estes (as) deverão apresentar atestado médico, datado de até 30 dias a contar da convocação para contratação, que ateste sua aptidão física e mental para o exercício das funções devidamente emitido e assinado por médico particular, ou médico do Sistema Único de Saúde – SUS.

13.7. A apresentação do referido atestado médico do Item 13.6, é condição sem a qual não para contratação (“*conditio sine qua non*”), assim, caso este não seja apresentado não haverá contratação do homologado aprovado no certame.

13.8. Os (As) candidatos (as) aprovados (as) poderão ser remanejados para qualquer Unidade de Ensino Regulares, Centro Especializado, Classe Hospitalar e Atendimento Pedagógico Domiciliar nos municípios que pertençam a mesma Gerência Especial de Educação- GEE de inscrição no certame, mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.

13.9. A qualquer tempo o (a) candidato (a) contratado (a) poderá ser submetido (a) a uma avaliação de desempenho funcional, oral ou escrita, realizada pela banca organizadora desta seletiva, podendo ter seu contrato rescindido, no caso que seja considerado inapto (a).

13.10. O não cumprimento de qualquer das atribuições do cargo temporário, constantes no ANEXO I deste Edital, acarretará na rescisão sumária do contrato temporário de trabalho regido pela Lei nº. 7.966, de 09 de Janeiro de 2018.

13.11. Por se tratar de carências temporárias na Rede Estadual de Ensino, o (a) candidato (a) contratado (a) poderá ter o seu contrato de trabalho suspenso, interrompido ou findado, caso não haja mais demanda, tendo em vista a Supremacia do Interesse Público.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É de responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar as informações/convocações através dos sites www.educacao.al.gov.br e www.sigepro.educacao.al.gov.br, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda prazo oriundo da inobservância de quaisquer publicações.

14.2. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC/AL, Maceió, _____ de _____ de 2024.

Roseane Ferreira Vasconcelos Secretária
de Estado da Educação

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, REQUISITOS MÍNIMOS, JORNADAS DE TRABALHO, E REMUNERAÇÃO				
CÓD	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO INICIAL
01	PROFESSOR (A) DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS	1. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico, ou Diploma de Nível Superior em Licenciatura em Pedagogia, ou Licenciatura em Educação Especial, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC; E, Certificado/Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico, ou Diploma de Especialização com carga horária mínima de 360 horas em Educação Especial, Psicopedagogia, ou Atendimento Educacional Especializado (AEE), ou Pedagogia Hospitalar, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC; E, Certificado/Certidão de Conclusão de Curso Básico em BRAILLE ou LIBRAS (Básico I e II).	30h	R\$ 3.929,60 (Três mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)
02	PROFESSOR (A) DE TEATRO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico, ou Diploma de Nível Superior em Artes Cênicas ou Teatro, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC; E, 2. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso Básico em Educação Especial carga horária mínima de 40h.	25h	R\$ 3.274,67 (Três mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)
03	PROFESSOR (A) DE MÚSICA, DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico, ou Diploma de Nível Superior em Música, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC; E, 2. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso Básico em Educação Especial com carga horária mínima de 40h.	25h	R\$ 3.274,67 (Três mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

04	INSTRUTOR (A) DE INFORMÁTICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	<p>1. Certificado/ Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico, ou Diploma de Curso de Nível Médio, emitidos por Instituição de Ensino reconhecida/autorizada pelo MEC;</p> <p>E,</p> <p>2. Certificado/ Certidão Conclusão de Curso acompanhado de Histórico, ou Diploma de Curso de Informática Básica, emitidos por instituição reconhecida pelo MEC, por Secretarias de Estado e Município;</p> <p>OU,</p> <p>1. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico, ou Diploma de Curso Técnico na área de Informática, emitidos por instituição reconhecida pelo MEC, por Secretarias de Estado e Município;</p> <p>E,</p> <p>2. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso Básico em Educação Especial com carga horária mínima de 40h.</p>	2 0 h	R\$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais)
05	PROFESSOR (A) DE SOROBÃ PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I E II, ENSINO MÉDIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	<p>1. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico, ou Diploma de Graduação em Nível de Licenciatura, preferencialmente em Matemática, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC;</p> <p>E,</p> <p>2. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso de Sorobã com carga horária mínima de 40 horas.</p>	2 5 h	R\$ 3.274,67 (Três mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)
06	PROFESSOR (A) PARA TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA) DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	<p>1. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico, ou Diploma de Curso de Nível Superior em Pedagogia, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC;</p> <p>E,</p> <p>2. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico, ou Diploma de Curso de Pós Graduação em Educação Especial ou Psicopedagogia, emitidos por Instituição de Ensino reconhecida/autorizada pelo MEC;</p> <p>E,</p> <p>3. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso na Área Específica do Autismo com carga horária mínima de 40 horas.</p>	2 5 h	R\$ 3.274,67 (Três mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

SUPLEMENTO

07	PROFISSIONAL INTÉRPRETE DELIBRAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico, ou Diploma de Curso de Nível Médio, emitidos por Instituição de Ensino reconhecida/autorizada pelo MEC; E, 2. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso de Proficiência em Libras, emitidos por Instituição reconhecida pelo MEC, por Secretarias de Estado e Municípios ou entidades filiadas a FENEIS e/ou PROLIBRAS.	2 5 h	R\$ 1.763,92 (Hum mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos)
08	PROFISSIONAL INSTRUTOR (A) DE LIBRAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico, ou Diploma de Curso de Nível Médio, emitidos por Instituição de Ensino reconhecida/autorizada pelo MEC; E, 2. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso de Qualificação para o Ensino de LIBRAS emitido por instituição reconhecida pelo MEC, por Secretarias de Estado e Município ou entidades filiadas a FENEIS e/ou PROLIBRAS; E, 3. Ser pessoa surda.	2 5 h	R\$ 1.763,92 (Hum mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos)
09	PROFISSIONAL LEDOR/ TRANSCRITOR DE BRAILLE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico, ou Diploma de Curso de Nível Médio emitidos por Instituição de Ensino reconhecida/autorizada pelo MEC; E, 2. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso de Informática Básica, emitido por instituição reconhecida pelo MEC, por Secretarias de Estado e Município; E, 3. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso de Grafia Braille com carga horária mínima de 40h, emitido por instituição, legalmente constituída, na área de deficiência visual.	2 0 h	R\$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais)

10	PROFISSIONAL REVISOR DEBAILLE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	<p>1. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico, ou Diploma de Curso de Nível Médio, emitidos por Instituição de Ensino reconhecida/autorizada pelo MEC;</p> <p>E,</p> <p>2. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso na Área de Deficiência Visual com carga horária mínima de 40h, emitido por instituição, legalmente constituída,na área de deficiência visual;</p> <p>E,</p> <p>3. Possuir domínio em Grafia BRAILLE;</p> <p>E,</p> <p>4. Ser pessoa cega.</p>	2 0 h	R\$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais)
11	PROFISSIONAL INSTRUTOR DE OFICINAS PEDAGÓGICAS (COZINHA EXPERIMENTAL/ HORTA E JARDINAGEM/ ARTESANATO E RECICLAGEM)DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	<p>1. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico, ou Diploma de Curso de Nível Médio, emitidos por Instituição de Ensino reconhecida/autorizada pelo MEC;</p> <p>E,</p> <p>2. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso de Qualificação na Área Específica reconhecido por Instituição no Sistema S (SENAI, SESC, SENAC, SENAR), com carga horária mínima de 40 horas.</p>	2 0 h	R\$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais)
12	PROFISSIONAL AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	<p>1. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico, ou Diploma de Curso de Nível Médio, emitidos por Instituição de Ensino reconhecida/autorizada pelo MEC;</p> <p>E,</p> <p>2. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso em Educação Especial com carga horária mínima de 40 horas.</p>	4 0 h	R\$ 2.257,81 (Dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos)
13	PROFISSIONAL ACOMPANHANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	<p>1 Certificado/Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico, ou Diploma de Curso de Nível Médio, emitidos por Instituição de Ensino reconhecida/autorizada pelo MEC;</p> <p>E,</p> <p>2. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso na Área Específica do Autismo com carga horária mínima de 40 horas.</p>	2 0 h	R\$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais)
14	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	<p>1. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico, ou Diploma de Curso do Nível Médio, emitidos por Instituição de ensino reconhecida/autorizada pelo MEC;</p> <p>E,</p> <p>2. Certificado/Certidão de Conclusão de Curso em Educação Especial com carga horária mínima de 40 horas.</p>	2 5 h	R\$ 1.763,92 (Hum mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS TEMPORÁRIOS DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

ATRIBUIÇÕES CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR (A) SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS CONTRATADO (A)

Para o cargo temporário de Professor Sala de Recursos Multifuncionais contratado (a), são definidas as seguintes atribuições:

- Avaliar, planejar, intervir, e reavaliar as habilidades e necessidades de aprendizagem do estudante;
- Mapear estudantes com deficiência, registrar diagnósticos e realizar encaminhamentos, quando necessário;
- Avaliar e encaminhar à saúde, quando necessário, estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade;
- Orientar o professor regente de sala sobre adaptações necessárias aos estudantes com TDAH, Dislexia e outros Transtornos de Aprendizagem;
- Complementar e suplementar o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, buscando acesso a recursos necessários para condução do trabalho;
- Realizar avaliação processual dos estudantes com indicativos de altas habilidades/superdotação (AH/SD);
- Comunicar à secretária escolar, os estudantes em atendimento educacional especializado a serem informados no Censo Escolar;
- Preencher Diário Eletrônico sobre o desempenho dos estudantes com lançamentos de frequência;
- Preencher dossiê do estudante em atendimento educacional especializado;
- Alinhar com a equipe pedagógica, professores nas diferentes etapas e modalidades de ensino e demais profissionais da escola para a elaboração do Plano de Ação Estratégico da Educação Especial e elaborar o PEI/PAEE em horário de HTPC e HTPI;
- Reavaliar os objetivos de ensino no PEI junto aos professores regentes e o PAEE, semestralmente, que deverão estar em consonância os objetivos de ensino;
- Participar do Plantão Pedagógico de acordo com o calendário do ano letivo vigente e apresentar às famílias os avanços e as dificuldades dos estudantes, semestralmente;
- Promover as condições de inclusão dos estudantes no ambiente escolar juntamente com a equipe gestora e pedagógica;
- Articular com a equipe gestora e pedagógica, professores, profissionais de apoio, proposta pedagógica no que concerne à educação inclusiva;
- Participar do planejamento, acompanhamento de forma colaborativa com a equipe pedagógica e professor regente na elaboração das atividades e avaliações propostas da sala regular;
- Apoiar e orientar os professores regentes na flexibilização de currículo, adaptação de conteúdos, materiais e na utilização de recursos e/ou plataformas para o ensino e aprendizagem;
- Orientar os Profissionais de Apoio Escolar (PAE) e demais profissionais da Unidade de Ensino no manejo de comportamentos disruptivos dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista;
- Participar das atividades extraclasse, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exerce a atividade com o intérprete;
- Orientar e acompanhar, junto a coordenação pedagógica da escola, o retorno e a reinserção escolar dos estudantes acompanhados na Classe Hospitalar e Atendimento Pedagógico Domiciliar;
- Participar de reuniões com equipe multidisciplinar na unidade hospitalar, utilizando o horário de HTPC e compartilhar sobre o desempenho e dificuldades do estudante em atendimento;
- Articular com professor regente o planejamento do estudante em atendimento em classe hospitalar e/ou domiciliar a partir do acesso ao plano de aula, considerando a turma ao qual o estudante está vinculado e suas especificidades;
- Manter registros diários dos atendimentos, participar das reuniões coletivas, elaborar relatórios e encaminhar para a unidade escolar dos atendimentos em Classe Hospitalar e Atendimento Pedagógico Domiciliar;
- Planejar a prática pedagógica, na hora atividade;
- Realizar atendimento pedagógico individual e/ou em grupo a depender das especificidades de cada estudante;
- Promover visita domiciliar, quando necessário, para orientações específicas às famílias sobre o atendimento educacional especializado;
- Prestar serviços em seminários, cursos e reuniões e/ou outros eventos de formação continuada, quando solicitado pela Unidade de Ensino, Gerência Especial de Educação (GEE) ou Administração Central da SEDUC/AL;
- Participar de cursos indicados pela SEDUC, Instituições de Ensino Superior e/ou em outras instituições de forma online ou presencial referentes a área de atuação para aperfeiçoamento individual da prática pedagógica;
- Promover formações em horário de HTPC;
- Zelar pela disciplina e pelas relações interpessoais agindo com ética profissional dentro e fora do ambiente de trabalho;
- Exercer outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR (A) TEATRO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL CONTRATADO (A)

Para o cargo temporário de Professor (a) Teatro da Educação Especial contratado (a), são definidas as seguintes atribuições:

- Realizar avaliação inicial e continuada com o estudante e avaliá-lo considerando suas habilidades, potencialidades e preferências;
- Elaborar o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do estudante, no horário do HTPI;
- Executar e analisar o plano individualizado dos estudantes buscando compreender a permanência, os avanços, as dificuldades e reavaliar as estratégias de ensino, se necessário;
- Reavaliar os objetivos de ensino no PDI semestralmente;
- Estimular a criatividade e o autoconhecimento, desenvolver atividades em palco e sala de ensaios, constantes em material didático para as aulas;
- Cuidar continuamente da sua atualização profissional com base em pressupostos artísticos pedagógicos contemporâneos;
- Participar de reuniões pedagógicas para melhor desempenho do trabalho articulado com a coordenação e a direção do Centro;
- Acompanhar eventos fora da escola sempre que solicitado, planejando e avaliando as aulas e atividades artístico- pedagógicas;
- Realizar atividades que envolvam o desenvolvimento da comunicação, linguagem, socialização, criatividade, imaginação, dentre outras, a partir de um momento divertido, participativo e lúdico;
- Utilizar recursos visuais e/ou comunicação alternativa para desenvolver ou ampliar o repertório de comunicação do estudante;
- Apresentar à coordenação pedagógica o planejamento semestral do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) dos estudantes; revisar o PDI semestralmente;
- Acolher e orientar às famílias sobre estratégias de ensino para continuidade do desenvolvimento do estudante;
- Promover formações, apresentar os avanços e dificuldades dos estudantes e articular estratégias de ensino com os profissionais do Centro no horário do HTPC;
- Apoiar às apresentações, seminários, workshops e suporte eventual nas atividades dos estudantes;
- Participar das atividades propostas no Centro Especializado;
- Participar de cursos e formações oferecidos pela SEDUC e/ou em outras instituições de forma online ou presencial, referentes a área de atuação;
- Pesquisar e realizar estudos individuais e coletivos para qualificação do trabalho docente;
- Zelar pela disciplina e pelas relações interpessoais agindo com ética profissional dentro e fora do ambiente de trabalho;
- Exercer outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR (A) MÚSICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL CONTRATADO (A)

Para o cargo temporário de Professor (a) Música da Educação Especial contratado (a), são definidas as seguintes atribuições:

- Realizar avaliação inicial e continuada com o estudante e avaliá-lo considerando suas habilidades, potencialidades e preferências;
- Elaborar o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) dos estudantes, no horário do HTPI;
- Executar e analisar o plano individualizado dos estudantes buscando compreender a permanência, os avanços, as dificuldades e reavaliar as estratégias de ensino, se necessário;
- Reavaliar os objetivos de ensino no PDI semestralmente;
- Estimular os estudantes no manuseio de instrumentos musicais de sopro, corda, violão, percussão, teclado, entre outros, respeitando suas dificuldades e valorizando suas potencialidades;
- Utilizar recursos visuais e/ou comunicação alternativa para desenvolver ou ampliar o repertório de comunicação do estudante;
- Acolher e orientar às famílias sobre estratégias de ensino para continuidade do desenvolvimento do estudante;
- Realizar planejamento em horário de HTPI;
- Promover formações, apresentar os avanços e dificuldades dos estudantes e articular estratégias de ensino com os profissionais do Centro no horário do HTPC;
- Participar de reuniões pedagógicas para melhor desempenho do trabalho articulado com a coordenação e a direção do Centro;
- Participar das atividades propostas no Centro Especializado;
- Participar e acompanhar eventos fora do ambiente de trabalho, quando solicitado;
- Apoiar às apresentações, seminários, workshops e suporte eventual nas atividades dos estudantes;
- Pesquisar e realizar estudos individuais e coletivos para qualificação do trabalho docente;
- Participar de cursos e formações oferecidos pela SEDUC e/ou em outras instituições de forma online ou presencial, referentes a área de atuação;
- Zelar pela disciplina e pelas relações interpessoais agindo com ética profissional dentro e fora do ambiente de trabalho;
- Exercer outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES CARGO TEMPORÁRIO DE INSTRUTOR (A) INFORMÁTICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL CONTRATADO (A)

Para o cargo temporário de Instrutor (a) Informática da Educação Especial contratado (a), são definidas as seguintes atribuições:

- Desenvolver atividades e projetos no laboratório de informática, respeitando as dificuldades, explorando as potencialidades e considerando as preferências de cada estudante;
- Realizar atividades interativas que estimulem o raciocínio, a criatividade e a autonomia das pessoas com TEA utilizando jogos educativos que trabalhem habilidades cognitivas, linguísticas e sociais;
- Utilizar *softwares* de Comunicação Alternativa, como *Scala*, para desenvolver habilidades de linguagem expressiva, criar pranchas de comunicação, narrati- vas, estratégias de letramento e funções básicas de matemática dos estudantes;

- Registrar as atividades desenvolvidas com os estudantes de forma individualizada considerando as especificidades de cada estudante;
- Contribuir para um ambiente de aprendizagem mútua a partir das relações de parceria e de cooperação com a coordenação pedagógica e demais profissionais do Centro;
- Propor atividades e projetos em relação ao uso da tecnologia com pessoas com TEA;
- Participar de reuniões de planejamentos com a coordenação pedagógica e/ou professores, propondo e orientando o uso da Tecnologia no processo de ensino- aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes com necessidades complexas de comunicação;
- Criar um ambiente motivacional com informativos através de cartazes, reportagens e outros recursos que facilitem a troca de conhecimento e informação sobre a importância da Tecnologia no desenvolvimento dos estudantes com TEA;
- Incentivar a formação continuada individual e coletiva dos profissionais da escola, no uso das novas tecnologias para pessoas com TEA;
- Participar das atividades propostas no Centro Especializado;
- Pesquisar e realizar estudos individuais e coletivos para qualificação do trabalho na área de atuação;
- Participar de cursos e formações oferecidos ou indicadas pela SEDUC e/ou em outras instituições de forma online ou presencial, referentes a área de atuação;
- Zelar pela disciplina e pelas relações interpessoais agindo com ética profissional dentro e fora da sala do ambiente de trabalho;
- Exercer outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR (A) SOROBÃ DA EDUCAÇÃO ESPECIAL CONTRATADO (A)

Para o cargo temporário de Professor (a) Sorobã da Educação Especial contratado (a), são definidas as seguintes atribuições:

- Avaliar o nível de aprendizagem do estudante considerando suas especificidades;
- Planejar o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) em horário de HTPI;
- Utilizar e ensinar o uso do Sorobã durante as aulas de forma a promover o desenvolvimento do raciocínio, o aprendizado dos conhecimentos matemáticos e a autonomia dos estudantes;
- Registrar os avanços e as dificuldades dos estudantes no PDI;
- Executar e analisar o plano individualizado dos estudantes buscando compreender a permanência, os avanços, as dificuldades e reavaliar as estratégias de ensino, se necessário;
- Reavaliar os objetivos de ensino no PDI semestralmente;
- Desempenhar atividades relacionadas a área de atuação considerando o repertório de conhecimento, classificando e organizando o ensino em níveis básico, intermediário e avançado;
- Apresentar os avanços e dificuldades dos estudantes e articular estratégias de ensino com os profissionais do Centro no horário do HTPC;
- Acolher e orientar às famílias;
- Participar de reuniões pedagógicas para melhor desempenho do trabalho articulado com a coordenação e a direção do Centro;
- Participar das atividades propostas no Centro Especializado;
- Pesquisar e realizar estudos individuais e/ou coletivos para qualificação do trabalho na área de atuação;
- Participar de cursos e formações oferecidos ou indicados pela SEDUC e/ou em outras instituições de forma online ou presencial, referentes a área de atuação;
- Participar de reuniões de planejamentos com a coordenação pedagógica e/ou professores em horário de HTPC;
- Zelar pela disciplina e pelas relações interpessoais agindo com ética profissional dentro e fora da sala do ambiente de trabalho;
- Exercer outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR (A) TEA- TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL CONTRATADO (A)

Para o cargo temporário de Professor (a) TEA – Transtorno do Espectro Autista da Educação Especial contratado (a), são definidas as seguintes atribuições:

- Avaliar, planejar, intervir, e reavaliar as habilidades e necessidades de aprendizagem do estudante;
- Atuar no Programa de Atenção à Pessoa com Autismo - PROAPSA desempenhando atividades pedagógicas de acordo com cada nível de desenvolvimento dos estudantes;
- Elaborar o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) de cada estudante, traçando objetivos de ensino das habilidades a serem desenvolvidas considerando as habilidades existentes e as potencialidades;
- Adotar estratégias pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento das habilidades de autocuidado, socialização, cognição, desenvolvimento motor e língua- gem dos estudantes;
- Executar o PDI e reavaliar as estratégias de ensino, sempre que necessário;
- Reavaliar os objetivos de ensino no PDI semestralmente;
- Preparar materiais e atividades específicas, responsabilizando-se pelas adequações necessárias ao processo educacional do estudante com Autismo;
- Promover adaptações de materiais didático pedagógicos;
- Avaliar quais os ensinamentos relevantes para a vida e desenvolvimento funcional dos estudantes;
- Participar de reuniões técnicas, pedagógicas e de estudos do Centro de Educação Especial;
- Mediar/orientar nas atividades de cuidados pessoais (banho, escovação, higiene e outros) com os estudantes;
- Orientar os profissionais Acompanhantes no Centro no manejo de comportamentos disruptivos dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista;
- Acolher e orientar às famílias sobre estratégias de ensino para continuidade do desenvolvimento do estudante;
- Pesquisar e realizar estudos individuais e coletivos para qualificação do trabalho docente;
- Prestar serviços em seminários, cursos e reuniões e/ou outros eventos de formação continuada, quando solicitado pela SEDUC/AL;
- Participar de cursos e formações oferecidos e/ou indicados pela SEDUC e/ou em outras instituições de forma online ou presencial, referentes a área de atuação;
- Zelar pela disciplina e pelas relações interpessoais agindo com ética profissional dentro e fora da sala do ambiente de trabalho;
- Exercer outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO TEMPORÁRIO DE INSTRUTOR (A) DE LIBRAS DA EDUCAÇÃO ESPECIALCONTRATADO (A)

Para o cargo temporário de Profissional Instrutor (a) de Libras da Educação Especial contratado (a), são definidas as seguintes atribuições:

- Apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras no universo escolar;
- Planejar, elaborar, construir junto com professores, materiais didáticos acessíveis e adaptar materiais didáticos já existentes;
- Participar de bancas de avaliação para o uso da Libras;
- Utilizar a Libras como língua de instrução, como forma de complementação e/ou suplementação no processo ensino aprendizagem;
- Orientar o uso de equipamentos e/ou novas tecnologias de informação e comunicação;
- Participar de reuniões quando necessário;
- Participar de cursos e formações oferecidos e/ou indicados pela SEDUC e/ou em outras instituições de forma online ou presencial, referentes a sua área de atuação;
- Zelar pela disciplina e pelas relações interpessoais agindo com ética profissional dentro e fora do ambiente de trabalho;
- Exercer outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO TEMPORÁRIO DE LEDOR (A)/ TRANSCRITOR (A) DE BRAILLE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL CONTRATADO (A)

Para o cargo temporário de Profissional Ledor (a)/ Instrutor (a) Braille da Educação Especial contratado (a), são definidas as seguintes atribuições:

- Fazer acompanhamento junto com o Revisor Braille na leitura e revisão dos textos impressos em Braille, com a finalidade de minimizar ou eliminar possíveis erros;
- Realizar transcrição de textos em Braille para tinta para ser lido pelas pessoas videntes;
- Participar de reuniões, quando necessário;
- Participar de cursos e formações oferecidos e/ou indicados pela SEDUC e/ou em outras instituições de forma online ou presencial, referentes a sua área de atuação;
- Zelar pela disciplina e pelas relações interpessoais agindo com ética profissional dentro e fora do ambiente de trabalho;
- Exercer outras atividades correlatas.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO TEMPORÁRIO DE REVISOR (A) DE BRAILLE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA EDUCAÇÃOESPECIAL
CONTRA
TADO
(A)**

- Verificar as possíveis incorreções cometidas no processo de transcrição de textos em braille, em qualquer meio físico de transcrição porventura existente;
- Revisar textos impressos em Braille, como apostilas, livros didáticos e paradidáticos, provas e atividades que fazem parte da vida escolar dos estudantes cegos, material de divulgação, dentre outros, observando o uso adequado dos conhecimentos referentes ao Sistema Braille;
- Corrigir erros de transcrição e indicar ao transcritor os erros a serem corrigidos;
- Participar de reuniões quando necessário;
- Participar de cursos e formações oferecidos e/ou indicados pela SEDUC e/ou em outras instituições de forma online ou presencial, referentes a sua área de atuação;
- Zelar pela disciplina e pelas relações interpessoais agindo com ética profissional dentro e fora do ambiente de trabalho;
- Exercer outras atividades correlatas.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO TEMPORÁRIO DE INSTRUTOR (A) DE OFICINAS PEDAGÓGICAS (COZINHA EXPERIMENTAL/
HORTA E JARDINAGEM/ ARTESANATO E RECICLAGEM) DA EDUCAÇÃO ESPECIALCONTRATADO (A)**

Para o cargo temporário de Profissional Instrutor (a) de Oficinas Pedagógicas da Educação Especial contratado (a), são definidas as seguintes atribuições:

- Orientar os estudantes na manipulação, preparo, degustação, cozimento, reaproveitamento e higiene de alimentos;
- Ensinar na correta utilização e manuseio dos utensílios de cozinha, limpeza e organização do local de trabalho;
- Manter os equipamentos de jardinagem e horticultura em condições de uso; orientar os estudantes para, de acordo com as habilidades de cada um, explorar suas potencialidades;
- Ter conhecimentos de cultivo de horta e jardim com preparo da terra, adubação, plantio de sementes, com mudas, regar plantas, podar e fazer a colheita;
- Contribuir para o desenvolvimento da criatividade e outras habilidades no manuseio de materiais recicláveis e não recicláveis como: argila, madeira, papel, papelão, polietileno, vidro, metal, entre outros;
- Participar de cursos e formações oferecidos e/ou indicados pela SEDUC e/ou em outras instituições de forma online ou presencial, referentes a sua área de atuação;
- Zelar pela disciplina e pelas relações interpessoais agindo com ética profissional dentro e fora do ambiente de trabalho;
- Exercer outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL CONTRATADO (A)

Para o cargo temporário de Profissional Auxiliar de Transporte Escolar da Educação Especial contratado (a), são definidas as seguintes atribuições:

- Acompanhar estudantes desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- Auxiliar na convivência saudável entre os alunos que estão sendo transportados, tratando os alunos com cortesia e respeito;
- Orientar aos alunos quanto à necessidade de segurança dentro do transporte escolar;
- Registrar, na ficha de ocorrências, qualquer problema envolvendo o transporte escolar e comunicar imediatamente à Unidade de Ensino onde o estudante estiver matriculado;
- Evitar discutir ou argumentar com o motorista do veículo quaisquer assuntos relacionados ao transporte escolar;
- Orientar o aluno beneficiário do transporte escolar dos cuidados, direitos e obrigações que possuem;
- Comunicar sobre qualquer ocorrência envolvendo comportamentos inadequados dos estudantes durante o percurso no transporte;
- Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação no que se refere ao transporte escolar;
- Ajudar os estudantes a subir e descer as escadas dos transportes, quando necessário;
- Orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os entre a porta de suas residências e o veículo, e entre este e a porta da escola;
- Ajudar os pais dos estudantes com deficiência na locomoção, bem como os próprios estudantes, agindo com empatia;
- Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos estudantes;
- Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para o ponto de origem;
- Zelar pela disciplina e pelas relações interpessoais agindo com ética profissional;
- Exercer outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL CONTRATADO (A)

Para o cargo temporário de Profissional Auxiliar de Transporte Escolar da Educação Especial contratado (a), são definidas as seguintes atribuições:

- Acompanhar estudantes desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- Auxiliar na convivência saudável entre os alunos que estão sendo transportados, tratando os alunos com cortesia e respeito;
- Orientar aos alunos quanto à necessidade de segurança dentro do transporte escolar;
- Registrar, na ficha de ocorrências, qualquer problema envolvendo o transporte escolar e comunicar imediatamente à Unidade de Ensino onde o estudante estiver matriculado;
- Evitar discutir ou argumentar com o motorista do veículo quaisquer assuntos relacionados ao transporte escolar;
- Orientar o aluno beneficiário do transporte escolar dos cuidados, direitos e obrigações que possuem;
- Comunicar sobre qualquer ocorrência envolvendo comportamentos inadequados dos estudantes durante o percurso no transporte;
- Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação no que se refere ao transporte escolar;
- Ajudar os estudantes a subir e descer as escadas dos transportes, quando necessário;
- Orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os entre a porta de suas residências e o veículo, e entre este e a porta da escola;
- Ajudar os pais dos estudantes com deficiência na locomoção, bem como os próprios estudantes, agindo com empatia;
- Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos estudantes;
- Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para o ponto de origem;
- Zelar pela disciplina e pelas relações interpessoais agindo com ética profissional;
- Exercer outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL ACOMPANHANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL CONTRATADO (A)

Para o cargo temporário de Profissional Acompanhante da Educação Especial contratado (a), são definidas as seguintes atribuições:

- Atuar auxiliando os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Desenvolvimento Intelectual (TDI) em seus cuidados básicos, ajudando-os e orientando-os nas atividades que não conseguem realizar sozinho como: ir ao banheiro, alimentação, vestuário e/ou fraldas e higiene pessoal visando sempre o desenvolvimento da autonomia e independência;
- Realizar avaliação de atividades funcionais dos cuidados pessoais dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Desenvolvimento Intelectual (TDI);
- Compreender e acompanhar o currículo funcional do estudante;
- Entregar relatório, semestral, de acompanhamento das atividades funcionais dos estudantes de forma individualizada;
- Deslocar com segurança e adequadamente o estudante, respeitando os cuidados que o mesmo necessitar;
- Participar das reuniões, quando solicitado;
- Promover ambiente de respeito mútuo e cooperar realizando as atividades compatíveis à sua função;
- Exercer as atividades a que se propôs estar, com dedicação, agindo com respeito e empatia com os estudantes;
- Apropriar-se da proposta da Educação Especial e Inclusiva da Rede Estadual de Educação de Alagoas;
- Participar de cursos e formações oferecidos e/ou indicados pela SEDUC e/ou em outras instituições de forma online ou presencial, referentes a sua área de atuação;
- Zelar pela disciplina e pelas relações interpessoais agindo com ética profissional dentro e fora do ambiente de trabalho;
- Exercer outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL CONTRATADO (A)

Para o cargo temporário de Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial contratado (a), são definidas as seguintes atribuições:

- Participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela;
- Manter-se integrado com o professor, as pessoas com deficiência e demais estudantes;
- Seguir as orientações da coordenação e do Professor da Educação Especial;
- Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos para trabalhar as dificuldades dos estudantes da Educação Especial;
- Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação entre os estudantes e demais profissionais;
- Acompanhar e orientar os estudantes público da Educação Especial em suas necessidades cotidianas, nas atividades de alimentação, higiene pessoal, locomoção e as atividades escolares nas quais se fizer necessária (de acordo com a Lei nº 13.146/2015) respeitando as suas especificidades, orientando no desenvolvimento das habilidades necessárias visando a autonomia e independência dos estudantes;
- Garantir a participação dos estudantes em todas as atividades;
- Auxiliar na adaptação no ambiente escolar;
- Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- Orientar ao estudante na organização e cuidado com os materiais escolares;
- Participar do processo de integração na escola, família e comunidade;
- Auxiliar no desenvolvimento do estudante público da Educação Especial, orientando a execução das atividades adaptadas pelo professor regente da sala regular para o processo de ensino-aprendizagem de cada estudante;
- Auxiliar no desenvolvimento de habilidades básicas de comunicação e linguagem;
- Exercer as atividades a que se propôs estar, com dedicação, agindo com respeito e empatia com os estudantes;
- Informar diariamente, através de agenda e/ou caderno, sobre a alimentação, higiene e demais informações relevantes sobre os estudantes;
- Acolher às famílias, quando possível e/ou necessário, com informações solicitadas;
- Apropriar-se da proposta da Educação Especial e Inclusiva da Rede Estadual de Educação de Alagoas;
- Participar de cursos e formações oferecidos e/ou indicados pela SEDUC e/ou em outras instituições de forma online ou presencial, referentes a área de atuação;
- Pesquisar e realizar estudos individuais e coletivos para qualificação do trabalho;
- Zelar pela disciplina e pelas relações interpessoais agindo com ética profissional dentro e fora do ambiente de trabalho;
- Exercer outras atividades correlatas.

ANEXO II

QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFESSOR (A) SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIO (A)		
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR MÁXIMOS TÍTULOS
A	Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós Graduação Stricto Sensu, em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, e/ou em Educação Especial, Nível de DOUTORADO, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação 01 título)	50
B	Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós Graduação Stricto Sensu, em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, e/ou em Educação Especial, Nível de MESTRADO, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação 01 título)	40
C	Experiência comprovada na área a qual concorre. *Serão aceitos para comprovantes de experiência profissional os seguintes documentos (rol exemplificativo): a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou; b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque, ou acompanhado de holerite, ou acompanhado de ficha financeira; c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e assinatura (Atualizada/datada com até 30 dias) e/ou; d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou; e) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Pública de Ensino, ou ficha financeira (Atualizada/datada com até 30 dias); f) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Privada de Ensino, acompanhado do último contracheque/holerite, ou acompanhado de ficha financeira (Atualizados/ dados com até 30 dias); (Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto)	10
TOTAL DE PONTOS		100

QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFESSOR (A) DE TEATRO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIO (A)		
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	<p>Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós Graduação Stricto Sensu, em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, e/ou em Educação Especial, Nível de DOUTORADO, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC.</p> <p>(Limitado a apresentação 01 título)</p>	40
B	<p>Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós Graduação Stricto Sensu, em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, e/ou em Educação Especial, Nível de MESTRADO, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC.</p> <p>(Limitado a apresentação 01 título)</p>	30
C	<p>Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós Graduação Lato Sensu, em Educação voltada a área da Educação Especial e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, ou em Educação Especial, Nível de Especialização, carga horária mínima 360 horas, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC.</p> <p>(Limitado a apresentação 01 título)</p>	20
D	<p>Experiência comprovada na área a qual concorre.</p> <p>*Serão aceitos para comprovantes de experiência profissional os seguintes documentos (rol exemplificativo):</p> <p>a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou;</p> <p>b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque, ou acompanhado de holerite, ou acompanhado de ficha financeira;</p> <p>c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e assinatura (Atualizada/datada com até 30 dias) e/ou;</p> <p>d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou;</p> <p>e) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Pública de Ensino, ou ficha financeira (Atualizada/datada com até 30 dias);</p> <p>f) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Privada de Ensino, acompanhado do último contracheque/holerite, ou acompanhado de ficha financeira (Atualizados/ dados com até 30 dias);</p> <p>(Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto)</p>	10
TOTAL DE PONTOS		100

QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFESSOR DE MÚSICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
TEMPORÁRIO (A)

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	<p>Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós Graduação Stricto Sensu, em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, ou em Educação Especial, Nível de DOUTORADO, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC.</p> <p style="text-align: center;">(Limitado a apresentação 01 título)</p>	40
B	<p>Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós Graduação Stricto Sensu, em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, ou em Educação Especial, Nível de MESTRADO, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC.</p> <p style="text-align: center;">(Limitado a apresentação 01 título)</p>	30
C	<p>Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós Graduação Lato Sensu, em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, ou em Educação Especial, Nível de Especialização, carga horária mínima 360 horas, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC.</p> <p style="text-align: center;">(Limitado a apresentação 01 título)</p>	20
D	<p style="text-align: center;">Experiência comprovada na área a qual concorre.</p> <p>*Serão aceitos para comprovantes de experiência profissional os seguintes documentos (rol exemplificativo):</p> <p>a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou;</p> <p>b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque, ou acompanhado de holerite, ou acompanhado de ficha financeira;</p> <p>c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e assinatura (Atualizada/datada com até 30 dias) e/ou;</p> <p>d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou;</p> <p>e) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Pública de Ensino, ou ficha financeira (Atualizada/datada com até 30 dias);</p> <p>f) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Privada de Ensino, acompanhado do último contracheque/holerite, ou acompanhado de ficha financeira (Atualizados/ datados com até 30 dias);</p> <p style="text-align: center;">(Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto)</p>	10
TOTAL DE PONTOS		100

QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA INSTRUTOR DE INFORMÁTICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIO (A)		
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós Graduação Lato Sensu, em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, e/ou na área da Tecnologia da Informação, e/ou em Educação Especial, Nível de Especialização, carga horária mínima 360 horas, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação 01 título)	40
B	Certificado/Certidão de conclusão, desde que, acompanhado de histórico ou Diploma de Graduação Nível Superior na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, ou na área da Tecnologia da Informação, emitidos por Instituição de ensino superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação 01 título)	30
C	Certificado/Certidão de conclusão de curso em Tecnologia Assistiva, emitido por Instituição reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação 01 título)	20
D	Experiência comprovada na área a qual concorre. *Serão aceitos para comprovantes de experiência profissional os seguintes documentos (rol exemplificativo): a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou; b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque, ou acompanhado de holerite, ou acompanhado de ficha financeira; c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e assinatura (Atualizada/datada com até 30 dias) e/ou; d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou; e) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Pública de Ensino, ou ficha financeira (Atualizada/datada com até 30 dias); f) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Privada de Ensino, acompanhado do último contracheque/holerite, ou acompanhado de ficha financeira (Atualizados/ datados com até 30 dias); (Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto)	10
TOTAL DE PONTOS		100

QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFESSOR (A) DE SOROBÃ DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
TEMPORÁRIO (A)

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	<p>Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós Graduação Lato Sensu, em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área de Educação Especial Inclusiva, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, Nível de DOUTORADO, emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC.</p> <p style="text-align: center;">(Limitado a apresentação 01 título)</p>	40
B	<p>Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós Graduação Lato Sensu, em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área de Educação Especial Inclusiva, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, em Nível de MESTRADO, emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC.</p> <p style="text-align: center;">(Limitado a apresentação 01 título)</p>	30
C	<p>Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós Graduação Lato Sensu, em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, ou em Educação Especial, Nível de Especialização, carga horária mínima 360 horas, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC.</p> <p style="text-align: center;">(Limitado a apresentação 01 título)</p>	20
D	<p>Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Graduação em Licenciatura em Matemática, emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação 01 título)</p>	05
E	<p style="text-align: center;">Experiência comprovada na área a qual concorre.</p> <p>*Serão aceitos para comprovantes de experiência profissional os seguintes documentos (rol exemplificativo):</p> <p>a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou;</p> <p>b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque, ou acompanhado de holerite, ou acompanhado de ficha financeira;</p> <p>c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e assinatura (Atualizada/datada com até 30 dias) e/ou;</p> <p>d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou;</p> <p>e) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Pública de Ensino, ou ficha financeira (Atualizada/datada com até 30 dias);</p> <p>f) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Privada de Ensino, acompanhado do último contracheque/holerite, ou acompanhado de ficha financeira (Atualizados/ dados com até 30 dias);</p> <p style="text-align: center;">(Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto)</p>	05
TOTAL DE PONTOS		100

QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFESSOR (A) TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA) DA EDUCAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIO (A)		
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	<p>Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós Graduação Lato Sensu, em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área de Educação Especial Inclusiva, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, Nível de DOUTORADO, emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC.</p> <p>(Limitado a apresentação 01 título)</p>	40
B	<p>Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós Graduação Lato Sensu, em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área de Educação Especial Inclusiva, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, em Nível de MESTRADO, emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC.</p> <p>(Limitado a apresentação 01 título)</p>	30
C	<p>Certificado/Certidão de conclusão de Curso de Formação em Autismo com carga horária acima de 40 (quarenta) horas expedido por Instituição reconhecida pelo MEC e/ ou pelas Secretarias de Educação</p> <p>(Limitado a apresentação 01 título)</p>	20
D	<p>Experiência comprovada na área a qual concorre.</p> <p>*Serão aceitos para comprovantes de experiência profissional os seguintes documentos (rol exemplificativo):</p> <p>a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou;</p> <p>b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque, ou acompanhado de holerite, ou acompanhado de ficha financeira;</p> <p>c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e assinatura (Atualizada/datada com até 30 dias) e/ou;</p> <p>d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou;</p> <p>e) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Pública de Ensino, ou ficha financeira (Atualizada/datada com até 30 dias);</p> <p>f) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Privada de Ensino, acompanhado do último contracheque/holerite, ou acompanhado de ficha financeira (Atualizados/ dados com até 30 dias);</p> <p>(Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto)</p>	10
TOTAL DE PONTOS		100

QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFISSIONAL INTÉRPRETE DELIBRAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIO (A)		
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	<p>Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós Graduação Lato Sensu, em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área de Educação Especial, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, em Nível de MESTRADO, emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC.</p> <p>(Limitado a apresentação 01 título)</p>	40
B	<p>Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós Graduação Lato Sensu, em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, ou em Educação Especial, Nível de Especialização, carga horária mínima 360 horas, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC.</p> <p>(Limitado a apresentação 01 título)</p>	30
C	<p>Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, o, u Diploma de Curso de Graduação em Nível de Licenciatura, emitidos por Instituição de ensino superior reconhecida/autorizada pelo MEC.</p> <p>(Limitado a apresentação 01 título)</p>	20
D	<p>Experiência comprovada na área a qual concorre.</p> <p>*Serão aceitos para comprovantes de experiência profissional os seguintes documentos (rol exemplificativo):</p> <p>a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou;</p> <p>b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque, ou acompanhado de holerite, ou acompanhado de ficha financeira;</p> <p>c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e assinatura (Atualizada/datada com até 30 dias) e/ou;</p> <p>d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou;</p> <p>e) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Pública de Ensino, ou ficha financeira (Atualizada/datada com até 30 dias);</p> <p>f) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Privada de Ensino, acompanhado do último contracheque/holerite, ou acompanhado de ficha financeira (Atualizados/ dados com até 30 dias);</p> <p>(Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto)</p>	10
TOTAL DE PONTOS		100

QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFISSIONAL INSTRUTOR (A) DELIBRAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIO (A)		
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	<p>Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós Graduação Lato Sensu, em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área de Educação Especial, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, em Nível de MESTRADO, emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC.</p> <p>(Limitado a apresentação 01 título)</p>	40
B	<p>Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós Graduação Lato Sensu, em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, ou em Educação Especial, Nível de Especialização, carga horária mínima 360 horas, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC.</p> <p>(Limitado a apresentação 01 título)</p>	30
C	<p>Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Curso de Graduação em Nível de Licenciatura, emitidos por Instituição de ensino superior reconhecida/autorizada pelo MEC.</p> <p>(Limitado a apresentação 01 título)</p>	20
D	<p>Experiência comprovada na área a qual concorre.</p> <p>*Serão aceitos para comprovantes de experiência profissional os seguintes documentos (rol exemplificativo):</p> <p>a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou;</p> <p>b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque, ou acompanhado de holerite, ou acompanhado de ficha financeira;</p> <p>c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e assinatura (Atualizada/datada com até 30 dias) e/ou;</p> <p>d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou;</p> <p>e) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Pública de Ensino, ou ficha financeira (Atualizada/datada com até 30 dias);</p> <p>f) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Privada de Ensino, acompanhado do último contracheque/holerite, ou acompanhado de ficha financeira (Atualizados/ dados com até 30 dias);</p> <p>(Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto)</p>	10
TOTAL DE PONTOS		100

QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFISSIONAL LEDOR (A) E TRANSCRITOR (A) BRAILLE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIO (A)		
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós Graduação Lato Sensu, em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área de Educação Especial, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, em Nível de MESTRADO, emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação 01 título)	30
B	Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós Graduação Lato Sensu, em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, ou em Educação Especial, Nível de Especialização, carga horária mínima 360 horas, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação 01 título)	25
C	Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Curso de Graduação em Nível de Licenciatura, emitidos por Instituição de ensino superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação 01 título)	15
D	Certificado/Certidão de conclusão de curso de Qualificação na Área Específica em Código Matemático Unificado, Grafia Química do Braille, Normas Técnicas em Braille e Grafia Braille para Língua Portuguesa por Instituição, legalmente constituída, na área de deficiência visual. (Limitado a apresentação 01 título)	10
E	Certificado/Certidão de conclusão de Curso na Área de Educação Especial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas expedido por Instituição reconhecida pelo MEC e Secretarias de Educação. (Limitado a apresentação 01 título)	10
F	Certificado/Certidão de conclusão de curso na área de deficiência visual com carga horária acima de 40 (quarenta) horas, expedido por Instituição reconhecida pelo MEC, Secretarias de Educação, ou por instituição, legalmente constituída, na área de deficiência visual. (Limitado a apresentação 01 título)	05
G	Experiência comprovada na área a qual concorre. *Serão aceitos para comprovantes de experiência profissional os seguintes documentos (rol exemplificativo): a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou; b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque, ou acompanhado de holerite, ou acompanhado de ficha financeira; c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e assinatura (Atualizada/datada com até 30 dias) e/ou; d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou; e) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Pública de Ensino, ou ficha financeira (Atualizada/datada com até 30 dias); f) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Privada de Ensino, acompanhado do último contracheque/holerite, ou acompanhado de ficha financeira (Atualizados/ dados com até 30 dias); (Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto)	05
TOTAL DE PONTOS		100

QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFISSIONAL REVISOR (A) BRAILLE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIO (A)		
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Pós Graduação Lato Sensu, em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área de Educação Especial, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, e/ ou em Psicopedagogia, em Nível de MESTRADO, emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação 01 título)	30
B	Certificado/Certidão de conclusão, desde que, acompanhado de histórico em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área de Educação Especial, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, e/ ou em Psicopedagogia, Nível de Especialização, carga horária mínima 360 horas, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação 01 título)	25
C	Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, o, u Diploma de Curso de Graduação em Nível de Licenciatura, emitidos por Instituição de ensino superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação 01 título)	15
D	Certificado/Certidão de conclusão de curso em Curso na Área de Educação Especial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas expedido por Instituição reconhecida pelo MEC e Secretarias de Educação. (Limitado a apresentação 01 título)	10
E	Certificado/Certidão de conclusão de curso em Curso na Área de Deficiência Visual com carga horária acima de 40 (quarenta) horas expedido por Instituição reconhecida pelo MEC e Secretarias de Educação. (Limitado a apresentação 01 título)	10
F	Experiência comprovada na área a qual concorre. *Serão aceitos para comprovantes de experiência profissional os seguintes documentos (rol exemplificativo): a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou; b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque, ou acompanhado de holerite, ou acompanhado de ficha financeira; c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e assinatura (Atualizada/datada com até 30 dias) e/ou; d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou; e) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Pública de Ensino, ou ficha financeira (Atualizada/datada com até 30 dias); f) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Privada de Ensino, acompanhado do último contracheque/holerite, ou acompanhado de ficha financeira (Atualizados/ datados com até 30 dias); (Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto)	10
TOTAL DE PONTOS		100

QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFISSIONAL INSTRUTOR (A) DE OFICINAS PEDAGÓGICAS (COZINHA EXPERIMENTAL/ HORTA E JARDINAGEM/ ARTESANATO E RECICLAGEM) DA EDUCAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIO (A)		
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Certificado/Certidão de conclusão, desde que, acompanhado de histórico de em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área de Educação Especial, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, Nível de Especialização, carga horária mínima 360 horas, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação 01 título)	35
B	Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, o, ou Diploma de Curso de Graduação em Nível de Licenciatura, emitidos por Instituição de ensino superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação 01 título)	25
C	Certificado/Certidão de conclusão de Curso na Área de Educação Especial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas expedido por Instituição reconhecida pelo MEC e Secretarias de Educação. (Limitado a apresentação 01 título)	20
D	Certificado/Certidão de conclusão de curso de Curso de Aperfeiçoamento Profissional com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, expedido por Instituição reconhecida pelo MEC e/ou Secretarias de Educação. (Limitado a apresentação 01 título)	10
E	Experiência comprovada na área a qual concorre. *Serão aceitos para comprovantes de experiência profissional os seguintes documentos (rol exemplificativo): a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou; b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque, ou acompanhado de holerite, ou acompanhado de ficha financeira; c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e assinatura (Atualizada/datada com até 30 dias) e/ou; d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou; e) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Pública de Ensino, ou ficha financeira (Atualizada/datada com até 30 dias); f) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Privada de Ensino, acompanhado do último contracheque/holerite, ou acompanhado de ficha financeira (Atualizados/ datados com até 30 dias); (Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto)	10
TOTAL DE PONTOS		100

QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFISSIONAL AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIO (A)		
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	<p>Certificado/Certidão de conclusão, desde que, acompanhado de histórico em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área de Educação Especial, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, Nível de Especialização, carga horária mínima 360 horas, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC.</p> <p style="text-align: center;">(Limitado a apresentação 01 título)</p>	30
B	<p>Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, o, u Diploma de Curso de Graduação em Nível de Licenciatura, emitidos por Instituição de ensino superior reconhecida/autorizada pelo MEC.</p> <p style="text-align: center;">(Limitado a apresentação 01 título)</p>	20
C	<p>Certificado/Certidão de conclusão de curso de Curso na Área de Educação Especial com carga horária acima de 40 (quarenta) horas, expedido por Instituição reconhecida pelo MEC e Secretarias de Educação.</p> <p style="text-align: center;">(Limitado a apresentação 01 título)</p>	20
D	<p>Certificado/Certidão de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento Profissional em Cuidador/Enfermagem Básica com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas expedido por Instituição reconhecida pelo MEC e Secretarias de Educação.</p> <p style="text-align: center;">(Limitado a apresentação 01 título)</p>	20
E	<p style="text-align: center;">Experiência comprovada na área a qual concorre.</p> <p>*Serão aceitos para comprovantes de experiência profissional os seguintes documentos (rol exemplificativo):</p> <p>a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou;</p> <p>b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque, ou acompanhado de holerite, ou acompanhado de ficha financeira;</p> <p>c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e assinatura (Atualizada/datada com até 30 dias) e/ou;</p> <p>d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou;</p> <p>e) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Pública de Ensino, ou ficha financeira (Atualizada/datada com até 30 dias);</p> <p>f) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Privada de Ensino, acompanhado do último contracheque/holerite, ou acompanhado de ficha financeira (Atualizados/ datados com até 30 dias);</p> <p style="text-align: center;">(Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto)</p>	10
TOTAL DE PONTOS		100

QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFISSIONAL ACOMPANHANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIO (A)		
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Certificado/Certidão de conclusão, desde que, acompanhado de histórico em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área de Educação Especial, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, Nível de Especialização, carga horária mínima 360 horas, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação 01 título)	30
B	Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, o, u Diploma de Curso de Graduação em Nível de Licenciatura, emitidos por Instituição de ensino superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação 01 título)	20
C	Certificado/Certidão de conclusão de curso de Curso na Área de Educação Especial com carga horária de 40 (quarenta) horas, expedido por Instituição reconhecida pelo MEC e Secretarias de Educação. (Limitado a apresentação 01 título)	20
D	Certificado/Certidão de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento Profissional em Cuidador/Enfermagem Básica com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas expedido por Instituição reconhecida pelo MEC e Secretarias de Educação. (Limitado a apresentação 01 título)	15
E	Experiência comprovada na área a qual concorre. *Serão aceitos para comprovantes de experiência profissional os seguintes documentos (rol exemplificativo): a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou; b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque, ou acompanhado de holerite, ou acompanhado de ficha financeira; c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e assinatura (Atualizada/datada com até 30 dias) e/ou; d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou; e) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Pública de Ensino, ou ficha financeira (Atualizada/datada com até 30 dias); f) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Privada de Ensino, acompanhado do último contracheque/holerite, ou acompanhado de ficha financeira (Atualizados/ dados com até 30 dias); (Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto)	15
TOTAL DE PONTOS		100

QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIO (A)		
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Certificado/Certidão de conclusão, desde que, acompanhado de histórico de em Educação voltada a área da Educação Especial, e/ou na Área de Educação Especial, e/ou na Área Específica de atuação do cargo o qual concorre no certame, Nível de Especialização, carga horária mínima 360 horas, emitidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação 01 título)	30
B	Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, o, u Diploma de Curso de Graduação em Nível de Licenciatura, emitidos por Instituição de ensino superior reconhecida/autorizada pelo MEC. (Limitado a apresentação 01 título)	25
C	Certificado/Certidão de conclusão de curso desde que acompanhado de histórico, ou Diploma de Nível Médio em Curso de Magistério, emitidos por Instituição de Ensino reconhecida/autorizada pelo MEC.	15
D	Certificado/Certidão de conclusão de curso de Formação em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado - AEE, com carga horária acima de 40 horas, expedido por Instituição reconhecida pelo MEC, Secretarias de Educação. (Limitado a apresentação 01 título)	10
E	Certificado/Certidão de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento Profissional em Cuidador/Enfermagem Básica com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas expedido por Instituição reconhecida pelo MEC e Secretarias de Educação. (Limitado a apresentação 01 título)	10
F	Experiência comprovada na área a qual concorre. *Serão aceitos para comprovantes de experiência profissional os seguintes documentos (rol exemplificativo): a) Carteira de Trabalho – CTPS Física ou Digital (folhas de identificação com foto, dados pessoais e anotações de contratos de trabalho registrados) e/ou; b) Contrato de Trabalho acompanhado do último contracheque, ou acompanhado de holerite, ou acompanhado de ficha financeira; c) Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e assinatura (Atualizada/datada com até 30 dias) e/ou; d) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, CNIS ou órgãos oficiais da Administração Pública e/ou; e) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Pública de Ensino, ou ficha financeira (Atualizada/datada com até 30 dias); f) Declaração de Escola/ Unidade de Ensino de Rede Privada de Ensino, acompanhado do último contracheque/holerite, ou acompanhado de ficha financeira (Atualizados/ dados com até 30 dias); (Para cada período de 12 meses laborado de experiência deverá ser atribuído 01 ponto)	10
TOTAL DE PONTOS		100

ANEXO IV

JURISDIÇÕES E ENDEREÇOS DAS GERÊNCIAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO – GEE/ SEDUC		
GEE/SEDUC	ENDEREÇO	JURISDIÇÃO/ ÁREA ABRANGÊNCIA
1ª GEE/SEDUC	Rua Epaminondas Gracindo, nº238,Maceió/AL. Contato: (82) 3315-1203	Marechal Deodoro, Paripueira e Maceió (Bairros: Bom Parto/ Farol/ Prado/ Centro/ Ponta Grossa/ Trapiche da Barra/ Pontal/ Vergel/ Poço/ Reginaldo/ Jaraguá/ PontaDa Terra/ Pajuçara/ Santo Eduardo/ Jatiúca/ Cruz das Almas /Sítio São Jorge/ Jacarecica/ Guaxuma/ Garça Torta/ Riacho Doce / Pescaria/ Ipioca/Jacintinho/ Feitosa/ Barro Duro.
2ª GEE/SEDUC	Rua Barão de Jequiá, nº. 94,Centro- São Miguel dos Campos/AL. Contato: (82) 3271-1351/1534	Anadia, Barra de São Miguel, Boca da Mata, CampoAlegre, Coruripe, Junqueiro, Roteiro, Teotônio Vilela,Jequiá da Praia e São Miguel dos Campos.
3ª GEE/SEDUC	Rua Manoel Orienes, nº. 90, Centro, Palmeirados Índios /AL. Contato: (82) 3421-2501	Belém, Quebrangulo, Major Isidoro, Maribondo, Cacimbinhas, Minador do Ne- grão, Tanque D'Arca,Estrela de Alagoas, Igaci e Palmeira Dos Índios.
4ª GEE/SEDUC	Rua Clodoaldo da Fonseca, s/n Centro, Viçosa/AL. Contato: (82)3283-1641	Viçosa, Atalaia, Capela, Cajueiro, Chã Preta, Mar Vermelho, Paulo Jacinto e Pindoba.
5ª GEE/SEDUC	Rua João Ribeiro Lima, nº. 101 Centro, Arapiraca/AL. Contato:(82) 3522-1729/3530-7257	Arapiraca, Coité do Nóia, Craíbas, Feira Grande,Girau doPonciano, Lagoa da Canoa, Limoeiro deAnadia, São Sebastião, Taquarana e Traipu.
6ª GEE/SEDUC	Av. Dr. Arsênio Moreira, nº. 480, Monumento, Santana do Ipanema/AL. Contato: (82)3621-1348/3927	Santana do Ipanema, Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Olho D' Água das Flores, Olivença, OuroBranco, Rui Palmeira e Poço das Trincheiras.
7ª GEE/SEDUC	Av. Monselhor C. Duarte, nº. 489, Centro, União dos Palmares/AL. Contato: (82) 3281-2562	União dos Palmares, Branquinha, Colônia de Leopoldina, Ibataguara, Murici, San- tana do Mundaú eSão José da Laje.
8ª GEE/SEDUC	Av. Maestro Monoelito BezerraLima,nº. 803 Centro, Pão de Açúcar/AL. Contato: (82) 3624-1863	Pão de Açúcar, Batalha, Belo Monte, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Monteirópo- les, Palestina eSãoJosé da Tapera
9ª GEE/SEDUC	Pç. Clementino do Monte, nº. 379 Centro, Penedo/AL. Contato: (82) 3551-2322/2545	Penedo, Campo Grande, Feliz Deserto, Igreja Nova, OlhoD' Água Grande, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio e São Brás.

10ª GEE/SEDUC	Rua Guedes de Miranda, s/n Centro, PortoCalvo/ AL. Contato: (82) 3292-1629/1862	Barra de Santo Antônio, Porto Calvo, Jacuípe, Jundiá, Japaratinga, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe, Porto de Pedras, São Luiz de Quitunde e São Miguel dos Milagres.
11ª GEE/SEDUC	Rua Palmares, 5, Vila Sergipe Xingó, Centro,Piranhas/AL. Contato: (82) 3686-1936	Piranhas, Água Branca, Canapí, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Pariconha e Olho D'Água do Casado.
12ª GEE/SEDUC	Av. Getúlio Vargas, nº 140, Centro, RioLargo/AL. Contato:(82) 3261- 3979/1185	Rio Largo, Flexeiras, Joaquim Gomes, Messias, Novo Lino, Pilar, Santa Luzia do Norte,Satuba e Coqueiro Seco.
13ª GEE/SEDUC	Avenida Fernandes Lima, s/n, Farol,Maceió/AL. Contato: (82) 3315-1420	Maceió (Bairros: Antares / Bebedouro / Chã de Bebedouro/Cidade Universitária/ Farol/ Pitanguinha/ Gruta de Lourdes / Canaã/ Benedito Bentes/ Chã da Jaqueira/ Clima Bom/ Fernão Velho/ Inocoop /Graciliano Ramos /Osman Loureiro /Rio Novo /Santa Lúcia / Santos Dumont/ Tabuleiro dos Martins/ Eustáquio Gomes/ Santo Amaro.

ANEXO V

QUADRO VAGAS/CARÊNCIAS TEMPORÁRIAS

QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)								
CARGO TEMPORÁRIOS: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL								
GEE	PROFESSOR (A) SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS				PROFESSOR (A) TEATRO			
	QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA PCD	RESERVA INDÍGENAS, NEGROS, QUILOMBOLAS	QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA PCD	RESERVA INDÍGENAS, NEGROS, QUILOMBOLAS
1ª	12	9	1	2	3	3	0	0
2ª	2	2	0	0	0	0	0	0
3ª	2	2	0	0	0	0	0	0
4ª	2	2	0	0	0	0	0	0
5ª	5	4	0	1	0	0	0	0
6ª	1	1	0	0	0	0	0	0
7ª	1	1	0	0	0	0	0	0
8ª	1	1	0	0	0	0	0	0
9ª	1	1	0	0	0	0	0	0
10ª	1	1	0	0	0	0	0	0
11ª	1	1	0	0	0	0	0	0
12ª	1	1	0	0	0	0	0	0
13ª	10	8	0	2	0	0	0	0
	TOTAL	40			TOTAL	03		

**QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)
CARGO TEMPORÁRIOS: PROFESSOR(A) MÚSICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

GEE	PROFESSOR (A) MÚSICA				INSTRUTOR (A) INFORMÁTICA			
	QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA PCD	RESERVA INDÍGENAS, NEGROS, QUILOMBOLAS	QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA PCD	RESERVA INDÍGENAS, NEGROS, QUILOMBOLAS
1ª	2	2	0	0	3	3	0	0
2ª	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª	0	0	0	0	0	0	0	0
6ª	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª	0	0	0	0	0	0	0	0
8ª	0	0	0	0	0	0	0	0
9ª	0	0	0	0	0	0	0	0
10ª	0	0	0	0	0	0	0	0
11ª	0	0	0	0	0	0	0	0
12ª	0	0	0	0	0	0	0	0
13ª	0	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	02			TOTAL	03		

QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)								
CARGO TEMPORÁRIOS: PROFESSOR(A) DA EDUCAÇÃO ESPECIAL								
GEE	PROFESSOR (A) SOROBÃ				PROFESSOR (A) PARA TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA)			
	QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA PCD	RESERVA INDÍGENAS, NEGROS, QUILOMBOLAS	QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA PCD	RESERVA INDÍGENAS, NEGROS, QUILOMBOLAS
1ª	1	1	0	0	20	15	1	4
2ª	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª	0	0	0	0	0	0	0	0
6ª	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª	0	0	0	0	0	0	0	0
8ª	0	0	0	0	0	0	0	0
9ª	0	0	0	0	0	0	0	0
10ª	0	0	0	0	0	0	0	0
11ª	0	0	0	0	0	0	0	0
12ª	0	0	0	0	0	0	0	0
13ª	0	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	01			TOTAL	20		

**QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)
CARGO TEMPORÁRIOS:PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

GEE	PROFISSIONAL INTÉRPRETE DE LIBRAS				PROFISSIONAL INSTRUTOR (A) DE LIBRAS			
	QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEISPOR GEE NO CERTAME	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA PCD	RESERVA INDÍGENAS, NEGROS, QUILOMBOLAS	QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEISPOR GEE NO CERTAME	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA PCD	RESERVA INDÍGENAS, NEGROS, QUILOMBOLAS
1ª	20	15	1	4	6	5	0	1
2ª	6	5	0	1	0	0	0	0
3ª	1	1	0	0	0	0	0	0
4ª	1	1	0	0	0	0	0	0
5ª	5	4	0	1	0	0	0	0
6ª	1	1	0	0	0	0	0	0
7ª	3	3	0	0	0	0	0	0
8ª	1	1	0	0	0	0	0	0
9ª	2	2	0	0	0	0	0	0
10ª	3	3	0	0	0	0	0	0
11ª	4	3	0	1	0	0	0	0
12ª	1	1	0	0	0	0	0	0
13ª	12	9	1	2	0	0	0	0
	TOTAL	60			TOTAL	06		

**QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)
CARGO TEMPORÁRIOS: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

GEE	PROFISSIONAL LEDOR/ TRANSCRITOR (A) BRAILLE				PROFISSIONAL REVISOR (A) BRAILLE			
	QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA PCD	RESERVA INDÍGENAS, NEGROS, QUILOMBOLAS	QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA PCD	RESERVA INDÍGENAS, NEGROS, QUILOMBOLAS
1ª	1	1	0	0	1	1	0	0
2ª	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª	1	1	0	0	0	0	0	0
6ª	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª	0	0	0	0	0	0	0	0
8ª	0	0	0	0	0	0	0	0
9ª	0	0	0	0	0	0	0	0
10ª	0	0	0	0	0	0	0	0
11ª	0	0	0	0	0	0	0	0
12ª	0	0	0	0	0	0	0	0
13ª	0	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL		02		TOTAL		01	

**QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)
CARGO TEMPORÁRIOS:PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

GEE	PROFISSIONAL INSTRUTOR (A) DE OFICINAS PEDAGÓGICAS (COZINHA EXPERIMENTAL)				PROFISSIONAL INSTRUTOR (A) DE OFICINAS PEDAGÓGICAS (HORTA E JARDINAGEM)			
	QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEISPOR GEE NO CERTAME	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA PCD	RESERVA INDÍGENAS, NEGROS, QUILOMBOLAS	QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEISPOR GEE NO CERTAME	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA PCD	RESERVA INDÍGENAS, NEGROS, QUILOMBOLAS
1ª	2	2	0	0	2	2	0	0
2ª	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª	0	0	0	0	0	0	0	0
6ª	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª	0	0	0	0	0	0	0	0
8ª	0	0	0	0	0	0	0	0
9ª	0	0	0	0	0	0	0	0
10ª	0	0	0	0	0	0	0	0
11ª	0	0	0	0	0	0	0	0
12ª	0	0	0	0	0	0	0	0
13ª	0	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	02			TOTAL	02		

**QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)
CARGO TEMPORÁRIOS:PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

GEE	PROFISSIONAL INSTRUTOR (A) DE OFICINAS PEDAGÓGICAS (ARTESANATO E RECICLAGEM)				PROFISSIONAL MONITOR (A) DE TRANSPORTE ESCOLAR			
	QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA PCD	RESERVA INDÍGENAS, NEGROS, QUILOMBOLAS	QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA PCD	RESERVA INDÍGENAS, NEGROS, QUILOMBOLAS
1ª	2	2	0	0	11	8	1	2
2ª	0	0	0	0	1	1	0	0
3ª	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª	0	0	0	0	0	0	0	0
6ª	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª	0	0	0	0	0	0	0	0
8ª	0	0	0	0	0	0	0	0
9ª	0	0	0	0	0	0	0	0
10ª	0	0	0	0	0	0	0	0
11ª	0	0	0	0	0	0	0	0
12ª	0	0	0	0	0	0	0	0
13ª	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL			02		TOTAL		12	

**QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)
CARGO TEMPORÁRIOS:PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

GEE	PROFISSIONAL ACOMPANHANTE				PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR			
	QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA PCD	RESERVA INDÍGENAS, NEGROS, QUILOMBOLAS	QUANTIDADE VAGAS DISPONÍVEIS POR GEE NO CERTAME	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA PCD	RESERVA INDÍGENAS, NEGROS, QUILOMBOLAS
1ª	2	2	0	0	175	131	9	35
2ª	0	0	0	0	20	15	1	4
3ª	0	0	0	0	20	15	1	4
4ª	0	0	0	0	20	15	1	4
5ª	0	0	0	0	30	22	1	6
6ª	0	0	0	0	20	15	1	4
7ª	0	0	0	0	20	15	1	4
8ª	0	0	0	0	20	15	1	4
9ª	0	0	0	0	30	22	1	6
10ª	0	0	0	0	20	15	1	4
11ª	0	0	0	0	20	15	1	4
12ª	0	0	0	0	30	22	1	6
13ª	0	0	0	0	175	131	9	35
	TOTAL		02		TOTAL	600		

TOTAL VAGAS PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

758

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS	
EVENTO	DATAS
Publicação edital do certame (PSS) – Publicação DOE/AL, site SEDUC www.educacao.al.gov.br e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br	07/02/2024
Prazo de impugnação ao edital do certame (PSS) – Feito por qualquer cidadão (ã) – Impugnações através do endereço eletrônico de e-mail recursosps2024@educ.al.gov.br	08/02/2024 a 09/02/2024
Respostas das impugnações ao edital do certame (PSS) – Publicação no DOE/AL, site SEDUC www.educacao.al.gov.br e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br	22/02/2024
INSCRIÇÃO ON LINE no certame (PSS) – EXCLUSIVAMENTE no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br	23/02/2024 a 04/03/2024
Análise e divulgação de resultado preliminar PSS – Publicação DOE/AL site SEDUC www.educacao.al.gov.br e no Sistema SIGEPRO, através do www.sigepro.educacao.al.gov.br	06/03/2024
Interposição recursos pelos (as) candidatos (as) face ao Resultado Preliminar PSS, através do endereço eletrônico de e-mail recursosps2024@educ.al.gov.br	07/03/2023 a 08/03/2024
Resultado preliminar PSS, após análise recursos interpostos – Publicação DOE/AL, site SEDUC www.educacao.al.gov.br e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br	15/03/2024
Homologação de documentos e títulos enviados via upload no sistema SIGEPRO – Publicação DOE/AL, site SEDUC www.educacao.al.gov.br e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br	29/03/2024
Interposição recursos pelos (as) candidatos (as) face ao resultado da homologação de documentos e títulos – Através do endereço eletrônico de e-mail recursosps2024@educ.al.gov.br	30/03/2024 a 31/03/2024
Resultado dos recursos interpostos pelos (as) candidatos (as) face ao resultado da homologação de documentos e títulos – Publicação DOE/AL, site SEDUC www.educacao.al.gov.br e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br	10/04/2024
Resultado Final do certame (PSS) – Publicação DOE/AL, site SEDUC www.educacao.al.gov.br e no Sistema SIGEPRO, através do endereço eletrônico www.sigepro.educacao.al.gov.br	13/04/2024

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO/ NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS E OU
PROVENTOS

Nome:
Cargo : Carga Horária:
Declaro, para os devidos fins, que tendo lido o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10, 40, § 6º, da Constituição Federal, nos arts.120, 121 e 122 da Lei nº 5247/91, alterados pela Lei nº 6003/98 e 5308/91:
<input type="checkbox"/> Não recebo proventos de APOSENTADORIA decorrentes de cargo (s), emprego (s) e/ou função (ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.
<input type="checkbox"/> Recebo proventos de APOSENTADORIA decorrentes de cargo (s), emprego (s) e/ou função (ões) pública (s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.
<input type="checkbox"/> Não acumulo cargo (s), EMPREGO (s) e/ou função (ões) pública (s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.
<input type="checkbox"/> Acumulo cargo (s), EMPREGO (s) e/ou função (ões) pública (s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:
OUTRO ÓRGÃO _____ . CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO _____
. CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____
A carga horária declarada, respeita a regra de compatibilidade de horários, conforme previsão da Constituição Federal, inciso XVI do art. 37.
<ul style="list-style-type: none">Um cargo de professor (a) com outro técnico ou científico.
Outros: _____
Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento.
Maceió _____, de _____ de 2024.
_____ Assinatura
LEI nº. 5.247/1991 - REGIME JURIDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS
Da Acumulação Art. 120. Ressalvados os cargos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. § 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios* e dos Municípios. § 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários. § 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. § 3º acrescentado pelo art. 1º da Lei Estadual nº 6.003, de 13/04/98. Art. 121. O servidor não poderá exercer mais de 01 (um) cargo de provimento em comissão, nem ser remunerado pela participação em mais de 01 (um) órgão de deliberação coletiva. Artigo com redação dada pela Lei Estadual nº 5.308, de 19/12/91. Art. 122. O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão.

ANEXO X

DECLARAÇÃO COMUNIDADE INDÍGENA

(para os/as candidatos/as que concorram as cotas reservadas as pessoas indígenas, conforme Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022)

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (A)	
NOME CANDIDATO (A):	
CPF/MF Nº:	RG Nº:
ENDEREÇO:	
TELEFONE: (_____)	E-MAIL:
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) EDITAL SEDUC Nº:	
CARGO TEMPORÁRIO:	
GERÊNCIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO – GEE/SEDUC Nº:	
MUCÍPIO/AL:	

A Comunidade Indígena, localizada no Município de no Estado de _____, declara para os devidos fins que o (a) candidato (a) supraidentificado (a) que se inscreve neste Processo Seletivo Simplificado - PSS EDITAL SEDUC Nº. _____ / 2024, concorrendo pelas cotas para pessoas indígenas, conforme Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022, tem relações étnicas e de parentesco com este grupo étnico.

ASSINATURAS DAS LIDERANÇAS/CONSELHO DA COMUNIDADE INDÍGENA

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____

_____, _____ de _____ de 2024.

CONTRATO Nº _____ / _____.

Processo nº E: 01800. _____ / _____.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – PROFESSOR (A) SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES, CENTROS ESPECIALIZADOS, CLASSES HOSPITALARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O (A) CONTRATADO (A) ABAIXO IDENTIFICADO (A).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO, REGULADO POR MEIO DA LEI Nº 7.966, DE 09 DE JANEIRO DE 2018, PELAS LEIS FEDERAIS Nº. 8.666/1993 e Nº. 14.133/2021, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 37, VIII, 205, 206, 208, 210, 211 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NA LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 (ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), NOS ARTS. 197, 198, 199, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, NA LEI Nº. 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), NA LEI Nº. 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), LEI Nº. 12.764/2012 (INSTITUI POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NA LEI FEDERAL Nº. 14.126/2021, NOS DECRETOS FEDERAIS Nº. 3.298/99, Nº. 5.296/04 E Nº. 6.949/2009, NA LEI ESTADUAL Nº.8.733/2022 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DAS PARTES

CONTRATANTE: ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cincinato Pintos, s/nº, CEP 57.020-50, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.200.192/0001-69, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com sede à Avenida Fernandes Lima, S/N, Farol – CEPA – Maceió/AL, inscrito no CNPJ/ MF sob nº. 12.200.218/0001-79, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, Exma. Senhora ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 635.342.584-87 e RG nº. 1080523 SSP/AL, residente e domiciliada nesta, doravante denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADO (A): _____, CARGO TEMPORÁRIO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – PROFESSOR (A) SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, _____ GEE, CLASSIFICAÇÃO _____, Brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado (a): _____, CEP _____, Telefone: () _____ E-mail: _____, doravante denominado de CONTRATADO (A).

Os contratantes celebram, por força do dispositivo legal contido na Legislação Ordinária Estadual Lei nº 7.966/2018 e nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº. 14.133/2021, o presente instrumento de CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, que se reveste de caráter de urgência, tendo como suporte fático a demanda apresentada pela carência de PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – PROFESSOR (A) SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES, CENTROS ESPECIALIZADOS, CLASSES HOSPITALARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS.

Somente poderá firmar este contrato, pessoa física aprovada no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº _____/202__, além de ser observada a ordem de classificação e a duração do contrato, conforme indicada na CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento; mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, por prazo determinado, de **PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – PROFESSOR (A) SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES, CENTROS ESPECIALIZADOS, CLASSES HOSPITALARES E ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR**, no sentido de suprir as carências temporárias no quadro desta SEDUC decorrentes de afastamentos da Rede Estadual de Ensino, em consonância ao atendimento do interesse público, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Estadual nº. 7.966/2018 e Leis Federais nº. 8.666/1993 e nº. 14.133/2021.

1.2. Prestação de serviços de profissional da educação especial – professor (a) de sala de recursos multifuncionais, para laborar em unidades de ensino regulares, centros especializados, classes hospitalares e atendimento pedagógico domiciliar pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, não sendo, em hipótese alguma, permitido o desvio de função, sob pena de rescisão sumária do contrato, além de punição do agente público responsável pela lotação, nas esferas civil, criminal e administrativa.

1.3. Os candidatos aprovados poderão ser remanejados para outras unidades de ensino regulares, centros especializados, classes hospitalares e atendimento pedagógico pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, localizadas em outros municípios, desde que o município pertença à mesma Gerência Especial de Educação – GEE, e mediante o juízo de conveniência e oportunidade que rege a Administração Pública, conforme preceitua e nos termos do Decreto nº. 1.272/03.

1.4. O serviço a ser prestado será composto de atividades de natureza exclusiva de profissional da educação especial – professor (a) de sala de recursos multifuncionais, descritas no edital do certame.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar ao **CONTRATADO (A)** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês laborado, o valor correspondente à (s) hora (s) trabalhada (s), com depósito bancário na respectiva conta salário do (a) **CONTRATADO (A)**.

2.2. A jornada de trabalho do (a) **CONTRATADO (A) TEMPORÁRIO (A) PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – PROFESSOR (A) SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL**, será:

2.2.1. De 30 (trinta) horas semanais para profissional da educação especial – professor (a) de sala de recursos multifuncionais, contratado laborar nas unidades de ensino regulares, centros especializados, classes hospitalares e atendimento pedagógico domiciliar pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, sendo o valor a ser percebido pelo seu labor R\$ 3.929,60 (Três mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

2.2.2. Para a organização da jornada de trabalho do professor, será respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes, conforme Lei Nº 11.738/2008, , bem como com o disposto no Art. 4º, Portaria SEDUC nº. 3.795/2023.

2.2.3. Hora Aula é o tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva dos estudantes, seja em sala de aula ou em outros espaços adequados aos processos de ensino e de aprendizagem; e, a Hora Atividade é o tempo cumprido na escola e/ou fora dela, reservado para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico. A unidade de tempo de referência, para a Hora Aula e Hora Atividade, é de sessenta minutos, conforme disposto no Art. 5º, Portaria SEDUC nº. 3.795/2023.

2.2.4. Compõem os tempos da Hora Atividade: I. HTPI – Horário de Trabalho Pedagógico Individual; II. HTPC – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, conforme disposto no Art. 6º, Portaria SEDUC nº. 3.795/2023.

2.2.5. O tempo, destinado à Hora Atividade, deve contemplar as atividades coletivas, desenvolvidas no próprio local de trabalho e/ou em outros espaços, definidos pela SEDUC; e as atividades individuais realizadas em locais de livre escolha do docente, alinhados com a Unidade de Lotação, conforme disposto no Art. 7º, Portaria SEDUC nº. 3.795/2023.

2.2.6. Para a organização da jornada de trabalho, em conformidade com a Lei Nº 11.738/2008, devem ser obedecidos os limites: máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes (HORA AULA) e o mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária para as atividades extraclasse (HORA ATIVIDADE), conforme disposto no Art. 8º, Portaria SEDUC nº. 3.795/2023:

CARGA HORÁRIA SEMANAL		
JORNADA DE TRABALHO	HORA AULA	HORA ATIVIDADE
20 h	13 h	7h = 3,5h (HTPC) + 3,5h (HTPI)
25 h	17 h	8h = 4h (HTPC) + 4h (HTPI)
30 h	20 h	10h = 5h (HTPC) + 5h (HTPI)
40 h	27 h	13h = 6,5h (HTPC) + 6,5 (HTPI)

2.3. A carga horária semanal do profissional contratado da educação especial – professor (a) de sala de recursos multifuncional não poderá ultrapassar o limite de 30 (trinta) horas semanais.

2.4. Somente ocorrerá aumento ou diminuição de carga horária de acordo com as carências apresentada pelas unidades de ensino regulares, centros especializados, classes hospitalares e atendimento pedagógico domiciliar pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, através do juízo de conveniência e oportunidade da SEDUC e da anuência do CONTRATADO (A).

2.5. Sob a égide da Legislação vigente, ressalta-se que pela natureza da remuneração, o recebimento da contra-prestação pelo serviço, não gera vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

3.1. Prestar seus serviços como profissional da educação especial – professor (a) de sala de recursos multifuncionais, temporário de acordo com a CLÁUSULA QUARTA deste contrato, obedecendo ao Princípio da Oportunidade e da Conveniência que rege a Administração Pública.

3.2. Coordenar todas as atividades necessárias para a execução satisfatória do presente contrato;

3.3. Exercer suas atividades em conformidade com as determinações do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação, obedecendo às eventuais regulamentações e decisões que venham a ser adotadas pela SEDUC/AL.

3.4. Efetuar os preenchimentos dos diários de classe diariamente, por ser um documento da instituição, não devendo o mesmo ser retirado da Unidade de Lotação, sob pena de responder nas esferas competentes, como também, outros documentos correlatos com a função.

3.5. No caso de desistência, comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, conforme parágrafo 1º, do artigo 12º da Lei 7.966/2018.

3.6. Somente será permitido apenas um vínculo contratual desta natureza com o Estado de Alagoas, tendo em vista o caráter de urgência do presente instrumento.

3.7. Ser avaliado periodicamente, a qualquer tempo, por uma avaliação de desempenho funcional, oral ou escrita, realizada pela comissão de avaliação e desempenho a ser designada pela Secretaria de Estado de Educação de Alagoas, podendo ter seu contrato rescindido, no caso que seja considerado inapto (a).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação inicia-se a partir de ____/____/____ com término previsto em ____/____/____, podendo ser prorrogada mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, observando-se o prazo máximo/ limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, previsto no art. 4º da Lei 7.966/2018.

4.2. A prorrogação do presente contrato, por prazo superior ao período estipulado no item 4.1, será efetuada por Termo Aditivo a ser anexado ao contrato inicial, a contar da data que o CONTRATADO (A) assumir o primeiro exercício de suas atribuições, de acordo com seu informe de assunção, obedecendo rigorosamente o disposto do art. 4º da Lei 7.966/2018.

4.3. Por se tratar de carências temporárias decorrentes de afastamentos da Rede Estadual de Ensino de Alagoas, o (a) CONTRATADO (A) poderá ter o seu contrato suspenso, interrompido ou findado, caso não haja mais carência, e tendo em vista a supremacia do interesse público, nas seguintes hipóteses:

4.3.1. Suspensão: Por não existir oportunamente as carências na Rede Estadual de Ensino;

4.3.2. Interrompido: Quando ocorrer diminuição do ritmo de trabalho por determinação da administração pública ou interesse da Secretaria de Estado da Educação;

4.3.3. Findado: Na oportunidade de término do prazo contratual e aditivo supra mencionado nos itens 4.1, 4.2 deste instrumento; ou na ausência de Interesse Público na execução do contrato; por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.4. Fica impedido de assumir o contrato de profissional da educação especial – professor (a) de sala de recursos multifuncional, o profissional que tenha pendências junto às Unidades de Ensino e/ ou Centros Especializados e/ ou com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, tais como a entrega de diários de classe, relatórios, entre outros de documentos correlatos as suas atribuições.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente contrato poderá ser alterado, admitindo-se quaisquer modificações, nos termos Lei 7.966/2018, da Lei 8.666/93, da Lei nº. 14.133/2021 e atendendo o disposto no Anexo LXXII do Decreto Federal nº 10.088/2019, desde que não afronte o objeto deste, e que, julgado oportuno, tenha concordância das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser extinto sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses, conforme incisos I, II, III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018:

6.1.1. Pelo término do prazo contratual;

6.1.2. Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A);

6.1.3. Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea h do inciso VI do art. 2º desta Lei.

6.2. A extinção do contrato nos casos dos itens 6.1.2 e 6.1.1.3 (conforme incisos II e III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018), será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A extinção do contrato por iniciativa unilateral da CONTRATANTE, decorrente de conveniência e oportunidade administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO de indenização correspondente a 02 (dois) meses da última remuneração percebida na forma do § 2º, art. 12 da Lei 7.966/2018.

6.4. Quando da extinção do contrato pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratadas, ficará a parte prejudicada com direito de ressarcimento dos prejuízos causados a título de indenização.

6.5. O presente contrato será rescindido automaticamente quando ocorrer a ausência injustificada do CONTRATADO (A), no local de lotação, por mais de 15 dias consecutivos ou 30 dias interpoladamente, no período de 06 meses.

6.6. No caso de suspeita de inaptidão do profissional, no domínio do conteúdo, o (a) CONTRATADO (A) será submetido a uma banca avaliadora, composta de três professores (ras) do mesmo componente curricular. Será concedido ao avaliado o prazo de 30 dias para se preparar para a avaliação. Sendo considerado inapto, pela banca, o contrato será rescindido.

6.7. No caso de devolução do (a) CONTRATADO (A) pelo Conselho Escolar da Unidade de Ensino, ou Centro Especializado, ou pelo local de lotação, por motivo de inassiduidade, inaptidão, condutas inadequadas/inapropriadas com a dignidade, o decoro, o zelo, os princípios da moral individual, social e funcional, e/ ou qualquer conduta que infrinja a Lei nº. 6.754/2006 (Codigo de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Alagoas), bem como a Lei nº. 6.196/2000 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas), e Legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Superintendência de Valorização de Pessoas – SUVPE/SEDUC através de sua Supervisão de Movimentação de Pessoas – SUMP/SUVPE/SEDUC e de sua Supervisão da Folha de Pagamento de Servidores Contratados – SUFSC/SUVPE/SEDUC.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será realizada pela Unidade de Lotação do CONTRATADO (A), bem como pela respectiva Gerência Especial de Educação -GEE/SEDUC.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. O presente contrato não sofrerá reajustes durante sua vigência, salvo decorrente de imposição legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10.1. De acordo com o art. 8º, da Lei 7.966/2018, o pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do contrato, as partes elegem a comarca de Maceió/AL, especificamente as Varas da Fazenda Pública Estadual.

11.2. E por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, junto as duas testemunhas idôneas.

Maceió-AL, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) CONTRATADO (A)

Assinatura da CONTRATANTE

Assinatura TESTEMUNHA

CONTRATO Nº _____ / _____.

Processo nº E: 01800. _____ / _____.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – PROFESSOR (A) DE TEATRO, OU DE MÚSICA, OU DE SOROBÃ, OU PARA TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES E CENTROS ESPECIALIZADOS, DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O (A) CONTRATADO (A) ABAIXO IDENTIFICADO (A).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO, REGULADO POR MEIO DA LEI Nº 7.966, DE 09 DE JANEIRO DE 2018, PELAS LEIS FEDERAIS Nº. 8.666/1993 e Nº. 14.133/2021, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 37, VIII, 205, 206, 208, 210, 211 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NA LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 (ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), NOS ARTS. 197, 198, 199, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, NA LEI Nº. 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), NA LEI Nº. 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), LEI Nº. 12.764/2012 (INSTITUI POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NA LEI FEDERAL Nº. 14.126/2021, NOS DECRETOS FEDERAIS Nº. 3.298/99, Nº. 5.296/04 E Nº. 6.949/2009, NA LEI ESTADUAL Nº.8.733/2022 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DAS PARTES

CONTRATANTE: ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cincinato Pintos, s/nº, CEP 57.020-50, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.200.192/0001-69, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com sede à Avenida Fernandes Lima, S/N, Farol – CEPA – Maceió/AL, inscrito no CNPJ/ MF sob nº. 12.200.218/0001-79, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, Exma. Senhora ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 635.342.584-87 e RG nº. 1080523 SSP/AL, residente e domiciliada nesta, doravante denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADO (A): _____, CARGO TEMPORÁRIO
PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – PROFESSOR (A) DE
_____, GEE, CLASSIFICAÇÃO _____, Brasileiro (a), portador
(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado
(a): _____, CEP _____ . Telefone: () _____ E-mail:
_____, doravante denominado de CONTRATADO (A).

Os contratantes celebram, por força do dispositivo legal contido na Legislação Ordinária Estadual Lei nº 7.966/2018 e nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº. 14.133/2021, o presente instrumento de CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, que se reveste de caráter de urgência, tendo como suporte fático a demanda apresentada pela carência de PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – PROFESSOR (A) DE TEATRO, OU DE MÚSICA, OU DE SOROBÃ, OU PARA TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES E CENTROS ESPECIALIZADOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS.

Somente poderá firmar este contrato, pessoa física aprovada no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº _____ / _____, além de ser observada a ordem de classificação e a duração do contrato, conforme indicada na CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento; mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, por prazo determinado, de PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – PROFESSOR (A) DE TEATRO, OU DE MÚSICA, OU DE SOROBÃ, OU PARA TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES E CENTROS ESPECIALIZADOS, no sentido de suprir as carências temporárias no quadro desta SEDUC decorrentes de afastamentos da Rede Estadual de Ensino, em consonância ao atendimento do interesse público, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Estadual 7.966/2018 e Leis Federais nº. 8.666/1993 e nº. 14.133/2021.

1.2. Prestação de serviços de Profissional da Educação Especial – Professor (a) de Teatro, ou Música, ou de Sorobã, ou para Transtorno do Espectro Autista - TEA, para laborar em unidades de ensino regulares e centros especializados, pertencentes, à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, não sendo em hipótese alguma permitido o desvio de função, sob pena de rescisão sumária do contrato, além de punição do agente público responsável pela lotação, nas esferas civil, criminal e administrativa.

1.3. Os candidatos aprovados poderão ser remanejados para outras unidades de ensino regulares, centros especializados, pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, localizadas em outros municípios, desde que o município pertença à mesma Gerência Especial de Educação – GEE, e mediante o juízo de conveniência e oportunidade que rege a Administração Pública, conforme preceitua e nos termos do Decreto nº. 1.272/03.

1.4. O serviço a ser prestado será composto de atividades de natureza exclusiva de Profissional da Educação Especial – Professor (a) de Teatro, ou Música, ou de Sorobã, ou para Transtorno do Espectro Autista - TEA, descritas no edital do certame.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO (A) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês laborado, o valor correspondente à (s) hora (s) trabalhada (s), com depósito bancário na respectiva conta salário do (a) CONTRATADO (A).

2.2. A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) TEMPORÁRIO (A) PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – PROFESSOR (A) DE TEATRO, OU DE MÚSICA, OU DE SOROBÃ OU PARA TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), será:

2.2.1. De 25 (vinte e cinco) horas semanais para Profissional da Educação Especial – Professor (a) de Teatro, contratado laborar nas unidades de ensino regulares e centros especializados, pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, sendo o valor a ser percebido pelo seu labor R\$ 3.274,67 (Três mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

2.2.2. De 25 (vinte e cinco) horas semanais para Profissional da Educação Especial – Professor (a) Música, contratado laborar nas unidades de ensino regulares e centros especializados, pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, sendo o valor a ser percebido pelo seu labor labor R\$ 3.274,67 (Três mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

2.2.3. De 25 (vinte e cinco) horas semanais para Profissional da Educação Especial – Professor (a) Sorobã, contratado laborar nas unidades de ensino regulares e centros especializados (Centro Estadual de Cegos Cyro Accioly), pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, sendo o valor a ser percebido pelo seu labor R\$ 3.274,67 (Três mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

2.2.4. De 25 (vinte e cinco) horas semanais para Profissional da Educação Especial – Professor (a) para Transtorno do Espectro Autista - TEA, contratado laborar nas unidades de ensino regularese centros especializados (Centro Estadual de Educação Especial Professora Wandette Gomes de Castro), classes hospitalares e atendimento pedagógico domiciliar pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, sendo o valor a ser percebido pelo seu labor R\$ 3.274,67 (Três mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

2.2.5. Para a organização da jornada de trabalho do professor (a), será respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes, conforme Lei Nº 11.738/2008, bem como com o disposto no Art. 4º, Portaria SEDUC nº. 3.795/2023.

2.2.6. Hora Aula é o tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva dos estudantes, seja em sala de aula ou em outros espaços adequados aos processos de ensino e de aprendizagem; e, a Hora Atividade é o tempo cumprido na escola e/ou fora dela, reservado para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico. A unidade de tempo de referência, para a Hora Aula e Hora Atividade, é de sessenta minutos, conforme disposto no Art. 5º, Portaria SEDUC nº. 3.795/2023.

2.2.7. Compõem os tempos da Hora Atividade: I. HTPI – Horário de Trabalho Pedagógico Individual; II. HTPC – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, conforme disposto no Art. 6º, Portaria SEDUC nº. 3.795/2023.

2.2.8. O tempo, destinado à Hora Atividade, deve contemplar as atividades coletivas, desenvolvidas no próprio local de trabalho e/ou em outros espaços, definidos pela SEDUC; e as atividades individuais realizadas em locais de livre escolha do (a) docente, alinhados com a Unidade de Lotação, conforme disposto no Art. 7º, Portaria SEDUC nº. 3.795/2023.

2.2.9. Para a organização da jornada de trabalho, em conformidade com a Lei Nº 11.738/2008, devem ser obedecidos os limites: máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes (HORA AULA) e o mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária para as atividades extraclasse (HORA ATIVIDADE), conforme disposto no Art. 8º, Portaria SEDUC nº. 3.795/2023:

CARGA HORÁRIA SEMANAL		
JORNADA DE TRABALHO	HORA AULA	HORA ATIVIDADE
20 h	13 h	7h = 3,5h (HTPC) + 3,5h (HTPI)
25 h	17 h	8h = 4h (HTPC) + 4h (HTPI)
30 h	20 h	10h = 5h (HTPC) + 5h (HTPI)
40 h	27 h	13h = 6,5h (HTPC) + 6,5 (HTPI)

2.3. A carga horária semanal do profissional contratado da educação especial – Profissional da Educação Especial – Professor (a) de Teatro, ou Música, ou de Sorobã, ou para Transtorno do Espectro Autista - TEA não poderá ultrapassar o limite de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.4. Somente ocorrerá aumento ou diminuição de carga horária de acordo com as carências apresentada pelas unidades de ensino regulares e centros especializados, pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, através do juízo de conveniência e oportunidade da SEDUC e da anuência do CONTRATADO (A).

2.5. Sob a égide da Legislação vigente, ressalta-se que pela natureza da remuneração, o recebimento da contra-prestação pelo serviço, não gera vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

3.1. Prestar seus serviços como Profissional da Educação Especial – Professor (a) de Teatro, ou Música, ou de Sorobã ou para Transtorno do Espectro Autista - TEA, temporário de acordo com a CLÁUSULA QUARTA deste contrato, obedecendo ao Princípio da Oportunidade e da Conveniência que rege a Administração Pública.

3.2. Coordenar todas as atividades necessárias para a execução satisfatória do presente contrato;

3.3. Exercer suas atividades em conformidade com as determinações do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação, obedecendo às eventuais regulamentações e decisões que venham a ser adotadas pela SEDUC/AL.

3.4. Efetuar os preenchimentos dos diários de classe diariamente, por ser um documento da instituição, não devendo o mesmo ser retirado do local de lotação, sob pena de responder nas esferas competentes, como também, outros documentos correlatos com a função.

3.5. No caso de desistência, comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, conforme parágrafo 1º, do artigo 12º da Lei 7.966/2018.

3.6. Somente será permitido apenas um vínculo contratual desta natureza com o Estado de Alagoas, tendo em vista o caráter de urgência do presente instrumento.

3.7. Ser avaliado periodicamente, a qualquer tempo, por uma avaliação de desempenho funcional, oral ou escrita, realizada pela comissão de avaliação e desempenho a ser designada pela Secretaria de Estado de Educação de Alagoas, podendo ter seu contrato rescindido, no caso que seja considerado inapto (a).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação inicia-se a partir de ____/____/____ com término previsto em ____/____/____, podendo ser prorrogada mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, observando-se o prazo máximo/ limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, previsto no art. 4º da Lei 7.966/2018.

4.2. A prorrogação do presente contrato, por prazo superior ao período estipulado no item 4.1, será efetuada por Termo Aditivo a ser anexado ao contrato inicial, a contar da data que o CONTRATADO (A) assumir o primeiro exercício de suas atribuições, de acordo com seu informe de assunção, obedecendo rigorosamente o disposto do art. 4º da Lei 7.966/2018.

4.3. Por se tratar de carências temporárias decorrentes de afastamentos da Rede Estadual de Ensino de Alagoas, o (a) CONTRATADO (A) poderá ter o seu contrato suspenso, interrompido ou findado, caso não haja mais carência, e tendo em vista a supremacia do interesse público, nas seguintes hipóteses:

4.3.1. Suspensão: Por não existir oportunamente as carências na Rede Estadual de Ensino;

4.3.2. Interrompido: Quando ocorrer diminuição do ritmo de trabalho por determinação da administração pública ou interesse da Secretaria de Estado da Educação;

4.3.3. Findado: Na oportunidade de término do prazo contratual e aditivo supra mencionado nos itens 4.1, 4.2 deste instrumento; ou na ausência de Interesse Público na execução do contrato; por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.4. Fica impedido de assumir o contrato Profissional da Educação Especial – Professor (a) de Teatro, ou Música, ou de Sorobã ou para Transtorno do Espectro Autista - TEA, o profissional que tenha pendências junto ao seu local de lotação, e/ ou com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, tais como a entrega de diários de classe, relatórios, entre outros de documentos correlatos as suas atribuições.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente contrato poderá ser alterado, admitindo-se quaisquer modificações, nos termos Lei 7.966/2018, da Lei 8.666/93, da Lei nº. 14.133/2021 e atendendo o disposto no Anexo LXXII do Decreto Federal nº 10.088/2019, desde que não afronte o objeto deste, e que, julgado oportuno, tenha concordância das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser extinto sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses, conforme incisos I, II, III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018:

6.1.1. Pelo término do prazo contratual;

6.1.2. Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A);

6.1.3. Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea h do inciso VI do art. 2º desta Lei.

6.2. A extinção do contrato nos casos dos itens 6.1.2 e 6.1.1.3 (conforme incisos II e III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018), será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A extinção do contrato por iniciativa unilateral da CONTRATANTE, decorrente de conveniência e oportunidade administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO de indenização correspondente a 02 (dois) meses da última remuneração percebida na forma do § 2º, art. 12 da Lei 7.966/2018.

6.4. Quando da extinção do contrato pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratadas, ficará a parte prejudicada com direito de ressarcimento dos prejuízos causados a título de indenização.

6.5. O presente contrato será rescindido automaticamente quando ocorrer a ausência injustificada do CONTRATADO (A), no local de lotação, por mais de 15 dias consecutivos ou 30 dias interpoladamente, no período de 06 meses.

6.6. No caso de suspeita de inaptidão do profissional, no domínio do conteúdo, o (a) CONTRATADO (A) será submetido a uma banca avaliadora, composta de três professores (ras) do mesmo componente curricular. Será concedido ao avaliado o prazo de 30 dias para se preparar para a avaliação. Sendo considerado inapto, pela banca, o contrato será rescindido.

6.7. No caso de devolução do (a) CONTRATADO (A) pelo Conselho Escolar da Unidade de Ensino ou pelo Centro Especializado por motivo de inassiduidade, inaptidão, condutas inadequadas/inapropriadas com a dignidade, o decoro, o zelo, os princípios da moral individual, social e funcional, e/ ou qualquer conduta que infrinja a Lei nº. 6.754/2006 (Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Alagoas), bem como a Lei nº. 6.196/2000 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas), e Legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Superintendência de Valorização de Pessoas – SUVPE/SEDUC através de sua Supervisão de Movimentação de Pessoas – SUMP/SUVPE/SEDUC e de sua Supervisão da Folha de Pagamento de Servidores Contratados – SUFSC/SUVPE/SEDUC.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será realizada pela Unidade de Lotação do (a) CONTRATADO (A), bem como pela respectiva Gerência Especial de Educação -GEE/SEDUC.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. O presente contrato não sofrerá reajustes durante sua vigência, salvo decorrente de imposição legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10.1. De acordo com o art. 8º, da Lei 7.966/2018, o pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do contrato, as partes elegem a comarca de Maceió/AL, especificamente as Varas da Fazenda Pública Estadual.

11.2. E por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, junto as duas testemunhas idôneas.

Maceió-AL, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) CONTRATADO (A)

Assinatura da CONTRATANTE

Assinatura TESTEMUNHA

CONTRATO Nº _____ / _____.

Processo nº E: 01800. _____ / _____.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – INSTRUTOR (A) DE INFORMÁTICA, OU DE LIBRAS, OU DE OFICINAS PEDAGÓGICAS (COZINHA EXPERIMENTAL/ HORTA E JARDINAGEM/ ARTESANATO E RECICLAGEM), PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES E CENTROS ESPECIALIZADOS, DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O (A) CONTRATADO (A) ABAIXO IDENTIFICADO (A).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO, REGULADO POR MEIO DA LEI Nº 7.966, DE 09 DE JANEIRO DE 2018, PELAS LEIS FEDERAIS Nº. 8.666/1993 e Nº. 14.133/2021, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 37, VIII, 205, 206, 208, 210, 211 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NA LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 (ESTABALESCER AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), NOS ARTS. 197, 198, 199, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, NA LEI Nº. 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), NA LEI Nº. 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), LEI Nº. 12.764/2012 (INSTITUI POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NA LEI FEDERAL Nº. 14.126/2021, NOS DECRETOS FEDERAIS Nº. 3.298/99, Nº. 5.296/04 E Nº. 6.949/2009, NA LEI ESTADUAL Nº.8.733/2022 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DAS PARTES

CONTRATANTE: ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cincinato Pintos, s/nº, CEP 57.020-50, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.200.192/0001-69, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com sede à Avenida Fernandes Lima, S/N, Farol – CEPA – Maceió/AL, inscrito no CNPJ/ MF sob nº. 12.200.218/0001-79, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, Exma. Senhora ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 635.342.584-87 e RG nº. 1080523 SSP/AL, residente e domiciliada nesta, doravante denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADO (A): _____, CARGO TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – INSTRUTOR DE _____, GEE, CLASSIFICAÇÃO _____, Brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado (a): _____, CEP _____, Telefone: () _____ E-mail: _____, doravante denominado de CONTRATADO (A).

Os contratantes celebram, por força do dispositivo legal contido na Legislação Ordinária Estadual Lei nº 7.966/2018 e nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº. 14.133/2021, o presente instrumento de CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, que se reveste de caráter de urgência, tendo como suporte fático a demanda apresentada pela carência de PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – INSTRUTOR (A) DE INFORMÁTICA, OU DE LIBRAS, OU DE OFICINAS PEDAGÓGICAS (COZINHA EXPERIMENTAL/ HORTA E JARDINAGEM/ ARTESANATO E RECICLAGEM), PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES E CENTROS ESPECIALIZADOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS.

Somente poderá firmar este contrato, pessoa física aprovada no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº / , além de ser observada a ordem de classificação e a duração do contrato, conforme indicada na CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento; mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, por prazo determinado, de **PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – INSTRUTOR (A) DE INFORMÁTICA, OU DE LIBRAS, OU DE OFICINAS PEDAGÓGICAS (COZINHA EXPERIMENTAL/ HORTA E JARDINAGEM/ ARTESANATO E RECICLAGEM)**, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES E CENTROS ESPECIALIZADOS, no sentido de suprir as carências temporárias no quadro desta SEDUC decorrentes de afastamentos da Rede Estadual de Ensino, em consonância ao atendimento do interesse público, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Estadual 7.966/2018 e Leis Federais nº. 8.666/1993 e nº. 14.133/2021.

1.2. Prestação de serviços de Profissional da Educação Especial – Instrutor (a) de Informática, ou de Libras, ou de Oficinas Pedagógicas (cozinha experimental/ horta e jardinagem/ artesanato e reciclagem), para laborar em unidades de ensino regulares e centros especializados, pertencentes, à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, não sendo em hipótese alguma permitido o desvio de função, sob pena de rescisão sumária do contrato, além de punição do agente público responsável pela lotação, nas esferas civil, criminal e administrativa.

1.3. Os candidatos aprovados poderão ser remanejados para outras unidades de ensino regulares, centros especializados, pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, localizadas em outros municípios, desde que o município pertença à mesma Gerência Especial de Educação – GEE, e mediante o juízo de conveniência e oportunidade que rege a Administração Pública, conforme preceitua e nos termos do Decreto nº. 1.272/03.

1.4. O serviço a ser prestado será composto de atividades de natureza exclusiva de Profissional da Educação Especial – Instrutor (a) de Informática, ou de Libras, ou de Oficinas Pedagógicas (cozinha experimental/ horta e jardinagem/ artesanato e reciclagem), descritas no edital do certame.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO (A) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês laborado, o valor correspondente à (s) hora (s) trabalhada (s), com depósito bancário na respectiva conta salário do (a) CONTRATADO (A).

2.2. A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) TEMPORÁRIO (A) PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – INSTRUTOR (A) DE INFORMÁTICA, OU DE LIBRAS, OU DE OFICINAS PEDAGÓGICAS (COZINHA EXPERIMENTAL/ HORTA E JARDINAGEM/ ARTESANATO E RECICLAGEM), será:

2.2.1. De 20 (vinte) horas semanais para Profissional da Educação Especial – Instrutor (a) de Informática, contratado laborar nas unidades de ensino regulares e centros especializados, pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, sendo o valor a ser percebido pelo seu labor R\$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais).

2.2.2. De 25 (vinte e cinco) horas semanais para Profissional da Educação Especial – Instrutor (a) de Libras, contratado laborar nas unidades de ensino regulares e centros especializados (Centro Especializado de Atendimento a Surdez – CAS), pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, sendo o valor a ser percebido pelo seu labor labor R\$ 1.763,92 (Hum mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).

2.2.3. De 20 (vinte) horas semanais para Profissional da Educação Especial – Instrutor (a) de Oficinas Pedagógicas (cozinha experimental/ horta e jardinagem/ artesanato e reciclagem), contratado laborar nas unidades de ensino regulares e centros, pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, sendo o valor a ser percebido pelo seu labor R\$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais).

2.3. A carga horária semanal do Profissional da Educação Especial – Instrutor (a) de Informática, ou de Oficinas Pedagógicas (cozinha experimental/ horta e jardinagem/ artesanato e reciclagem) não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais.

2.4. A carga horária semanal Profissional da Educação Especial – Instrutor (a) de Libras não poderá ultrapassar o limite de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.5. Somente ocorrerá aumento ou diminuição de carga horária de acordo com as carências apresentada pelas unidades de ensino regulares e centros especializados, pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, através do juízo de conveniência e oportunidade da SEDUC e da anuência do CONTRATADO (A).

2.6. Sob a égide da Legislação vigente, ressalta-se que pela natureza da remuneração, o recebimento da contra-prestação pelo serviço, não gera vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

3.1. Prestar seus serviços como Profissional da Educação Especial – Instrutor (a) de Informática, ou de Libras, ou de Oficinas Pedagógicas (cozinha experimental/ horta e jardinagem/ artesanato e reciclagem), temporário de acordo com a CLÁUSULA QUARTA deste contrato, obedecendo ao Princípio da Oportunidade e da Conveniência que rege a Administração Pública.

3.2. Coordenar todas as atividades necessárias para a execução satisfatória do presente contrato;

3.3. Exercer suas atividades em conformidade com as determinações do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação, obedecendo às eventuais regulamentações e decisões que venham a ser adotadas pela SEDUC/AL.

3.4. Efetuar os preenchimentos dos diários de classe diariamente, por ser um documento da instituição, não devendo o mesmo ser retirado do local de lotação, sob pena de responder nas esferas competentes, como também, outros documentos correlatos com a função.

3.5. No caso de desistência, comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, conforme parágrafo 1º, do artigo 12º da Lei 7.966/2018.

3.6. Somente será permitido apenas um vínculo contratual desta natureza com o Estado de Alagoas, tendo em vista o caráter de urgência do presente instrumento.

3.7. Ser avaliado periodicamente, a qualquer tempo, por uma avaliação de desempenho funcional, oral ou escrita, realizada pela comissão de avaliação e desempenho a ser designada pela Secretaria de Estado de Educação de Alagoas, podendo ter seu contrato rescindido, no caso que seja considerado inapto (a).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação inicia-se a partir de ____/____/____ com término previsto em ____/____/____, podendo ser prorrogada mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, observando-se o prazo máximo/ limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, previsto no art. 4º da Lei 7.966/2018.

4.2. A prorrogação do presente contrato, por prazo superior ao período estipulado no item 4.1, será efetuada por Termo Aditivo a ser anexado ao contrato inicial, a contar da data que o CONTRATADO (A) assumir o primeiro exercício de suas atribuições, de acordo com seu informe de assunção, obedecendo rigorosamente o disposto do art. 4º da Lei 7.966/2018.

4.3. Por se tratar de carências temporárias decorrentes de afastamentos da Rede Estadual de Ensino de Alagoas, o (a) CONTRATADO (A) poderá ter o seu contrato suspenso, interrompido ou findado, caso não haja mais carência, e tendo em vista a supremacia do interesse público, nas seguintes hipóteses:

4.3.1. Suspenso: Por não existir oportunamente as carências na Rede Estadual de Ensino;

4.3.2. Interrompido: Quando ocorrer diminuição do ritmo de trabalho por determinação da administração pública ou interesse da Secretaria de Estado da Educação;

4.3.3. Findado: Na oportunidade de término do prazo contratual e aditivo supra mencionado nos itens 4.1, 4.2 deste instrumento; ou na ausência de Interesse Público na execução do contrato; por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.4. Fica impedido de assumir o contrato Profissional da Educação Especial – Instrutor (a) de Informática, ou de Libras, ou de Oficinas Pedagógicas (cozinha experimental/ horta e jardinagem/ artesanato e reciclagem), o profissional que tenha pendências junto ao seu local de lotação, e/ ou com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, tais como a entrega de diários de classe, relatórios, entre outros de documentos correlatos as suas atribuições.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente contrato poderá ser alterado, admitindo-se quaisquer modificações, nos termos Lei 7.966/2018, da Lei 8.666/93, da Lei nº. 14.133/2021 e atendendo o disposto no Anexo LXXII do Decreto Federal nº 10.088/2019, desde que não afronte o objeto deste, e que, julgado oportuno, tenha concordância das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser extinto sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses, conforme incisos I, II, III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018:

6.1.1. Pelo término do prazo contratual;

6.1.2. Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A);

6.1.3. Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea h do inciso VI do art. 2º desta Lei.

6.2. A extinção do contrato nos casos dos itens 6.1.2 e 6.1.1.3 (conforme incisos II e III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018), será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A extinção do contrato por iniciativa unilateral da CONTRATANTE, decorrente de conveniência e oportunidade administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO de indenização correspondente a 02 (dois) meses da última remuneração percebida na forma do § 2º, art. 12 da Lei 7.966/2018.

6.4. Quando da extinção do contrato pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratadas, ficará a parte prejudicada com direito de ressarcimento dos prejuízos causados a título de indenização.

6.5. O presente contrato será rescindido automaticamente quando ocorrer a ausência injustificada do CONTRATADO (A), no local de lotação, por mais de 15 dias consecutivos ou 30 dias interpoladamente, no período de 06 meses.

6.6. No caso de suspeita de inaptidão do profissional, no domínio do conteúdo, o (a) CONTRATADO (A) será submetido a uma banca avaliadora, composta de três profissionais instrutores do mesmo componente curricular. Será concedido ao avaliado o prazo de 30 dias para se preparar para a avaliação. Sendo considerado inapto, pela banca, o contrato será rescindido.

6.7. No caso de devolução do (a) CONTRATADO (A) pelo Conselho Escolar da Unidade de Ensino, ou pelo Centro Especializado por motivo de inassiduidade, inaptidão, condutas inadequadas/inapropriadas com a dignidade, o decoro, o zelo, os princípios da moral individual, social e funcional, e/ ou qualquer conduta que infrinja a Lei nº. 6.754/2006 (Codigo de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Alagoas), bem como a Lei nº. 6.196/2000 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas), e Legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Superintendência de Valorização de Pessoas – SUVPE/SEDUC através de sua Supervisão de Movimentação de Pessoas – SUMP/SUVPE/SEDUC e de sua Supervisão da Folha de Pagamento de Servidores Contratados – SUFSC/SUVPE/SEDUC.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será realizada pela Unidade de Lotação do (a) CONTRATADO (A), bem como pela respectiva Gerência Especial de Educação -GEE/SEDUC.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. O presente contrato não sofrerá reajustes durante sua vigência, salvo decorrente de imposição legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10.1. De acordo com o art. 8º, da Lei 7.966/2018, o pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do contrato, as partes elegem a comarca de Maceió/AL, especificamente as Varas da Fazenda Pública Estadual.

11.2. E por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, junto as duas testemunhas idôneas.

Maceió-AL, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) CONTRATADO (A)

Assinatura da CONTRATANTE

Assinatura TESTEMUNHA

CONTRATO Nº _____ / _____.

Processo nº E: 01800. _____ / _____.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – LEDOR/ TRANSCRITOR DE BRAILLE, OU REVISOR DE BRAILLE, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES E CENTROS ESPECIALIZADOS, DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O (A) CONTRATADO (A) ABAIXO IDENTIFICADO (A).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO, REGULADO POR MEIO DA LEI Nº 7.966, DE 09 DE JANEIRO DE 2018, PELAS LEIS FEDERAIS Nº. 8.666/1993 e Nº. 14.133/2021, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 37, VIII, 205, 206, 208, 210, 211 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NA LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 (ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), NOS ARTS. 197, 198, 199, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, NA LEI Nº. 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), NA LEI Nº. 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), LEI Nº. 12.764/2012 (INSTITUI POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NA LEI FEDERAL Nº. 14.126/2021, NOS DECRETOS FEDERAIS Nº. 3.298/99, Nº. 5.296/04 E Nº. 6.949/2009, NA LEI ESTADUAL Nº.8.733/2022 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DAS PARTES

CONTRATANTE: ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cincinato Pintos, s/nº, CEP 57.020-50, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.200.192/0001-69, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com sede à Avenida Fernandes Lima, S/N, Farol – CEPA – Maceió/AL, inscrito no CNPJ/ MF sob nº. 12.200.218/0001-79, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, Exma. Senhora ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 635.342.584-87 e RG nº. 1080523 SSP/AL, residente e domiciliada nesta, doravante denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADO (A): _____, CARGO TEMPORÁRIO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – _____ DE BRAILLE, _____ GEE, CLASSIFICAÇÃO _____, Brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado (a): _____, CEP _____, Telefone: () _____ E-mail: _____, doravante denominado de CONTRATADO (A).

Os contratantes celebram, por força do dispositivo legal contido na Legislação Ordinária Estadual Lei nº 7.966/2018 e nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº. 14.133/2021, o presente instrumento de CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, que se reveste de caráter de urgência, tendo como suporte fático a demanda apresentada pela carência de PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – LEDOR/ TRANSCRITOR DE BRAILLE, OU REVISOR DE BRAILLE, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES E CENTROS ESPECIALIZADOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS.

Somente poderá firmar este contrato, pessoa física aprovada no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº / , além de ser observada a ordem de classificação e a duração do contrato, conforme indicada na CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento; mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, por prazo determinado, de **PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – LEDOR/ TRANSCRITOR DE BRAILLE, OU REVISOR DE BRAILLE, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES E CENTROS ESPECIALIZADOS**, no sentido de suprir as carências temporárias no quadro desta SEDUC decorrentes de afastamentos da Rede Estadual de Ensino, em consonância ao atendimento do interesse público, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Estadual 7.966/2018 e Leis Federais nº. 8.666/1993 e nº. 14.133/2021.

1.2. Prestação de serviços de Profissional da Educação Especial – Ledor/ Transcritor de Braille, ou Revisor de Braille, para laborar em unidades de ensino regulares e centros especializados, pertencentes, à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, não sendo em hipótese alguma permitido o desvio de função, sob pena de rescisão sumária do contrato, além de punição do agente público responsável pela lotação, nas esferas civil, criminal e administrativa.

1.3. Os candidatos aprovados poderão ser remanejados para outras unidades de ensino regulares, centros especializados, pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, localizadas em outros municípios, desde que o município pertença à mesma Gerência Especial de Educação – GEE, e mediante o juízo de conveniência e oportunidade que rege a Administração Pública, conforme preceitua e nos termos do Decreto nº. 1.272/03.

1.4. O serviço a ser prestado será composto de atividades de natureza exclusiva de Profissional da Educação Especial – Ledor/ Transcritor de Braille, ou Revisor de Braille, descritas no edital do certame.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO (A) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês laborado, o valor correspondente à (s) hora (s) trabalhada (s), com depósito bancário na respectiva conta salário do (a) CONTRATADO (A).

2.2. A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) TEMPORÁRIO (A) PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – LEDOR/ TRANSCRITOR DE BRAILLE, OU REVISOR DE BRAILLE, será:

2.2.1. De 20 (vinte) horas semanais para Profissional da Educação Especial – Ledor/ Transcritor de Braille, contratado laborar nas unidades de ensino regulares e centros especializados (Centro Estadual de Cegos Cyro Accioly), pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, sendo o valor a ser percebido pelo seu labor R\$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais).

2.2.2. De 20 (vinte) horas semanais para Profissional da Educação Especial – Revisor de Braille, contratado laborar nas unidades de ensino regulares e centros especializados (Centro Estadual de Cegos Cyro Accioly), pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, sendo o valor a ser percebido pelo seu labor R\$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais).

2.3. A carga horária semanal do Profissional da Educação Especial – Ledor/ Transcritor de Braille, ou Revisor de Braille não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais.

2.4. Somente ocorrerá aumento ou diminuição de carga horária de acordo com as carências apresentada pelas unidades de ensino regulares e centros especializados, pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, através do juízo de conveniência e oportunidade da SEDUC e da anuência do CONTRATADO (A).

2.5. Sob a égide da Legislação vigente, ressalta-se que pela natureza da remuneração, o recebimento da contra-prestação pelo serviço, não gera vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

3.1. Prestar seus serviços como Profissional da Educação Especial – Ledor/ Transcritor de Braille, ou Revisor de Braille, temporário de acordo com a CLÁUSULA QUARTA deste contrato, obedecendo ao Princípio da Oportunidade e da Conveniência que rege a Administração Pública.

3.2. Coordenar todas as atividades necessárias para a execução satisfatória do presente contrato;

3.3. Exercer suas atividades em conformidade com as determinações do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação, obedecendo às eventuais regulamentações e decisões que venham a ser adotadas pela SEDUC/AL.

3.4. Efetuar os preenchimentos dos diários de classe diariamente, por ser um documento da instituição, não devendo o mesmo ser retirado do local de lotação, sob pena de responder nas esferas competentes, como também, outros documentos correlatos com a função.

3.5. No caso de desistência, comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, conforme parágrafo 1º, do artigo 12º da Lei 7.966/2018.

3.6. Somente será permitido apenas um vínculo contratual desta natureza com o Estado de Alagoas, tendo em vista o caráter de urgência do presente instrumento.

3.7. Ser avaliado periodicamente, a qualquer tempo, por uma avaliação de desempenho funcional, oral ou escrita, realizada pela comissão de avaliação e desempenho a ser designada pela Secretaria de Estado de Educação de Alagoas, podendo ter seu contrato rescindido, no caso que seja considerado inapto (a).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação inicia-se a partir de ____/____/____ com término previsto em ____/____/____, podendo ser prorrogada mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, observando-se o prazo máximo/ limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, previsto no art. 4º da Lei 7.966/2018.

4.2. A prorrogação do presente contrato, por prazo superior ao período estipulado no item 4.1, será efetuada por Termo Aditivo a ser anexado ao contrato inicial, a contar da data que o CONTRATADO (A) assumir o primeiro exercício de suas atribuições, de acordo com seu informe de assunção, obedecendo rigorosamente o disposto do art. 4º da Lei 7.966/2018.

4.3. Por se tratar de carências temporárias decorrentes de afastamentos da Rede Estadual de Ensino de Alagoas, o (a) CONTRATADO (A) poderá ter o seu contrato suspenso, interrompido ou findado, caso não haja mais carência, e tendo em vista a supremacia do interesse público, nas seguintes hipóteses:

4.3.1. Suspenso: Por não existir oportunamente as carências na Rede Estadual de Ensino;

4.3.2. Interrompido: Quando ocorrer diminuição do ritmo de trabalho por determinação da administração pública ou interesse da Secretaria de Estado da Educação;

4.3.3. Findado: Na oportunidade de término do prazo contratual e aditivo supra mencionado nos itens 4.1, 4.2 deste instrumento; ou na ausência de Interesse Público na execução do contrato; por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.4. Fica impedido de assumir o contrato Profissional da Educação Especial – Ledor/ Transcritor de Braille, ou Revisor de Braille, o profissional que tenha pendências junto ao seu local de lotação, e/ ou com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, tais como a entrega de diários de classe, relatórios, entre outros de documentos correlatos as suas atribuições.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente contrato poderá ser alterado, admitindo-se quaisquer modificações, nos termos Lei 7.966/2018, da Lei 8.666/93, da Lei nº. 14.133/2021 e atendendo o disposto no Anexo LXXII do Decreto Federal nº 10.088/2019, desde que não afronte o objeto deste, e que, julgado oportuno, tenha concordância das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser extinto sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses, conforme incisos I, II, III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018:

6.1.1. Pelo término do prazo contratual;

6.1.2. Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A);

6.1.3. Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea h do inciso VI do art. 2º desta Lei.

6.2. A extinção do contrato nos casos dos itens 6.1.2 e 6.1.1.3 (conforme incisos II e III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018), será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A extinção do contrato por iniciativa unilateral da CONTRATANTE, decorrente de conveniência e oportunidade administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO de indenização correspondente a 02 (dois) meses da última remuneração percebida na forma do § 2º, art. 12 da Lei 7.966/2018.

6.4. Quando da extinção do contrato pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratadas, ficará a parte prejudicada com direito de ressarcimento dos prejuízos causados a título de indenização.

6.5. O presente contrato será rescindido automaticamente quando ocorrer a ausência injustificada do CONTRATADO (A), no local de lotação, por mais de 15 dias consecutivos ou 30 dias interpoladamente, no período de 06 meses.

SUPLEMENTO

6.6. No caso de suspeita de inaptidão do profissional, no domínio do conteúdo, o (a) CONTRATADO (A) será submetido a uma banca avaliadora, composta de três profissionais do mesmo componente curricular. Será concedido ao avaliado o prazo de 30 dias para se preparar para a avaliação. Sendo considerado inapto, pela banca, o contrato será rescindido.

6.3. No caso de devolução do (a) CONTRATADO (A) pelo Conselho Escolar da Unidade de Ensino ou pelo Centro Especializado por motivo de inassiduidade, inaptidão, condutas inadequadas/inapropriadas com a dignidade, o decoro, o zelo, os princípios da moral individual, social e funcional, e/ ou qualquer conduta que infrinja a Lei nº. 6.754/2006 (Codigo de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Alagoas), bem como a Lei nº. 6.196/2000 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas), e Legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Superintendência de Valorização de Pessoas – SUVPE/SEDUC através de sua Supervisão de Movimentação de Pessoas – SUMP/SUVPE/SEDUC e de sua Supervisão da Folha de Pagamento de Servidores Contratados – SUFSC/SUVPE/SEDUC.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será realizada pela Unidade de Lotação do (a) CONTRATADO (A), bem como pela respectiva Gerência Especial de Educação -GEE/SEDUC.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. O presente contrato não sofrerá reajustes durante sua vigência, salvo decorrente de imposição legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10.1. De acordo com o art. 8º, da Lei 7.966/2018, o pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do contrato, as partes elegem a comarca de Maceió/AL, especificamente as Varas da Fazenda Pública Estadual.

11.2. E por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, junto as duas testemunhas idôneas.

Maceió-AL, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) CONTRATADO (A)

Assinatura da CONTRATANTE

Assinatura TESTEMUNHA

CONTRATO Nº _____ / _____.

Processo nº E: 01800. _____ / _____.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – INTÉRPRETE DE LIBRAS, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES E CENTROS ESPECIALIZADOS, DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O (A) CONTRATADO (A) ABAIXO IDENTIFICADO (A).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO, REGULADO POR MEIO DA LEI Nº 7.966, DE 09 DE JANEIRO DE 2018, PELAS LEIS FEDERAIS Nº. 8.666/1993 e Nº. 14.133/2021, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 37, VIII, 205, 206, 208, 210, 211 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NA LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 (ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), NOS ARTS. 197, 198, 199, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, NA LEI Nº. 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), NA LEI Nº. 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), LEI Nº. 12.764/2012 (INSTITUI POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NA LEI FEDERAL Nº. 14.126/2021, NOS DECRETOS FEDERAIS Nº. 3.298/99, Nº. 5.296/04 e Nº. 6.949/2009, NA LEI ESTADUAL Nº.8.733/2022 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DAS PARTES

CONTRATANTE: ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cincinato Pintos, s/nº, CEP 57.020-50, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.200.192/0001-69, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com sede à Avenida Fernandes Lima, S/N, Farol – CEP – Maceió/AL, inscrito no CNPJ/ MF sob nº. 12.200.218/0001-79, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, Exma. Senhora ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 635.342.584-87 e RG nº. 1080523 SSP/AL, residente e domiciliada nesta, doravante denominada de CONTRATANTE.
CONTRATADO (A): _____, CARGO TEMPORÁRIO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – INTÉRPRETE DE LIBRAS, _____ GEE,

CLASSIFICAÇÃO

_____, Brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob nº. _____, residente e domiciliado (a): _____, CEP _____, Telefone: () _____ E-mail: _____, doravante denominado de CONTRATADO (A).

Os contratantes celebram, por força do dispositivo legal contido na Legislação Ordinária Estadual Lei nº 7.966/2018 e nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº. 14.133/2021, o presente instrumento de CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, que se reveste de caráter de urgência, tendo como suporte fático a demanda apresentada pela carência de PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – INTÉRPRETE DE LIBRAS, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES E CENTROS ESPECIALIZADOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS.

Somente poderá firmar este contrato, pessoa física aprovada no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº /_, além de ser observada a ordem de classificação e a duração do contrato, conforme indicada na CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento; mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, por prazo determinado, de PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – INTÉRPRETE DE LIBRAS, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES E CENTROS ESPECIALIZADOS, no sentido de suprir as carências temporárias no quadro desta SEDUC decorrentes de afastamentos da Rede Estadual de Ensino, em consonância ao atendimento do interesse público, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Estadual 7.966/2018 e Leis Federais nº. 8.666/1993 e nº. 14.133/2021.

1.2. Prestação de serviços de Profissional da Educação Especial – Intérprete de Libras, para laborar em unidades de ensino regulares e centros especializados, pertencentes, à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, não sendo em hipótese alguma permitido o desvio de função, sob pena de rescisão sumária do contrato, além de punição do agente público responsável pela lotação, nas esferas civil, criminal e administrativa.

1.3. Os candidatos aprovados poderão ser remanejados para outras unidades de ensino regulares, centros especializados, pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, localizadas em outros municípios, desde que o município pertença à mesma Gerência Especial de Educação – GEE, e mediante o juízo de conveniência e oportunidade que rege a Administração Pública, conforme preceitua e nos termos do Decreto nº. 1.272/03.

1.4. O serviço a ser prestado será composto de atividades de natureza exclusiva de Profissional da Educação Especial – Intérprete de Libras, descritas no edital do certame.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO (A) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês laborado, o valor correspondente à(s) hora(s) trabalhada(s), com depósito bancário na respectiva conta salário do (a) CONTRATADO (A).

2.2. A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) TEMPORÁRIO (A) PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – INTÉRPRETE DE LIBRAS, será:

2.2.1. De 25 (vinte e cinco) horas semanais para Profissional da Educação Especial – Professor (a) de Teatro, contratado laborar nas unidades de ensino regulares e centros especializados (Centro Especializado de Atendimento a Surdez – CAS), pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, sendo o valor a ser percebido pelo seu labor R\$ 1.763,92 (Hum mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).

2.3. A carga horária semanal do Profissional da Educação Especial – Intérprete de Libras, não poderá ultrapassar o limite de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.4. Somente ocorrerá aumento ou diminuição de carga horária de acordo com as carências apresentada pelas unidades de ensino regulares e centros especializados, pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, através do juízo de conveniência e oportunidade da SEDUC e da anuência do CONTRATADO (A).

2.5. Sob a égide da Legislação vigente, ressalta-se que pela natureza da remuneração, o recebimento da contra-prestação pelo serviço, não gera vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

3.1. Prestar seus serviços como Profissional da Educação Especial – Intérprete de Libras, temporário de acordo com a CLÁUSULA QUARTA deste contrato, obedecendo ao Princípio da Oportunidade e da Conveniência que rege a Administração Pública.

3.2. Coordenar todas as atividades necessárias para a execução satisfatória do presente contrato;

3.3. Exercer suas atividades em conformidade com as determinações do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação, obedecendo às eventuais regulamentações e decisões que venham a ser adotadas pela SEDUC/AL.

3.4. Efetuar os preenchimentos dos diários de classe diariamente, por ser um documento da instituição, não devendo o mesmo ser retirado do local de lotação, sob pena de responder nas esferas competentes, como também, outros documentos correlatos com a função.

3.5. No caso de desistência, comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, conforme parágrafo 1º, do artigo 12º da Lei 7.966/2018.

3.6. Somente será permitido apenas um vínculo contratual desta natureza com o Estado de Alagoas, tendo em vista o caráter de urgência do presente instrumento.

3.7. Ser avaliado periodicamente, a qualquer tempo, por uma avaliação de desempenho funcional, oral ou escrita, realizada pela comissão de avaliação e desempenho a ser designada pela Secretaria de Estado de Educação de Alagoas, podendo ter seu contrato rescindido, no caso que seja considerado inapto (a).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação inicia-se a partir de ____/____/____ com término em ____/____/____, podendo ser prorrogada mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, observando-se o prazo máximo/ limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, previsto no art. 4º da Lei 7.966/2018.

4.2. A prorrogação do presente contrato, por prazo superior ao período estipulado no item 4.1, será efetuada por Termo Aditivo a ser anexado ao contrato inicial, a contar da data que o CONTRATADO (A) assumir o primeiro exercício de suas atribuições, de acordo com seu informe de assunção, obedecendo rigorosamente o disposto do art. 4º da Lei 7.966/2018.

4.3. Por se tratar de carências temporárias decorrentes de afastamentos da Rede Estadual de Ensino (a) CONTRATADO (A) poderá ter o seu contrato suspenso, interrompido ou findado, caso não haja mais carência, e tendo em vista a supremacia do interesse público, nas seguintes hipóteses:

4.3.1. Suspenso: Por não existir oportunamente as carências na Rede Estadual de Ensino;

4.3.2. Interrompido: Quando ocorrer diminuição do ritmo de trabalho por determinação da administração pública ou interesse da Secretaria de Estado da Educação;

4.3.3. Findado: Na oportunidade de término do prazo contratual e aditivo supra mencionado nos itens 4.1, 4.2 deste instrumento; ou na ausência de Interesse Público na execução do contrato; por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.4. Fica impedido de assumir o contrato Profissional da Educação Especial – Intérprete de Libras, o profissional que tenha pendências junto ao seu local de lotação, e/ ou com a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, tais como a entrega de diários de classe, relatórios, entre outros de documentos correlatos as suas atribuições.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente contrato poderá ser alterado, admitindo-se quaisquer modificações, nos termos Lei 7.966/2018, da Lei 8.666/93, da Lei nº. 14.133/2021 e atendendo o disposto no Anexo LXXII do Decreto Federal nº 10.088/2019, desde que não afronte o objeto deste, e que, julgado oportuno, tenha concordância das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser extinto sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses, conforme incisos I, II, III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018:

6.1.1. Pelo término do prazo contratual;

6.1.2. Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A);

6.1.3. Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea h do inciso VI do art. 2º desta Lei.

6.2. A extinção do contrato nos casos dos itens 6.1.2 e 6.1.1.3 (conforme incisos II e III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018), será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A extinção do contrato por iniciativa unilateral da CONTRATANTE, decorrente de conveniência e oportunidade administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO de indenização correspondente a 02 (dois) meses da última remuneração percebida na forma do § 2º, art. 12 da Lei 7.966/2018.

6.4. Quando da extinção do contrato pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratadas, ficará a parte prejudicada com direito de ressarcimento dos prejuízos causados a título de indenização.

6.5. O presente contrato será rescindido automaticamente quando ocorrer a ausência injustificada

SUPLEMENTO

do CONTRATADO (A), no local de lotação, por mais de 15 dias consecutivos ou 30 dias interpoladamente, no período de 06 meses.

6.6. No caso de suspeita de inaptidão do profissional, no domínio do conteúdo, o (a) CONTRATADO (A) será submetido a uma banca avaliadora, composta de três profissionais intérpretes de libras. Será concedido ao avaliado o prazo de 30 dias para se preparar para a avaliação. Sendo considerado inapto, pela banca, o contrato será rescindido.

6.7. No caso de devolução do (a) CONTRATADO (A) pelo Conselho Escolar da Unidade de Ensino ou pelo centro especializado por motivo de inassiduidade, inaptidão, condutas inadequadas/inapropriadas com a dignidade, o decore, o zelo, os princípios da moral individual, social e funcional, e/ ou qualquer conduta que infrinja a Lei nº. 6.754/2006 (Codigo de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Alagoas), bem como a Lei nº. 6.196/2000 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas), e Legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Superintendência de Valorização de Pessoas – SUVPE/SEDUC através de sua Supervisão de Movimentação de Pessoas – SUMP/SUVPE/SEDUC e de sua Supervisão da Folha de Pagamento de Servidores Contratados – SUFSC/SUVPE/SEDUC.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será realizada pela Unidade de Lotação do (a) CONTRATADO (A), bem como pela respectiva Gerência Especial de Educação -GEE/SEDUC.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. O presente contrato não sofrerá reajustes durante sua vigência, salvo decorrente de imposição

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10.1. De acordo com o art. 8º, da Lei 7.966/2018, o pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do contrato, as partes elegem a comarca de Maceió/AL, especificamente as Varas da Fazenda Pública Estadual.

11.2. E por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, junto as duas testemunhas idôneas.

Maceió-AL, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) CONTRATADO (A)

Assinatura da CONTRATANTE

Assinatura TESTEMUNHA

CONTRATO Nº _____ / _____.

Processo nº E: 01800. _____ / _____.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – ACOMPANHANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES E CENTROS ESPECIALIZADOS, DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O (A) CONTRATADO (A) ABAIXO IDENTIFICADO (A).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO, REGULADO POR MEIO DA LEI Nº 7.966, DE 09 DE JANEIRO DE 2018, PELAS LEIS FEDERAIS Nº. 8.666/1993 e Nº. 14.133/2021, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 37, VIII, 205, 206, 208, 210, 211 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NA LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 (ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), NOS ARTS. 197, 198, 199, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, NA LEI Nº. 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), NA LEI Nº. 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), LEI Nº. 12.764/2012 (INSTITUI POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NA LEI FEDERAL Nº. 14.126/2021, NOS DECRETOS FEDERAIS Nº. 3.298/99, Nº. 5.296/04 e Nº. 6.949/2009, NA LEI ESTADUAL Nº.8.733/2022 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DAS PARTES

CONTRATANTE: ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cincinato Pintos, s/nº, CEP 57.020-50, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.200.192/0001-69, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com sede à Avenida Fernandes Lima, S/N, Farol – CEP A – Maceió/AL, inscrito no CNPJ/ MF sob nº. 12.200.218/0001-79, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, Exma. Senhora ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 635.342.584-87 e RG nº. 1080523 SSP/AL, residente e domiciliada nesta, doravante denominada de CONTRATANTE.
CONTRATADO (A): _____, CARGO TEMPORÁRIO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – ACOMPANHANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, _____GEE, CLASSIFICAÇÃO _____, Brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado (a): _____, CEP _____, Telefone: () _____ E-mail: _____, doravante denominado de CONTRATADO (A).

Os contratantes celebram, por força do dispositivo legal contido na Legislação Ordinária Estadual Lei nº 7.966/2018 e nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº. 14.133/2021, o presente instrumento de CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, que se reveste de caráter de urgência, tendo como suporte fático a demanda apresentada pela carência de PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – ACOMPANHANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES E CENTROS ESPECIALIZADOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, por prazo determinado, de PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – ACOMPANHANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES E CENTROS ESPECIALIZADOS, no sentido de suprir as carências temporárias no quadro desta SEDUC decorrentes de afastamentos da Rede Estadual de Ensino, em consonância ao atendimento do interesse público, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Estadual 7.966/2018 e Leis Federais nº. 8.666/1993 e nº. 14.133/2021.

1.2. Prestação de serviços de Profissional da Educação Especial – Acompanhante da Educação Especial, para laborar em unidades de ensino regulares e centros especializados, pertencentes, à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, não sendo em hipótese alguma permitido o desvio de função, sob pena de rescisão sumária do contrato, além de punição do agente público responsável pela lotação, nas esferas civil, criminal e administrativa.

1.3. Os candidatos aprovados poderão ser remanejados para outras unidades de ensino regulares, centros especializados, pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, localizadas em outros municípios, desde que o município pertença à mesma Gerência Especial de Educação – GEE, e mediante o juízo de conveniência e oportunidade que rege a Administração Pública, conforme preceitua e nos termos do Decreto n°. 1.272/03.

1.4. O serviço a ser prestado será composto de atividades de natureza exclusiva de Profissional da Educação Especial – Acompanhante da Educação Especial, descritas no edital do certame.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO (A) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês laborado, o valor correspondente à (s) hora (s) trabalhada (s), com depósito bancário na respectiva conta salário do (a) CONTRATADO (A).

2.2. A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) TEMPORÁRIO (A) PROFISSIONAL ACOMPANHANTE DA EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, será:

2.2.1. De 20 (vinte) horas semanais para Profissional da Educação Especial – Acompanhante da Educação Especial, contratado laborar nas unidades de ensino regulares e centros especializados, pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, sendo o valor a ser percebido pelo seu labor R\$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais).

2.3. A carga horária semanal do Profissional da Educação Especial – Acompanhante da Educação Especial, não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais.

2.4. Somente ocorrerá aumento ou diminuição de carga horária de acordo com as carências apresentada pelas unidades de ensino regulares e centros especializados, pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, através do juízo de conveniência e oportunidade da SEDUC e da anuência do CONTRATADO (A).

2.5. Sob a égide da Legislação vigente, ressalta-se que pela natureza da remuneração, o recebimento da contra-prestação pelo serviço, não gera vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

3.1. Prestar seus serviços como Profissional da Educação Especial – Acompanhante da Educação Especial, temporário de acordo com a CLÁUSULA QUARTA deste contrato, obedecendo ao Princípio da Oportunidade e da Conveniência que rege a Administração Pública.

3.2. Coordenar todas as atividades necessárias para a execução satisfatória do presente contrato;

3.3. Exercer suas atividades em conformidade com as determinações do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação, obedecendo às eventuais regulamentações e decisões que venham a ser adotadas pela SEDUC/AL.

3.4. Efetuar os preenchimentos de documentos necessários a realização dos seus serviços na instituição, não devendo retirá-los da Unidade de Lotação, sob pena de responder nas esferas competentes, como também, outros documentos correlatos com a função.

3.5. No caso de desistência, comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, conforme parágrafo 1º, do artigo 12º da Lei 7.966/2018.

3.6. Somente será permitido apenas um vínculo contratual desta natureza com o Estado de Alagoas, tendo em vista o caráter de urgência do presente instrumento.

3.7. Ser avaliado periodicamente, a qualquer tempo, por uma avaliação de desempenho funcional, oral ou escrita, realizada pela comissão de avaliação e desempenho a ser designada pela Secretaria de Estado de Educação de Alagoas, podendo ter seu contrato rescindido, no caso que seja considerado inapto (a).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação inicia-se a partir de _____ / _____ / _____ com término previsto em _____ / _____ / _____, podendo ser prorrogada mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, observando-se o prazo máximo/ limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, previsto no art. 4º da Lei 7.966/2018.

4.2. A prorrogação do presente contrato, por prazo superior ao período estipulado no item 4.1, será efetuada por Termo Aditivo a ser anexado ao contrato inicial, a contar da data que o CONTRATADO (A) assumir o primeiro exercício de suas atribuições, de acordo com seu informe de assunção, obedecendo rigorosamente o disposto do art. 4º da Lei 7.966/2018.

4.3. Por se tratar de carências temporárias decorrentes de afastamentos da Rede Estadual de Ensino (a) CONTRATADO (A) poderá ter o seu contrato suspenso, interrompido ou findado, caso não haja mais carência, e tendo em vista a supremacia do interesse público, nas seguintes hipóteses:

4.3.1. Suspenso: Por não existir oportunamente as carências na Rede Estadual de Ensino;

4.3.2. Interrompido: Quando ocorrer diminuição do ritmo de trabalho por determinação da administração pública ou interesse da Secretaria de Estado da Educação;

4.3.3. Findado: Na oportunidade de término do prazo contratual e aditivo supra mencionado nos itens 4.1, 4.2 deste instrumento; ou na ausência de Interesse Público na execução do contrato; por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.4. Fica impedido de assumir o contrato Profissional da Educação Especial – Acompanhante da Educação Especial, o profissional que tenha pendências junto ao seu local de lotação, e/ ou com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, tais como a entrega de diários de classe, relatórios, entre outros de documentos correlatos as suas atribuições.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente contrato poderá ser alterado, admitindo-se quaisquer modificações, nos termos Lei 7.966/2018, da Lei 8.666/93, da Lei n°. 14.133/2021 e atendendo o disposto no Anexo LXXII do Decreto Federal n° 10.088/2019, desde que não afronte o objeto deste, e que, julgado oportuno, tenha concordância das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser extinto sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses, conforme incisos I, II, III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018:

6.1.1. Pelo término do prazo contratual;

6.1.2. Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A);

6.1.3. Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea h do inciso VI do art. 2º desta Lei.

6.2. A extinção do contrato nos casos dos itens 6.1.2 e 6.1.1.3 (conforme incisos II e III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018), será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A extinção do contrato por iniciativa unilateral da CONTRATANTE, decorrente de conveniência e oportunidade administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO de indenização correspondente a 02 (dois) meses da última remuneração percebida na forma do § 2º, art. 12 da Lei 7.966/2018.

6.4. Quando da extinção do contrato pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratadas, ficará a parte prejudicada com direito de ressarcimento dos prejuízos causados a título de indenização.

6.5. O presente contrato será rescindido automaticamente quando ocorrer a ausência injustificada do CONTRATADO (A), no local de lotação, por mais de 15 dias consecutivos ou 30 dias interpoladamente, no período de 06 meses.

6.6. No caso de suspeita de inaptidão do profissional, no domínio do conteúdo, o (a) CONTRATADO (A) será submetido a uma banca avaliadora, composta de três Profissionais Acompanhantes da Educação Especial. Será concedido ao avaliado o prazo de 30 dias para se preparar para a avaliação. Sendo considerado inapto, pela banca, o contrato será rescindido.

6.7. No caso de devolução do (a) CONTRATADO (A) pelo Conselho Escolar da Unidade de Ensino ou pelo Centro Especializado por motivo de inassiduidade, inaptidão, condutas inadequadas/inapropriadas com a dignidade, o decoro, o zelo, os princípios da moral individual, social e funcional, e/ ou qualquer conduta que infrinja a Lei n°. 6.754/2006 (Codigo de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Alagoas), bem como a Lei n°. 6.196/2000

(Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas), e Legislação vigente.

CONTRATO Nº _____ / _____.

Processo nº E: 01800. _____ / _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Superintendência de Valorização de Pessoas – SUVPE/SEDUC através de sua Supervisão de Movimentação de Pessoas – SUMP/SUVPE/SEDUC e de sua Supervisão da Folha de Pagamento de Servidores Contratados – SUFSC/SUVPE/SEDUC.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será realizada pela Unidade de Lotação do (a) CONTRATADO (A), bem como pela respectiva Gerência Especial de Educação –GEE/SEDUC.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. O presente contrato não sofrerá reajustes durante sua vigência, salvo decorrente de imposição legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10.1. De acordo com o art. 8º, da Lei 7.966/2018, o pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do contrato, as partes elegem a comarca de Maceió/AL, especificamente as Varas da Fazenda Pública Estadual.

11.2. E por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, junto as duas testemunhas idôneas.

Maceió-AL, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) CONTRATADO (A)

Assinatura da CONTRATANTE

Assinatura TESTEMUNHA

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES E CENTROS ESPECIALIZADOS, DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O (A) CONTRATADO (A) ABAIXO IDENTIFICADO (A).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO, REGULADO POR MEIO DA LEI Nº 7.966, DE 09 DE JANEIRO DE 2018, PELAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/1993 e Nº 14.133/2021, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 37, VIII, 205, 206, 208, 210, 211 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NA LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 (ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), NOS ARTS. 197, 198, 199, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, NA LEI Nº. 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), NA LEI Nº. 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), LEI Nº. 12.764/2012 (INSTITUI POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NA LEI FEDERAL Nº. 14.126/2021, NOS DECRETOS FEDERAIS Nº. 3.298/99, Nº. 5.296/04 E Nº. 6.949/2009, NA LEI ESTADUAL Nº.8.733/2022 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DAS PARTES

CONTRATANTE: ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cincinato Pintos, s/nº, CEP 57.020-50, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.200.192/0001-69, através da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com sede à Avenida Fernandes Lima, S/N, Farol – CEPA – Maceió/AL, inscrito no CNPJ/ MF sob nº. 12.200.218/0001-79, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, Exma. Senhora ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 635.342.584-87 e RG nº. 1080523 SSP/AL, residente e domiciliada nesta, doravante denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADO (A): _____, CARGO TEMPORÁRIO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR, _____GEE, CLASSIFICAÇÃO _____, Brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado (a): _____, CEP _____, Telefone: () _____ E-mail: _____, doravante denominado de CONTRATADO (A).

Os contratantes celebram, por força do dispositivo legal contido na Legislação Ordinária Estadual Lei nº 7.966/2018 e nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº. 14.133/2021, o presente instrumento de CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, que se reveste de caráter de urgência, tendo como suporte fático a demanda apresentada pela carência de PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES E CENTROS ESPECIALIZADOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS.

Somente poderá firmar este contrato, pessoa física aprovada no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº /, além de ser observada a ordem de classificação e a duração do contrato, conforme indicada na CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento; mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, por prazo determinado, de PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES E CENTROS ESPECIALIZADOS, no sentido de suprir as carências temporárias no quadro desta SEDUC decorrentes de afastamentos da Rede Estadual de Ensino, em consonância ao atendimento do interesse público, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Estadual 7.966/2018 e Leis Federais nº. 8.666/1993 e nº. 14.133/2021.

1.2. Prestação de serviços de Profissional da Educação Especial – Auxiliar de Transporte Escolar, para laborar em unidades de ensino regulares e centros especializados, pertencentes, à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, não sendo em hipótese alguma permitido o desvio de função, sob pena de rescisão sumária do contrato, além de punição do agente público responsável pela lotação, nas esferas civil, criminal e administrativa.

1.3. Os candidatos aprovados poderão ser remanejados para outras unidades de ensino regulares, centros especializados, pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, localizadas em outros municípios, desde que o município pertença à mesma Gerência Especial de Educação – GEE, e mediante o juízo de conveniência e oportunidade que rege a Administração Pública, conforme preceitua e nos termos do Decreto nº. 1.272/03.

1.4. O serviço a ser prestado será composto de atividades de natureza exclusiva de Profissional da Educação Especial – Auxiliar de Transporte Escolar, descritas no edital do certame.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO (A) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês laborado, o valor correspondente à (s) hora (s) trabalhada (s), com depósito bancário na respectiva conta salário do (a) CONTRATADO (A).

2.2. A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) TEMPORÁRIO (A) PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR, será:

2.2.1. De 40 (quarenta) horas semanais para Profissional da Educação Especial – Auxiliar de Transporte Escolar, contratado laborar nas unidades de ensino regulares e centros especializados, pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, sendo o valor a ser percebido pelo seu labor R\$ 2.257,81 (Dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos).

2.3. A carga horária semanal do Profissional da Educação Especial – Auxiliar de Transporte Escolar, não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

2.4. Somente ocorrerá aumento ou diminuição de carga horária de acordo com as carências apresentada pelas unidades de ensino regulares e centros especializados, pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, através do juízo de conveniência e oportunidade da SEDUC e da anuência do CONTRATADO (A).

2.5. Sob a égide da Legislação vigente, ressalta-se que pela natureza da remuneração, o recebimento da contra-prestação pelo serviço, não gera vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

3.1. Prestar seus serviços como Profissional da Educação Especial – Auxiliar de Transporte Escolar, temporário de acordo com a CLÁUSULA QUARTA deste contrato, obedecendo ao Princípio da Oportunidade e da Conveniência que rege a Administração Pública.

3.2. Coordenar todas as atividades necessárias para a execução satisfatória do presente contrato;

3.3. Exercer suas atividades em conformidade com as determinações do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação, obedecendo às eventuais regulamentações e decisões que venham a ser adotadas pela SEDUC/AL.

3.4. Efetuar os preenchimentos dos diários diariamente, por ser um documento da instituição, não devendo o mesmo ser retirado do local de lotação, sob pena de responder nas esferas competentes, como também, outros documentos correlatos com a função.

3.5. No caso de desistência, comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, conforme parágrafo 1º, do artigo 12º da Lei 7.966/2018.

3.6. Somente será permitido apenas um vínculo contratual desta natureza com o Estado de Alagoas, tendo em vista o caráter de urgência do presente instrumento.

3.7. Ser avaliado periodicamente, a qualquer tempo, por uma avaliação de desempenho funcional, oral ou escrita, realizada pela comissão de avaliação e desempenho a ser designada pela Secretaria de Estado de Educação de Alagoas, podendo ter seu contrato rescindido, no caso que seja considerado inapto (a).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação inicia-se a partir de ____/____/____ com término ____/____/____, podendo ser prorrogada mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, observando-se o prazo máximo/ limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, previsto no art. 4º da Lei 7.966/2018.]

4.2. A prorrogação do presente contrato, por prazo superior ao período estipulado no item 4.1, será efetuada por Termo Aditivo a ser anexado ao contrato inicial, a contar da data que o CONTRATADO (A) assumir o primeiro exercício de suas atribuições, de acordo com seu informe de assunção, obedecendo rigorosamente o disposto do art. 4º da Lei 7.966/2018.

4.3. Por se tratar de carências temporárias decorrentes de afastamentos da Rede Estadual de Ensino (a) CONTRATADO (A) poderá ter o seu contrato suspenso, interrompido ou findado, caso não haja mais carência, e tendo em vista a supremacia do interesse público, nas seguintes hipóteses:

4.3.1. Suspenso: Por não existir oportunamente as carências na Rede Estadual de Ensino;

4.3.2. Interrompido: Quando ocorrer diminuição do ritmo de trabalho por determinação da administração pública ou interesse da Secretaria de Estado da Educação;

4.3.3. Findado: Na oportunidade de término do prazo contratual e aditivo supra mencionado nos itens 4.1, 4.2 deste instrumento; ou na ausência de Interesse Público na execução do contrato; por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.4. Fica impedido de assumir o contrato Profissional da Educação Especial – Auxiliar de Transporte Escolar, o profissional que tenha pendências junto ao seu local de lotação, e/ ou com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, tais como a entrega de diários de classe, relatórios, entre outros de documentos correlatos as suas atribuições.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente contrato poderá ser alterado, admitindo-se quaisquer modificações, nos termos Lei 7.966/2018, da Lei 8.666/93, da Lei nº. 14.133/2021 e atendendo o disposto no Anexo LXXII do Decreto Federal nº 10.088/2019, desde que não afronte o objeto deste, e que, julgado oportuno, tenha concordância das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser extinto sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses, conforme incisos I, II, III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018:

6.1.1. Pelo término do prazo contratual;

6.1.2. Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A);

6.1.3. Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea h do inciso VI do art. 2º desta Lei.

6.2. A extinção do contrato nos casos dos itens 6.1.2 e 6.1.3 (conforme incisos II e III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018), será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A extinção do contrato por iniciativa unilateral da CONTRATANTE, decorrente de conveniência e oportunidade administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO de indenização correspondente a 02 (dois) meses da última remuneração percebida na forma do § 2º, art. 12 da Lei 7.966/2018.

6.4. Quando da extinção do contrato pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratadas, ficará a parte prejudicada com direito de ressarcimento dos prejuízos causados a título de indenização.

6.5. O presente contrato será rescindido automaticamente quando ocorrer a ausência injustificada do CONTRATADO (A), no local de lotação, por mais de 15 dias consecutivos ou 30 dias interpoladamente, no período de 06 meses.

6.6. No caso de suspeita de inaptidão do profissional, no domínio do conteúdo, o (a) CONTRATADO (A) será submetido a uma banca avaliadora, composta de três Profissionais Auxiliares de Transporte Escolar. Será concedido ao avaliado o prazo de 30 dias para se preparar

SUPLEMENTO

para a avaliação. Sendo considerado inapto, pela banca, o contrato será rescindido.

6.7. No caso de devolução do (a) CONTRATADO (A) pelo Conselho Escolar da Unidade de Ensino ou pelo Centro Especializado por motivo de inassiduidade, inaptidão, condutas inadequadas/inapropriadas com a dignidade, o decoro, o zelo, os princípios da moral individual, social e funcional, e/ ou qualquer conduta que infrinja a Lei nº. 6.754/2006 (Codigo de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Alagoas), bem como a Lei nº. 6.196/2000 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas), e Legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Superintendência de Valorização de Pessoas – SUVPE/SEDUC através de sua Supervisão de Movimentação de Pessoas – SUMP/SUVPE/SEDUC e de sua Supervisão da Folha de Pagamento de Servidores Contratados – SUFSC/SUVPE/SEDUC.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será realizada pela Unidade de Lotação do (a) CONTRATADO (A), bem como pela respectiva Gerência Especial de Educação -GEE/SEDUC.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. O presente contrato não sofrerá reajustes durante sua vigência, salvo decorrente de imposição legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10.1. De acordo com o art. 8º, da Lei 7.966/2018, o pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do contrato, as partes elegem a comarca de Maceió/AL, especificamente as Varas da Fazenda Pública Estadual.

11.2. E por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, junto as duas testemunhas idôneas.

Maceió-AL, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) CONTRATADO (A)

Assinatura da CONTRATANTE

Assinatura TESTEMUNHA

CONTRATO Nº _____ / _____.

Processo nº E: 01800. _____ / _____.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES E CENTROS ESPECIALIZADOS, DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O (A) CONTRATADO (A) ABAIXO IDENTIFICADO (A).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO, REGULADO POR MEIO DA LEI Nº 7.966, DE 09 DE JANEIRO DE 2018, PELAS LEIS FEDERAIS Nº. 8.666/1993 e Nº. 14.133/2021, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 37, VIII, 205, 206, 208, 210, 211 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NA LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 (ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL), NOS ARTS. 197, 198, 199, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, NA LEI Nº. 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), NA LEI Nº. 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), LEI Nº. 12.764/2012 (INSTITUI POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NA LEI FEDERAL Nº. 14.126/2021, NOS DECRETOS FEDERAIS Nº. 3.298/99, Nº. 5.296/04 e Nº. 6.949/2009, NA LEI ESTADUAL Nº.8.733/2022 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DAS PARTES

CONTRATANTE: ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cincinato Pintos, s/nº, CEP 57.020-50, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.200.192/0001-69, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com sede à Avenida Fernandes Lima, S/N, Farol – CEP – Maceió/AL, inscrito no CNPJ/ MF sob nº. 12.200.218/0001-79, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, Exma. Senhora ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 635.342.584-87 e RG nº. 1080523 SSP/AL, residente e domiciliada nesta, doravante denominada de CONTRATANTE.
CONTRATADO (A): _____, CARGO TEMPORÁRIO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, _____ GEE, CLASSIFICAÇÃO _____, Brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado (a): _____, CEP _____, Telefone: () _____ E-mail: _____, doravante denominado de CONTRATADO (A).

Os contratantes celebram, por força do dispositivo legal contido na Legislação Ordinária Estadual Lei nº 7.966/2018 e nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº. 14.133/2021, o presente instrumento de CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, que se reveste de caráter de urgência, tendo como suporte fático a demanda apresentada pela carência de PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES E CENTROS ESPECIALIZADOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS.

Somente poderá firmar este contrato, pessoa física aprovada no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº /_, além de ser observada a ordem de classificação e a duração do contrato, conforme indicada na CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento; mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, por prazo determinado, de PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, PARA LABORAR EM UNIDADES DE ENSINO REGULARES E CENTROS ESPECIALIZADOS, no sentido de suprir as carências temporárias no quadro desta SEDUC decorrentes de afastamentos da Rede Estadual de Ensino, em consonância ao atendimento do interesse público, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Estadual 7.966/2018 e Leis Federais nº. 8.666/1993 e nº. 14.133/2021.

1.2. Prestação de serviços de Profissional da Educação Especial – Profissional de Apoio Escolar, para laborar em unidades de ensino regulares e centros especializados, pertencentes, à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, não sendo em hipótese alguma permitido o desvio de função, sob pena de rescisão sumária do contrato, além de punição do agente público responsável pela lotação, nas esferas civil, criminal e administrativa.

1.3. Os candidatos aprovados poderão ser remanejados para outras unidades de ensino regulares, centros especializados, pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, localizadas em outros municípios, desde que o município pertença à mesma Gerência Especial de Educação – GEE, e mediante o juízo de conveniência e oportunidade que rege a Administração Pública, conforme preceitua e nos termos do Decreto nº. 1.272/03.

1.4. O serviço a ser prestado será composto de atividades de natureza exclusiva de Profissional da Educação Especial – Profissional de Apoio Escolar, descritas no edital do certame.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO (A) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês laborado, o valor correspondente à (s) hora (s) trabalhada (s), com depósito bancário na respectiva conta salário do (a) CONTRATADO (A).

2.2. A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) TEMPORÁRIO (A) PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, será:

2.2.1. De 25 (vinte e cinco) horas semanais para Profissional da Educação Especial – Profissional de Apoio Escolar, contratado laborar nas unidades de ensino regulares e centros especializados, pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, de acordo com as carências e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, sendo o valor a ser percebido pelo seu labor R\$ 1.763,92 (Hum mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).

2.3. A carga horária dos profissionais de apoio escolar contratados poderá ser aumentada em até 25 (vinte e cinco) horas semanais, em caráter excepcional, em virtude das carências das Unidades de Ensino, ou Centros Especializados e mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.

2.4. Somente ocorrerá aumento ou diminuição de carga horária de acordo com as carências apresentada pelas unidades de ensino regulares e centros especializados, pertencentes à Rede Estadual de Ensino de Alagoas, através do juízo de conveniência e oportunidade da SEDUC e da anuência do CONTRATADO (A).

2.5. Sob a égide da Legislação vigente, ressalta-se que pela natureza da remuneração, o recebimento da contra-prestação pelo serviço, não gera vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

3.1. Prestar seus serviços como Profissional da Educação Especial – Profissional de Apoio Escolar, temporário de acordo com a CLÁUSULA QUARTA deste contrato, obedecendo ao Princípio da Oportunidade e da Conveniência que rege a Administração Pública.

3.2. Coordenar todas as atividades necessárias para a execução satisfatória do presente contrato;

3.3. Exercer suas atividades em conformidade com as determinações do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação, obedecendo às eventuais regulamentações e decisões que venham a ser adotadas pela SEDUC/AL.

3.4. Efetuar os preenchimentos de documentos necessários a realização dos seus serviços na instituição, não devendo retirá-los da Unidade de Lotação, sob pena de responder nas esferas competentes, como também, outros documentos correlatos com a função.

3.5. No caso de desistência, comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, conforme parágrafo 1º, do artigo 12º da Lei 7.966/2018.

3.6. Somente será permitido apenas um vínculo contratual desta natureza com o Estado de Alagoas, tendo em vista o caráter de urgência do presente instrumento.

3.7. Ser avaliado periodicamente, a qualquer tempo, por uma avaliação de desempenho funcional, oral ou escrita, realizada pela comissão de avaliação e desempenho a ser designada pela Secretaria de Estado de Educação de Alagoas, podendo ter seu contrato rescindido, no caso que seja considerado inapto (a).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação inicia-se a partir de _____ / _____ / _____ com término em _____ / _____ / _____, podendo ser prorrogada mediante o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública, observando-se o prazo máximo/ limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, previsto no art. 4º da Lei 7.966/2018.]

4.2. A prorrogação do presente contrato, por prazo superior ao período estipulado no item 4.1, será efetuada por Termo Aditivo a ser anexado ao contrato inicial, a contar da data que o CONTRATADO (A) assumir o primeiro exercício de suas atribuições, de acordo com seu informe de assunção, obedecendo rigorosamente o disposto do art. 4º da Lei 7.966/2018.

4.3. Por se tratar de carências temporárias decorrentes de afastamentos da Rede Estadual de Ensino (a) CONTRATADO (A) poderá ter o seu contrato suspenso, interrompido ou findado, caso não haja mais carência, e tendo em vista a supremacia do interesse público, nas seguintes hipóteses:

4.3.1. Suspensão: Por não existir oportunamente as carências na Rede Estadual de Ensino;

4.3.2. Interrompido: Quando ocorrer diminuição do ritmo de trabalho por determinação da administração pública ou interesse da Secretaria de Estado da Educação;

4.3.3. Findado: Na oportunidade de término do prazo contratual e aditivo supra mencionado nos itens 4.1, 4.2 deste instrumento; ou na ausência de Interesse Público na execução do contrato; por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.4. Fica impedido de assumir o contrato Profissional da Educação Especial – Profissional de Apoio Escolar, o profissional que tenha pendências junto ao seu local de lotação, e/ ou com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, tais como a entrega de diários de classe, relatórios, entre outros de documentos correlatos as suas atribuições.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente contrato poderá ser alterado, admitindo-se quaisquer modificações, nos termos Lei 7.966/2018, da Lei 8.666/93, da Lei nº. 14.133/2021 e atendendo o disposto no Anexo LXXII do Decreto Federal nº 10.088/2019, desde que não afronte o objeto deste, e que, julgado oportuno, tenha concordância das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser extinto sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses, conforme incisos I, II, III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018:

6.1.1. Pelo término do prazo contratual;

6.1.2. Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A);

6.1.3. Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea h do inciso VI do art. 2º desta Lei.

6.2. A extinção do contrato nos casos dos itens 6.1.2 e 6.1.1.3 (conforme incisos II e III, caput, art. 12, da Lei 7.966/2018), será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A extinção do contrato por iniciativa unilateral da CONTRATANTE, decorrente de conveniência e oportunidade administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO de indenização correspondente a 02 (dois) meses da última remuneração percebida na forma do § 2º, art. 12 da Lei 7.966/2018.

6.4. Quando da extinção do contrato pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratadas, ficará a parte prejudicada com direito de ressarcimento dos prejuízos causados a título de indenização.

6.5. O presente contrato será rescindido automaticamente quando ocorrer a ausência injustificada do CONTRATADO (A), no local de lotação, por mais de 15 dias consecutivos ou 30 dias interpoladamente, no período de 06 meses.

6.6. No caso de suspeita de inaptidão do profissional, no domínio do conteúdo, o (a) CONTRATADO (A) será submetido a uma banca avaliadora, composta de três Profissionais de Apoio Escolar. Será concedido ao avaliado o prazo de 30 dias para se preparar para a avaliação. Sendo considerado inapto, pela banca, o contrato será rescindido.

6.7. No caso de devolução do (a) CONTRATADO (A) pelo Conselho Escolar da Unidade de Ensino ou pelo Centro Especializado por motivo de inassiduidade, inaptidão, condutas inadequadas/inapropriadas com a dignidade, o decoro, o zelo, os princípios da moral individual, social e funcional, e/ ou qualquer conduta que infrinja a Lei nº. 6.754/2006 (Codigo de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Alagoas), bem como a Lei nº. 6.196/2000 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas), e Legislação vigente.

SUPLEMENTO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Superintendência de Valorização de Pessoas – SUVPE/SEDUC através de sua Supervisão de Movimentação de Pessoas – SUMP/SUVPE/SEDUC e de sua Supervisão da Folha de Pagamento de Servidores Contratados – SUFSC/SUVPE/SEDUC.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será realizada pela Unidade de Lotação do (a) CONTRATADO (A), bem como pela respectiva Gerência Especial de Educação -GEE/SEDUC.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. O presente contrato não sofrerá reajustes durante sua vigência, salvo decorrente de imposição legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10.1. De acordo com o art. 8º, da Lei 7.966/2018, o pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas do contrato, as partes elegem a comarca de Maceió/AL, especificamente as Varas da Fazenda Pública Estadual.

11.2. E por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, para um só efeito, junto as duas testemunhas idôneas.

Maceió-AL, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) CONTRATADO (A)

Assinatura da CONTRATANTE

Assinatura TESTEMUNHA

CONHEÇA A NOSSA COLEÇÃO DE LIVROS INFANTIS



Adquira este e outros
produtos na nossa loja virtual
www.livrariagracilianoramos.com.br



**IMPRESA
OFICIAL**
GRACILIANO RAMOS

GRACILIANO RAMOS ANO



UMA REVISTA SOBRE ALAGOAS, PARA O BRASIL.



Adquira este e outros
produtos na nossa loja virtual
www.livrariagracilianoramos.com.br



**IMPRESA
OFICIAL**
GRACILIANO RAMOS

Secretaria de Estado
do Planejamento,
Gestão e Patrimônio

